



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

A relação entre a psicologia e o direito nas decisões judiciais no âmbito de processos tutelares educativos: perspetivas de magistrados e técnicos

Elisabete Eugénia Pinto dos Santos Pessanha Rodrigues

Programa Doutoral em Psicologia

Equipa de Orientação:

Doutora Joana Alexandre, Professora Auxiliar,
Iscte-Instituto Universitário de Lisboa

Doutora Ângela Maia, Professora Associada com Agregação,
Universidade do Minho

Dezembro, 2024



CIÊNCIAS SOCIAIS
E HUMANAS

Departamento de Psicologia Social e das Organizações

A relação entre a psicologia e o direito nas decisões judiciais no âmbito de processos tutelares educativos: perspetivas de magistrados e técnicos

Elisabete Eugénia Pinto dos Santos Pessanha Rodrigues

Doutoramento em Psicologia

Júri:

Doutor Ricardo Barroso, Professor Associado, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Doutora Sónia Caridade, Professora Auxiliar, Universidade do Minho

Doutora Helena Pereira de Melo, Professora Associada, Universidade Nova de Lisboa

Doutora Eunice Magalhães, Investigadora Integrada, ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa

Doutora Joana Alexandre, Professora Auxiliar, ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa

Dezembro, 2024

Aos meus pais

Agradecimentos

Antes de mais agradecer às minhas orientadoras, sem as quais não teria sido possível levar este trabalho a bom porto.

À Professora Joana, por me ter incentivado, dado perspectiva e proporcionado vários momentos de inovação. Pelo ânimo, pelas conversas, e por uma visão de construção para o futuro.

À Professora Ângela, por se ter mantido na retaguarda quando escolhi um caminho diferente daquele que tinha iniciado. Pelos comentários certos e por uma visão da investigação sempre mais exigente. E por ter aberto a porta de sua casa em diversas ocasiões.

Aos magistrados e técnicos, pela generosidade de me concederem o seu tempo.

Ao meu grupo de investigação, o CED, por todas as trocas e dicas preciosas que contribuíram para a construção e “afinação” de vários pontos-chave no meu trabalho de investigação.

À Rita, pelos contributos em tarefas académicas que tanto me ajudaram.

Ao Marco, por uma imensa amizade.

Pela escuta. Pela partilha.

E pelas dicas académicas e profissionais sempre tão sábias e estratégicas.

É sem dúvida, um dos principais responsáveis pela minha chegada a esta meta tão árdua.

Ao Sérgio, por todo o acolhimento, cuidado e carinho, tão essenciais para a obtenção da bolsa e pela renovação das forças.

À Luísa, por quase uma vida inteira juntas, ao perto e ao longe.

Pelo impulso de um horizonte sempre mais longínquo e pelas ideias e propostas “fora da caixa”.

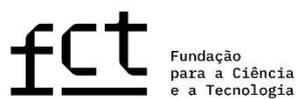
À Sofia, pela escuta e suporte absolutos, mesmo que muitas vezes em silêncio.

E por uma amizade com muita troca, afeto e crescimento.

Aos meus pais, sempre prontos para o que der e vier.

Pelo apoio incondicional, mesmo que o meu caminho tenha sido muitas vezes pautado por várias peripécias, dúvidas e esmorecimentos.

Este trabalho foi financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) através de uma Bolsa de Investigação para Doutoramento (PD/BD/150569/



Resumo

Considerando a relevância do trabalho colaborativo no sistema de justiça juvenil para os jovens com processo tutelar educativo, esta dissertação tinha como objetivo geral compreender a relação entre a psicologia (e outras ciências sociais) e o direito nas decisões judiciais no âmbito tutelar educativo. Para o efeito, foi realizada uma análise documental de 30 processos judiciais e 24 entrevistas individuais a magistrados (n=12) e a técnicos sociais (n=12) pertencentes à Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP). A análise temática efetuada permite destacar enquanto resultados principais: 1) o relatório social e/ou perícia psicológica como instrumentos cruciais de apoio na tomada de decisão judicial informada; 2) a atribuição de uma ampla valoração ao papel dos técnicos; 3) a importância das práticas colaborativas na qualidade da intervenção tutelar. Apesar de algumas limitações que podem ser identificadas, esta dissertação vem contribuir para a literatura no âmbito da justiça juvenil, ao demonstrar a relevância do trabalho colaborativo interinstitucional e dos contributos da avaliação técnica na tomada de decisão judicial que visam a melhoria da eficiência e da qualidade do sistema de justiça juvenil português, fulcral para se assegurar os direitos de jovens infratores.

Palavras-chave: Sistema tutelar educativo; Decisão judicial; Avaliação técnica; Perspetivas de profissionais da justiça juvenil; Práticas colaborativas.

Categorias e códigos de classificação PsycINFO:

3040 Perceção Social & Cognição

4200 Psicologia Forense & Questões Legais

Abstract

Considering the relevance of collaborative work in the juvenile justice system for young people undergoing educational proceedings, this dissertation aimed to understand the relationship between psychology (and other social sciences) and law in judicial decisions within the context of juvenile justice system. For this purpose, a document analysis of 30 judicial cases and 24 individual interviews with magistrates (n=12) and social technicians (n=12) from the Directorate General for Reintegration and Prison Services (DGRSP) was conducted. The thematic analysis carried out highlights the following main results: 1) the social report and/or psychological assessment as crucial tools to support informed judicial decision-making; 2) a broad appreciation of the role of social workers; 3) the importance of collaborative practices in enhancing the quality of educational interventions. Despite some limitations that can be identified, this dissertation contributes to the literature on juvenile justice by demonstrating the importance of inter-institutional collaborative work and the contributions of technical assessments in judicial decision-making aimed at improving the efficiency and quality of the Portuguese juvenile justice system, which is crucial for ensuring the rights of young offenders.

Keywords: Juvenile Justice System; Judicial decision-making; Psychosocial Assessment; Juvenile Justice Professionals Perspectives; Collaborative Practices

PsycINFO Classification Categories and Codes:

3040 Social Perception & Cognition

4200 Forensic Psychology & Legal Issues

Índice

Agradecimentos	iii
Resumo	v
Abstract	vii
Introdução Geral	13
Capítulo 1. A Delinquência Juvenil	17
1.1. Fatores de proteção e de risco na adolescência para a delinquência	17
Capítulo 2. A Justiça Juvenil	21
2.1. A construção europeia dos Sistemas de Justiça Juvenil	21
2.2. Instrumentos Normativos Internacionais	21
2.3. Justiça “Amiga das Crianças”	23
2.4. Sistema Nacional de Justiça de Crianças e Jovens	24
2.4.1. Justiça Tutelar Educativa	25
2.5. A Aplicação da Justiça Juvenil	26
2.5.1. Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)	27
2.5.2. Interação entre a Psicologia e o Direito	29
2.5.3. Os processos de tomada de decisão	32
2.5.4. Práticas Colaborativas e a qualidade da intervenção no sistema de justiça juvenil	34
Capítulo 3. Contributos da avaliação técnica na tomada de decisão judicial no âmbito tutelar educativo em Portugal: Uma análise documental	38
3.1. Resumo	38
3.2. A lei tutelar educativa	39
3.3. A tomada de decisão judicial: Contributos da avaliação técnica	40
3.4. Método	41
3.4.1. Materiais	41
3.4.2. Procedimentos	43
3.5. Resultados	45
3.6. Discussão	48

Capítulo 4. Percepções de Magistrados e Técnicos Sociais sobre o Funcionamento do Sistema Tutelar Educativo	50
4.1. Resumo	50
4.2. Profissionais Judiciais e Não Judiciais: percepções sobre o sistema de justiça juvenil	51
4.3. O sistema de justiça juvenil e caso português	53
4.4. Objetivos	55
4.5. Método	55
4.5.1. Participantes	55
4.5.2. Procedimentos	57
4.6. Resultados	59
4.7. Discussão	68
4.8. Conclusões	71
Capítulo 5. Percepções de magistrados sobre práticas colaborativas com técnicos sociais em processos tutelares educativos	73
5.1. Resumo	73
5.2. O Sistema Tutelar Educativo Português	74
5.3. Práticas colaborativas e a importância da Avaliação Técnica	75
5.4. Método	76
5.4.1. Participantes	76
5.4.2. Instrumento	77
5.4.3. Procedimentos	77
5.5. Resultados	80
5.6. Discussão	83
5.7. Conclusões	86
Capítulo 6. Percepções dos Técnicos Sociais sobre a Valorização da Avaliação Psicossocial e as Práticas Colaborativas com Magistrados no Âmbito Tutelar Educativo	88
1. Resumo	88
2. A Lei Tutelar Educativa	89
3. A importância da avaliação psicológica e social	89
4. Práticas colaborativas	90
5. Participantes	91
6. Procedimentos	92
7. Resultados	95

8. Discussão	100
9. Conclusões	102
Capítulo 7. Discussão geral de resultados	104
7.1. Objetivos e visão geral dos resultados de investigação	104
7.1. Limitações	112
7.3. Implicações para a investigação futura	112
7.4. Conclusões	112
Referências	117

Lista de Tabelas

Tabela 3.1. Atos infracionais que originaram a abertura de processos tutelares educativos	42
Tabela 3.2. Medidas de promoção e proteção aplicadas aos jovens e envolvimento em processos de regulação das responsabilidades parentais	43
Tabela 3.3. Grelha de Análise	44
Tabela 4.1. Caracterização Sociodemográfica dos Magistrados	55
Tabela 4.2. Caracterização Sociodemográfica dos Magistrados	56
Tabela 4.3. Caracterização sociodemográfica dos Técnicos Sociais	56
Tabela 4.4. Dicionário de temas e subtemas	58
Tabela 4.5. Dicionário de Temas de subtemas	59
Tabela 5.1. Caracterização Sociodemográfica dos Magistrados	77
Tabela 5.2. Dicionário de Temas e subtemas resultantes da análise	78
Tabela 6.1. Caracterização sociodemográfica dos Técnicos	91
Tabela 6.2. Dicionário de Temas e Subtemas	93
Tabela 6.3. Dicionário de Temas e Subtemas	94

Introdução Geral

Em termos globais, a delinquência pode ser definida como um conjunto de comportamentos que se afastam significativamente de normas, padrões de conduta e expectativas sociais estabelecidas numa determinada cultura (Negreiros, 2016). Carvalho et al. (2019), consideram que não é um fenómeno exclusivo das sociedades contemporâneas, existindo desde sempre e em todos os grupos sociais, variando na forma como se caracteriza e se torna visível ao longo dos tempos – sendo um problema premente das sociedades atuais, urbanas e globais. Ainda de acordo com estas autoras, “na base deste imperativo está a busca de um equilíbrio, forçosamente instável, entre os vértices de um mesmo triângulo – segurança, liberdade e justiça –, que constitui o alicerce da organização social num Estado de Direito” (Carvalho et al., 2019, p.16). Em Portugal a delinquência juvenil remete para a prática de um ato qualificado pela Lei Tutelar Educativa como crime, conduzido por indivíduos com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos (RASI, 2024).

A este propósito importa referir que a adolescência, que se apresenta enquanto um período do desenvolvimento pautado por um conjunto de mudanças significativas a diferentes níveis, é propensa ao surgimento de atos desafiadores que podem ter alguma gravidade (Feist et al., 2013). Por conseguinte, é importante identificar fatores de risco que podem estar ligados ao contexto familiar (e.g. baixa satisfação com a família e relações familiares problemáticas) (Dullas et al., 2021) e ao contexto dos pares (e.g., envolvimento em gangues) (García-Rojo et al., 2023). Simultaneamente, têm sido também identificados como fatores de risco algumas experiências adversas na infância nomeadamente o abuso, a negligência, ou a existência de um contexto doméstico disfuncional durante a infância (Cinini & Mkhize, 2023). Várias investigações têm demonstrado que as crianças e os jovens que foram sujeitos expostos a violência interpessoal e cuidados inadequados se encontram em maior risco de incorrer em delinquência severa, violenta e crónica, assim como a envolverem-se com o sistema de justiça juvenil numa fase precoce da vida adulta, se comparados com indivíduos que não sofreram essa exposição (Baglivio et al., 2015; Basto-Pereira et al., 2022).

Em termos de estatísticas nacionais, o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) relativo a 2023 e publicado em 2024, descreveu a abertura de 8494 processos tutelares educativos, mais 738 do que em 2022. Estes números indicam que se trata de uma problemática com alguma expressão, com importantes impactos não só para os jovens infratores como para as suas famílias, comunidades e sociedade em geral. Ainda, segundo a mesma fonte, a delinquência juvenil sofreu um incremento de 8,7% no número de ocorrências. Segundo o relatório supracitado, a caracterização do fenómeno da delinquência juvenil centra-se nos jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos de idade, com uma expressão considerável na Área Metropolitana de Lisboa. Nesta área verificam-se algumas

dinâmicas associadas a rivalidades entre grupos oriundos de diferentes zonas ou bairros da área metropolitana, destacando-se o papel desempenhado pelo digital, nomeadamente as redes sociais, que se apresentam como extensão do grupo e do próprio bairro. Algumas ocorrências ocorrem em espaços de convergência como centros comerciais e junto de estações intermodais, potenciando assim a repercussão de notícias em órgãos de comunicação social e conseqüente sentimento de insegurança. Nota-se ainda uma tendência de episódios (alguns não denunciados) junto de estabelecimentos de ensino. Por último, importa acompanhar o eventual impacto das recentes políticas públicas e iniciativas de prevenção deste fenómeno, através da Estratégia Integrada de Segurança Urbana, recomendações da Comissão de Análise Integrada da Delinquência Juvenil e da Criminalidade Violenta (RASI, 2

023).

Observa-se no contexto português que tem havido uma preocupação crescente por conduzir estudos que têm procurado conhecer o processo de tomada de decisão no contexto da aplicação da justiça (Ribeiro & Manita, 2019) e psicossocial (Rodrigues et al., 2015), sendo, contudo, muito exígua a investigação desta temática no âmbito de processos tutelares educativos. Em simultâneo, é notória a lacuna no que se refere a estudos sobre os/as profissionais que intervêm no sistema de justiça juvenil, nomeadamente nos tribunais, nos centros educativos e nas equipas de reinserção social (Azevedo & Duarte, 2014).

No contexto nacional merecem, contudo, destaque alguns estudos – que se têm traduzido sobretudo em produções de dissertações de mestrado – realizados nos últimos anos, nomeadamente a de Rocha (2016), que procurou compreender o processo de tomada de decisão por medidas restaurativas no âmbito tutelar educativo, tendo concluído que os relatórios sociais e as avaliações psicológicas, ao disponibilizarem um conhecimento sobre a personalidade do jovem, assim como sobre a sua dinâmica familiar e social, apresentam propostas de medidas tutelares que são seriamente consideradas pelos magistrados. Mais recentemente, Caramujo (2022) realizou um estudo sobre a perspetiva de profissionais relativamente aos impactos da pandemia Covid-19, em que se procurou compreender se instituições cuja atuação se enquadra ou articula na esfera tutelar educativa (Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, tribunais, equipas tutelares educativas, centros educativos), sofreram potenciais impactos na articulação interinstitucional, no trabalho em rede e como se adaptaram às adversidades.

Com um foco internacional, Marsiglio (2023) desenvolveu um estudo no contexto brasileiro sobre a perspetiva dos profissionais que elaboram a avaliação de adolescentes infratores, com o objetivo de compreender as perceções e significados dos profissionais acerca da avaliação do adolescente, explorando-se quais os critérios que os profissionais utilizam para fazer as suas

avaliações, bem como os seus desafios, questões éticas e possíveis soluções para as suas dificuldades no processo avaliativo. Simultaneamente, Sallit (2023) desenvolveu um estudo visando refletir sobre os efeitos da institucionalização de jovens infratores dos Sistemas de Justiça Juvenil em Portugal, no Brasil e no Chile, a partir dos relatos de técnicos. Os resultados desta triangulação destacam pontos e práticas comuns, nomeadamente falhas estruturais relativamente à implementação de políticas públicas, assim como a preponderância de uma intervenção focada nos delitos juvenis.

Complementarmente, diferentes autores (Grisso, 2008; Logan-Greene et al., 2020), apontam para o facto de o esforço colaborativo entre setores interdisciplinares ser um requisito fundamental para gerar oportunidades que melhorem significativamente o bem-estar dos jovens. Alinhado com este referencial, o Relatório da Comissão de Análise Integrada da Delinquência Juvenil e da Criminalidade Violenta (2023) concluiu, a partir dos discursos em audições setoriais, nomeadamente na área da saúde, justiça, educação, setor social, sociedade civil e meio académico, que o papel desempenhado por estes setores na prevenção e combate à delinquência juvenil e criminalidade violenta é muito limitado, considerando essencial o trabalho articulado e em rede.

Considerando que se trata de uma área multidisciplinar, a presente investigação propõe como objetivo principal compreender a relação entre a psicologia (e outras ciências sociais) e o direito nas decisões judiciais no âmbito tutelar educativo.

Baseada neste objetivo geral, este projeto pretendeu especificamente: (a) analisar o contributo da avaliação técnica na tomada de decisão judicial tutelar educativa nas fases pré e pós sentenciais; (b) averiguar quais as perceções dos magistrados e dos técnicos sobre a aplicação do sistema tutelar educativo; (c) conhecer as perceções dos magistrados quer sobre práticas colaborativas com os técnicos sociais, quer sobre a valoração que é atribuída por estes à intervenção técnica em processos tutelares educativos; (d) descrever as perceções dos técnicos sobre práticas colaborativas com os magistrados e quais as valorações atribuídas à intervenção técnica em processos tutelares educativos.

Para o efeito, num primeiro momento, procedeu-se a uma análise documental de processos tutelares educativos (N=30) para compreender a relação entre o Direito e as Ciências Sociais (nomeadamente a Psicologia, o Serviço Social, as Ciências da Educação, entre outros) e o seu papel nos processos de tomada de decisão judicial, ao explorar que solicitações são efetuadas pelos magistrados aos técnicos, que tipo de informação técnica é valorada nas diferentes fases, e de que forma decorre essa interação (Pessanha et al., 2023).

Num segundo momento, foram conduzidas 24 entrevistas individuais, 12 a magistrados em funções em tribunais de família e menores de diferentes pontos do país e 12 a técnicos da DGRSP. Os resultados destas entrevistas foram organizados em quatro capítulos que resultarão na submissão de

quatro artigos científicos, seguindo os objetivos anteriormente explicitados: no primeiro pretendeu-se, a partir do olhar de magistrados e técnicos, refletir de forma compreensiva sobre o sistema tutelar educativo, nomeadamente identificar variáveis importantes para a prática profissional e delinear sugestões sobre o pós intervenção com os jovens infratores; no seguinte, procurou-se compreender a perceção dos magistrados sobre o trabalho colaborativo desenvolvido com os técnicos sociais, assim como a sua perceção sobre o trabalho técnico-pericial, fundamental nos processos de tomada de decisão judicial, quer na definição da medida tutelar, quer na sua execução; e no último, visou-se compreender a perceção dos técnicos sobre o trabalho colaborativo com os magistrados, assim como as visões dos primeiros sobre a importância do seu trabalho para a implementação de uma justiça tutelar educativa de qualidade.

Face ao exposto, este trabalho apresenta a seguinte estrutura: um capítulo de enquadramento sobre o fenómeno da delinquência juvenil, considerando uma abordagem psicológica, que incida especialmente sobre os fatores de proteção e risco para o comportamento juvenil desviante.

No capítulo seguinte é elaborado um enquadramento geral focado na construção europeia dos Sistemas de Justiça Juvenil, explicitando a importância dos Instrumentos Normativos Internacionais e o recurso a uma “Justiça Amiga” das Crianças. De seguida, é apresentado o racional subjacente à edificação do Sistema Nacional de Justiça de Crianças e Jovens em Portugal, cujas ramificações originaram o atual Sistema de Justiça Tutelar Educativa. Posteriormente, é introduzida a temática da aplicação da justiça juvenil, onde são explicitados os papéis da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais; reflete-se sobre a interação entre a Psicologia e o Direito, assim como sobre os processos de tomada de decisão com base nas abordagens clássicas da cognição social, e as práticas colaborativas, tendo em conta que são aspetos essenciais para a qualidade da intervenção no âmbito da justiça juvenil. De seguida, são enunciadas as práticas colaborativas e a qualidade da intervenção no sistema de justiça juvenil.

Posteriormente, são apresentados os estudos empíricos, previamente descritos, que estão organizados em quatro capítulos, tendo em conta que estão organizados em formato de artigo científico.

No último capítulo é apresentada a discussão geral dos resultados e as considerações finais do trabalho, assim como uma reflexão sobre as suas limitações e as sugestões para estudos futuros.

CAPÍTULO 1

A Delinquência Juvenil

Nos últimos anos temos assistido a um interesse público e académico relativamente à criminalidade e à saúde mental, com especial incidência no comportamento antissocial de crianças e adolescentes (Young et al., 2017). Por conseguinte, a escala da delinquência juvenil provocou respostas mistas por parte dos governos e dos meios de comunicação social em todo o mundo, contrastando os apelos de reabilitação e apoio aos jovens infratores, com as vozes que defendem abordagens mais punitivas (Muncie & Goldson, 2006). Simultaneamente, décadas de rigoroso escrutínio académico sinalizaram as necessidades complexas e diversas dos jovens que entram em conflito com a lei (Fougere et al., 2013; Hughes et al., 2012; Lyons et al., 2001; Kinner et al., 2014), apresentando desafios práticos e éticos no que diz respeito à intervenção e gestão dos casos, incluindo a ligação com outras entidades (Young et al., 2017).

1.1. Fatores de proteção e de risco na adolescência para a delinquência

O processo de justiça juvenil funciona de acordo com a premissa de que os jovens são fundamentalmente diferentes dos adultos, tanto em termos de nível de responsabilidade como de potencial de reabilitação. Por isso, adota uma abordagem significativamente mais restaurativa quando comparada com o sistema de justiça criminal para adultos (Youth. Gov, 2024). Consequentemente, é importante considerar a diversidade de trajetórias juvenis marcadas por um conjunto de fatores de risco, mas também, de proteção, enquanto variáveis fundamentais, que irão determinar a avaliação do risco de reincidência criminal e, por conseguinte, o impacto futuro da conduta desviante (Pral, 2018). Os primeiros dizem respeito às condições ou variáveis associadas a uma maior probabilidade de delinquência e/ou contacto com o sistema de justiça juvenil, enquanto os segundos são aquelas condições que diminuem essa probabilidade (Jessor, 1998), funcionando numa lógica compensatória e/ou amortecedora; face ao exposto, devem tanto os fatores de proteção como os de risco ser cuidadosamente examinados (OJJDP, 2015).

Relativamente aos fatores protetores, Fraser et al. (1999) considera que podem ser divididos em três categorias: individuais (e.g. expectativas positivas face ao futuro), familiares (e.g. possibilidade de discutir problemas com os pais) e extra-familiares (e.g. boa relação com os pares; ambientes promotores de segurança e saúde). Em contrapartida, a literatura tem vindo a identificar diferentes fatores de risco associados ao comportamento delinvente (Braga et al., 2017; Farrington et al., 2016; Forsyth et al., 2018), destacando-se os fatores individuais/biológicos (e.g., hiperatividade, temperamento), os fatores familiares (e.g., comportamento antissocial dos pais, abuso de substâncias

e precaridade ou carência social, maus tratos na infância), os fatores relacionados com a escola, a associação a grupo de pares desviantes ou ainda fatores relacionados com a comunidade.

Recentemente, em contexto nacional, Caridade et al. (2019) desenvolveram um estudo visando caracterizar o estilo de vida dos jovens e dos seus eventuais comportamentos desviantes, recorrendo a uma amostra constituída por 80 adolescentes e jovens adultos, com idades entre os 15 e os 25 anos. Foi identificada uma percentagem expressiva de jovens que assumiram consumos diversos (e.g., tabaco, álcool e cannabis) muito precocemente, o que parece coexistir com certas práticas parentais menos adequadas e funcionais, como reduzida supervisão e controlo parentais. Foi igualmente possível constatar o envolvimento de jovens em grupos de pares desviantes, seja em meio escolar, seja nas saídas noturnas. Acrescem ainda evidências que apontam para um cada vez maior envolvimento dos jovens ao nível das redes sociais em detrimento de outras atividades extracurriculares, desportivas e de lazer, bem como o seu envolvimento em comportamentos desviantes e/ou delinquentes, praticados sobretudo nos espaços escolar e de convívio social juvenil, considerados de risco para possíveis consumos de drogas.

Simultaneamente, Lima (2019) desenvolveu em território nacional um estudo com 26 participantes, entre os 14 e os 29 anos. O objetivo geral prendeu-se com a compreensão das perspetivas de jovens sobre as suas trajetórias de risco e de comportamento desviante. De uma forma geral, os resultados deste estudo indicam que os principais fatores externos associados à emergência de risco e desviância identificados pelos jovens foram: a influência negativa dos pares, a residência em contextos problemáticos, acontecimentos familiares, o contexto escolar e sentimento de discriminação pelos outros. No caso dos principais fatores internos, destacam-se: a dificuldade na gestão de emoções, a autorresponsabilização, problemas de autoestima, características pessoais, medo/receio de enfrentar novos desafios/do desconhecido. De salientar o facto de diversos jovens apontarem dificuldades em gerir as suas emoções em situações emocionalmente exigentes.

Merecem ainda destaque, as novas descobertas e avanços tecnológicos no campo das neurociências nas últimas décadas, em que foi possível compreender melhor o desenvolvimento do cérebro humano. Este facto teve um impacto significativo no direito penal juvenil, especialmente em relação ao comportamento dos adolescentes e à sua capacidade de controlar reações impulsivas (Llamas & Marinario, 2020). Durante vários anos, segundo Abrams (2022), o cérebro adolescente foi encarado pelos investigadores, pelos decisores políticos e pela sociedade civil, “mais como um fardo do que um trunfo” (pág. 66). Os adolescentes eram considerados “máquinas de risco” (pág. 66) que não possuíam a capacidade de tomada de decisão ancorada num córtex pré-frontal totalmente desenvolvido – e, como resultado, eram propensos a prejudicar a si mesmos e aos outros. No entanto, essa narrativa está a começar a mudar, assistindo-se a um reconhecimento crescente de que a

perspetiva prévia de imaturidade juvenil se refere, na verdade, a uma flexibilidade cognitiva, comportamental e neurológica que permite aos adolescentes explorar e adaptar-se às mudanças no mundo interior e exterior.

A maturação cerebral constitui-se enquanto um processo de múltiplas camadas que não se enquadra num cronograma único de desenvolvimento. Estudos longitudinais têm sido particularmente informativos, ao demonstrar que as reduções da substância cinzenta cortical e os aumentos da substância branca continuam a mudar ativamente até os vinte anos e que um ponto de estabilidade emerge mais cedo em algumas estruturas cerebrais do que em outras (Somerville, 2016). Por isso, as sugestões de biomarcadores indicando a maturidade ou estabilidade cerebrais de modo fixo têm vindo a ser desafiadas pela evidência científica (Casey et al., 2020).

A este propósito, importa destacar o papel desenvolvido pelos neurocientistas cognitivos do desenvolvimento que se encontram na fronteira desta nova perspetiva, utilizando para o efeito metodologia atualizada, amostras maiores e mais diversificadas e tarefas experimentais com relevância no mundo real, para responder a questões sobre os adolescentes no contexto societal (Abrams, 2022).

Por seu lado, Berryessa (2018) considera que a “teoria do cérebro em desenvolvimento”, alicerçada na ideia de que os adolescentes são menos responsáveis do que os adultos pelos atos criminais porque os seus cérebros ainda se estão a desenvolver, poderia ser utilizada para capacitar os magistrados nos tribunais juvenis e criar apoio para opções de reabilitação que sejam adequadas às necessidades específicas dos jovens infratores. Em particular, estes profissionais devem receber educação contínua sobre como os programas de enriquecimento ambiental podem ser usados como alternativas às penas severas, de modo a reduzir a probabilidade de futuros delitos cometidos pelos jovens. As estratégias deste programa incluem: maior apoio familiar, cuidados e terapia de saúde mental, colocação em escolas de qualidade, maiores oportunidades económicas ou de emprego e participação em programas comunitários. Visam, por conseguinte, melhorar o funcionamento do cérebro, expondo os jovens a um ambiente físico e social positivo que pode ajudar a reduzir o stress e os comportamentos relacionados com o risco.

Ainda, a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2024) considera que quanto mais expostos a fatores de risco, maior o potencial impacto também na saúde mental dos adolescentes. Entre os fatores que contribuem para o stress durante essa fase da vida, estão o desejo de uma maior autonomia e de conformidade com pares, a exploração da identidade sexual e o maior acesso e uso de tecnologias. Por isso, tendo em conta que os problemas de saúde mental aumentam acentuadamente durante a adolescência – afetando cerca de um em cada quatro adolescentes – observa-se uma necessidade urgente de determinar quem está em risco e quais as intervenções que podem ser mais eficazes (Silva, 2020).

Baskin e Sommers (2015) demonstraram no seu estudo que entre jovens que cometeram infrações graves apresentando diferentes trajetórias de exposição à violência, aqueles com maior exposição apresentavam maior probabilidade de ter sintomas de depressão e ansiedade, do que aqueles com baixa exposição. No entanto, identificou-se que a maturidade psicossocial e o suporte social moderam essa relação: na presença destas variáveis em níveis altos, as taxas de depressão e ansiedade diminuem, especialmente para jovens que apresentam uma trajetória com um baixo índice de exposição à violência.

Também Pral (2018) refere que muitos estudos têm mostrado que a coocorrência de várias formas de psicopatologia, especificamente a depressão, é particularmente frequente em jovens delinquentes. Os fatores de proteção individuais destes jovens, nomeadamente a resiliência, revelam-se igualmente importantes. No seu estudo, que envolveu 283 sujeitos com idades compreendidas entre os 14 e os 19 anos de idade, 86 encontravam-se a cumprir medida de Acompanhamento Educativo (AE), enquanto 197 cumpriam medida de Internamento em Centro Educativo. Os resultados obtidos apontam para um nível elevado de sintomatologia depressiva em 43 % dos adolescentes, verificando-se que a institucionalização aumenta também o risco de sintomatologia depressiva, que atinge mais de metade dos jovens (51%) a cumprirem medida de internamento em centro educativo.

A Justiça Juvenil

2.1 A construção europeia dos sistemas de justiça juvenil

A nível internacional, o estabelecimento de sistemas de justiça juvenil alicerçou-se na conceção de que os jovens que praticaram factos qualificados pela lei penal como crime - quando comparados com os adultos em situação semelhante - têm necessidades específicas que requerem respostas, medidas educativas ou sanções diferenciadas das aplicadas a adultos (Liston, 2007).

Na Europa, a designada justiça de menores desenvolve-se ao longo do século XX de acordo com um modelo de justiça específico, por vezes qualificado como tutelar ou de proteção. Segundo Cartuyvels (2016), este modelo pretendeu ultrapassar as falhas ou os impasses da repressão penal, dando lugar à criação de uma justiça menos formal e mais individualizada. De acordo com o mesmo autor, esta justiça norteia-se por um ideal de prevenção e de educação, de integração e de emancipação, tendo por base uma jurisdição especializada que trabalha com peritos e atores não judiciais, nomeadamente a criação de uma secção/tribunal e juízes especializados. Esta alteração destaca a importância do papel dos peritos e de outros intervenientes qualificados que irão apoiar o trabalho dos magistrados, refletindo um modelo de justiça que o autor designa de empreendedora, parcialmente deslegalizada, fiel à ideologia nascente do Estado Social. Neste contexto foca-se nas condições de vida do menor, da sua personalidade e educação; remete para um interesse específico pelo sentido do ato infracional, seja como sinal de perigosidade, ou como sintoma de vulnerabilidade social; e promove a adoção de medidas de proteção e de educação com o objetivo de limitar o recurso à utilização de penas privativas de liberdade, mas cuja duração, atendendo à evolução do menor, é por tempo indeterminado; ou, ainda, a adoção de uma idade de maioridade penal, que opera uma rutura entre a justiça de menores e a justiça dos adultos.

2.2. Instrumentos Normativos Internacionais

De modo a contextualizar a evolução dos sistemas de justiça juvenil na Europa, deverá considerar-se o papel dos direitos humanos na infância e na juventude, assim como os diplomas relativos ao tratamento judiciário dos jovens infratores criados no âmbito internacional.

Primeiramente, merece destaque a Declaração de Genebra adotada em 1924 pela Sociedade das Nações, que assegurou pela primeira vez a nível mundial direitos específicos para a infância e juventude, que se traduziram no direito de a criança e o jovem serem protegidos e auxiliados independentemente da sua nacionalidade, raça, etnia, ou crença, bem como na obrigação para que

fossem criadas e garantidas as condições indispensáveis ao seu normal desenvolvimento (Monteiro, 2010).

Cerca de três décadas mais tarde, em 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração dos Direitos da Criança, tendo como principal objetivo o fomento da consciencialização por parte dos progenitores, dos Governos nacionais e das autoridades locais/e da comunidade de que a criança, enquanto ser frágil e em formação, deveria gozar de uma proteção especial e beneficiar de oportunidades e serviços específicos, para que se pudesse desenvolver de forma saudável – a nível físico, intelectual, moral, espiritual e social – bem como em condições de liberdade e dignidade (Declaração dos Direitos da Criança, 1959).

Mais tarde, em 1989, surge a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que implicou uma viragem na conceção dos direitos da criança, ao tê-la, por um lado, reconhecido juridicamente como sujeito autónomo de direitos, e já não apenas como mero objeto de proteção, e, por outro, pelo facto de ter reconhecido a essencialidade da família enquanto suporte afetivo, educacional e socializador. Este documento vem reforçar a garantia pela salvaguarda da criança em situações de violência e de exploração, bem como a imperatividade de concretização do seu direito à saúde, à segurança social e a um nível de vida socialmente aceitável, sem esquecer a importância do direito à informação e à consideração e valoração da sua opinião (Baptista, 2022).

Atualmente, uma ampla maioria de países, com exceção dos Estados Unidos, através de instrumentos jurídicos internacionais ou internos, organizações não-governamentais ou movimentos da sociedade civil, ratificaram a conceção inovadora de criança plasmada na Convenção sobre os Direitos da Criança, um sujeito titular de direitos e agente de mudança. Portugal ratificou a Convenção em 21 de setembro de 1990 (Unicef, 2019). Um dos princípios introduzidos foi a participação e a audição da criança e do jovem, segundo o qual se garante à criança com capacidade de discernimento o exercício do direito de tomar parte nas decisões que a afetem, exprimindo livremente a sua opinião, sendo ouvida e levada em consideração (Ribeiro, 2019).

Ainda, e de acordo com Costa e Eilberg (2020) em termos de diretrizes e regras criadas ainda durante o século passado pelas Nações Unidas, destacam-se: as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riade, 1990), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras Mínimas de Beijing, 1985), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade ou Regras de Tóquio (1990), bem como as Regras Mínimas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990).

Para além do conjunto de instrumentos jurídicos internacionais suprarreferidos, que preconizaram a criação de uma nova cultura jurídica da criança e do jovem, são ainda de considerar outras orientações de foro europeu que complementam o campo da justiça juvenil. A Convenção

Europeia dos Direitos Humanos, subscrita pelos Membros do Conselho Europeu, que entrou em vigor em 1953, pese embora ter sido originalmente criada com o objetivo de prevenir violações graves de direitos humanos, no seguimento da Segunda Guerra Mundial, e conter poucas referências diretas aos direitos das crianças e jovens, tem tido sucesso no que se refere a mitigar as deficiências das leis nacionais dos Estados-membros e provou, assim, ser um instrumento valioso. Foi o primeiro tratado regional sobre direitos humanos que estabeleceu mecanismos de controlo e de execução, designadamente o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), que se tornou responsável pela criação de uma extensa jurisprudência em matéria de direitos das crianças (Van Bueren, 2007); evidenciando-se simultaneamente contributos de jurisprudência na esfera da justiça juvenil (Casaleiro, 2013).

Durante o século XXI, o Conselho da Europa e a União Europeia, têm desenvolvido diversas diretivas, diretrizes e recomendações que implicam os Estados Membros na adoção de sistemas de justiça juvenil. Por conseguinte, sinalizam-se em especial as seguintes Recomendações do Conselho da Europa: a Rec(2000)20, relativa ao papel da intervenção precoce na prevenção dos comportamentos delinquentes, a Rec(2003)21, relativa ao tratamento da delinquência juvenil e papel da justiça juvenil e a Rec(2008)11, que define as regras europeias para jovens infratores sujeitos a sanções ou a medidas.

Finalmente, merece destaque o objetivo 16, enquadrado no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) adotados por todos os Estados-Membros das Nações Unidas em 2015, que pretende promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.

2.3. “Justiça Amiga” das Crianças

Tendo como referencial a Convenção dos Direitos da Criança, que reconhece especificamente o direito da criança e do jovem a serem ouvidos em processos judiciais e administrativos que lhes digam respeito, o direito a beneficiar de assistência jurídica e outra assistência adequada, e o direito a impugnar a legalidade de decisões, incluindo no caso de medidas de privação de liberdade (Pais, 2019), foram aprovadas as Diretrizes sobre a “justiça amiga” da criança adotadas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, em 2010 (Clemente, 2019). Esta é uma linha de orientação que traz as crianças e os jovens para o centro da ação judiciária, no que diz respeito às possibilidades de acesso ao sistema e ao tratamento adequado, responsável e diligente que nele devem receber (Carvalho, 2017), focados na dignidade, respeito, cuidado e equidade (Conselho da Europa, 2011). É ainda sublinhada a necessidade de ser assegurada uma abordagem individualizada, fiável e coerente, adaptada ao ritmo pessoal e tempo de desenvolvimento, que evite qualquer forma de estigmatização que possa afetar o

seu futuro (Carvalho et al., 2019). Neste sentido, Carvalho (2017) sublinha tratar-se de uma justiça que envolve um processo articulado com os demais intervenientes externos, tendo por meta a promoção de uma visão global da criança que implica métodos de trabalho multidisciplinares concertados, suporte imprescindível para a execução eficaz das medidas tutelares a aplicar.

No entanto, no caso português, Almeida (2019) sublinha que a mudança de paradigma que a alteração do modelo de Justiça das Crianças introduziu no Direito interno, na sequência do que sucedeu no Direito Internacional, ainda não se cumpriu, nem se realizou totalmente. Segundo a autor, o processo de formação da decisão e a fundamentação das decisões judiciais relativas à criança e ao jovem ainda não acompanham o papel central reconhecido pela lei à criança e ao jovem no desenvolvimento do processo. No entanto, mais recentemente, merece destaque a participação de Portugal como país parceiro no projeto Europeu “Child Friendly Justice”, que decorrerá entre 2024 e 2026, e será coordenado pela Divisão dos Direitos das Crianças do Conselho da Europa. O projeto tem como objetivos gerais contribuir para o reforço da proteção das crianças em contacto com a lei, quer sejam agressoras, vítimas ou testemunhas; promover a implementação, na prática, das Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre uma justiça mais amiga das crianças e assegurar a aplicação das mais relevantes regras de direito internacional e da União Europeia em matéria de justiça amiga das crianças. Para além disso, o reforço das competências de especialização dos profissionais que desenvolvem a sua atividade nesta área e a sensibilização das crianças e jovens em contacto com a lei, assim como dos adultos por elas responsáveis antes, durante e após o termo da sua intervenção processual, constituem igualmente objetivos do projeto (Conselho Superior da Magistratura, 2024).

Conclui-se, deste modo, que todo este envolvimento e empenho, quer do coletivo das Instâncias Internacionais e de muitos Estados, ao nível da decisão política, quer da investigação científica e da sensibilização das sociedades, têm feito um caminho e progressos relevantes. No entanto, no presente, as generalidades das avaliações relativas ao sistema de justiça juvenil em vários países evidenciam a ainda incipiente adaptação deste sistema às necessidades específicas da criança e do jovem que com ele se confronta e a persistência da violação de muitos dos seus direitos (Clemente, 2019).

2.4. Sistema Nacional de Justiça de Crianças e Jovens

Como anteriormente exposto, nas últimas décadas assistiu-se à produção de um vasto conjunto de normas e documentos orientadores sobre justiça juvenil, nomeadamente pela Organização das Nações Unidas, Conselho da Europa, Comissão Europeia, Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, entre outros, que o Estado português ratificou. Estes documentos constituem marcos significativos que promovem a necessidade de efetivação de uma ‘justiça adaptada às crianças’ antes, durante e depois

do processo judicial, assente na proteção dos Direitos da Criança, orientação que está na base da reforma do sistema juvenil português no final do século XX (Carvalho, 2017). Com especial enfoque, a ratificação por Portugal da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), em 1990, originou uma profunda reflexão crítica sobre a eficácia e as limitações do modelo de proteção na infância e na juventude em território nacional (Rodrigues & Fonseca, 2010).

De acordo com Fonseca, (2019) nos anos 90 do século passado, na sequência das orientações internacionais, foi desencadeado um processo de reforma sobre a justiça juvenil em Portugal, daqui resultando uma distinção entre “jovens agentes de crime” e “jovens vítimas”, deixando-se para trás a anterior Organização Tutelar de Menores. Este novo paradigma da intervenção consiste, essencialmente, na separação entre a proteção e a delinquência, pois até então o processo tutelar cível era utilizado tanto para casos de crianças em perigo que necessitavam de proteção, como para os casos de crianças com comportamentos delinquentes com menos de 16 anos.

Foram assim iniciadas modificações sistémicas acentuadas com a aprovação, em 1999, de duas novas leis: a Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei Nº. 149/99, de 1 de setembro, e a Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro revista pela versão da Lei n.º 4/2015, de 15 Janeiro). Os termos criança e jovem surgem nestas leis, representando uma nova abordagem no campo do Direito. Até então, o termo ‘menor’ era recorrentemente usado na legislação aplicável a indivíduos com idade até aos 18 anos, patamar em que se alcança a maioridade civil. Gradualmente, tem-se assistido também à substituição da expressão Direito de Menores por Direito das Crianças e dos Jovens. Este ponto reflete uma nova intenção por parte do legislador, que assim integra os princípios decorrentes da nova representação social da infância. Culminando um longo processo de debate e trabalho começado em 1996, as duas novas leis representam uma grande mudança na prática de justiça juvenil no país (Carvalho, 2017).

2.4.1. Justiça Tutelar Educativa

A Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro revista pela versão da Lei n.º 4/2015, de 15 Janeiro) é a face mais visível da Justiça Juvenil, sendo considerada como uma terceira via, entre um modelo de proteção e um modelo penal ou punitivo (Carvalho, 2017), traduzido num modelo de justiça responsabilizador (Ramires & Córias, 2020). Se perspetivarmos o sistema de justiça juvenil enquanto sistema diferenciado para jovens inimputáveis, o termo aplicado em Portugal não é criminalidade juvenil, mas delinquência juvenil. Ou seja, uma justiça para os jovens que, entre os 12 e os 16 anos, praticam fatos qualificados pela lei penal como crimes, mas que não são considerados como práticas de crimes, como acontece no Direito Penal. Sendo o jovem inimputável, o objetivo não é que ele

retribua à comunidade ou à sociedade, mas que o Estado e a comunidade podem e devem intervir no sentido da sua proteção, ressocialização e educação (Silva de Arruda & Carvalho, 2021).

O jovem infrator pode ser objeto de medidas tutelares educativas, passíveis de serem executadas até aos 21 anos. Encontram-se divididas em: admoestação, privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores; reparação ao ofendido; realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade; imposição de regras de conduta; imposição de obrigações; frequência de programas formativos; acompanhamento educativo; e internamento em centro educativo (Artigo 4º da LTE). No cerne desta lei está o respeito pela personalidade do jovem, pela liberdade ideológica, cultural e religiosa, em função de todos os direitos que lhe são conferidos pela Constituição da República Portuguesa. Em Portugal não há coincidência entre a maioridade civil fixada nos 18 anos, e a maioridade penal, que se atinge aos 16 anos. Como resultado, encontra-se em vigor o Regime Penal Especial para Jovens Adultos, com idades entre os 16 e os 21 anos (Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de setembro), sendo, contudo, de salientar, que sob um ponto de vista civil até aos 18 anos, ainda são considerados ‘menores’ (Carvalho, 2017).

Ao considerar a complexidade dos fatores ligados à emergência da delinquência e, conseqüentemente, a necessária articulação da intervenção de justiça com uma intervenção de proteção (Rodrigues, 2016), é exigida no âmbito da intervenção educativa a prova dos factos do delito cometido, assim como a avaliação da necessidade do jovem da ‘educação para o direito’. Unicamente através da confirmação dos dois pressupostos acima mencionados, o tribunal pode decidir aplicar uma medida de natureza tutelar educativa (Carvalho, 2017). Para os casos de menor danosidade social, procuram-se respostas para o fenómeno da delinquência juvenil fora do sistema judicial, numa busca pela resposta multissistémica, envolvendo os diversos fatores de socialização do jovem: a família, a escola, a comunidade e as redes de sociabilidade. A responsabilização do jovem tende a ser alcançada pelo compromisso deste na resolução do litígio, bem como pelo envolvimento da própria vítima com vista à pacificação social. No entanto, segundo Lauris e Fernando (2010), para os casos de delinquência mais grave, reforça-se o paradigma punitivo, elevando a segurança a valor fundamental a alcançar com a resposta do sistema judicial.

2.5. A aplicação da Justiça Juvenil

Nas últimas décadas, os Tribunais de Justiça Juvenil têm atribuído nacional e internacionalmente maior confiança a processos de avaliação técnica mais estruturados, como percussores na tomada de decisão judicial, delimitando teoricamente a discricionariedade e afetando as decisões tomadas pelos atores de justiça juvenil (Carmo, 2019; Sullivans & Childs, 2022). Por conseguinte, devido à sua ampla

utilização, a avaliação técnica tem vindo a impactar práticas efetivas de planeamento e intervenção, a segurança pública, e o desenvolvimento juvenil (Sullivan, 2019).

Frutchman (2019) considera que as avaliações técnicas fornecem informações valiosas sobre as necessidades e circunstâncias do jovem perante o tribunal. São elaboradas por técnicos sociais, para identificar quaisquer preocupações relevantes de saúde mental, fatores criminógenos, capacidade potencial de resposta à intervenção terapêutica, necessidades educativas, podendo ainda abordar o risco de reincidência do jovem. Através de um diagnóstico adequado, de um plano de intervenção e de assistência na identificação dos recursos disponíveis mais apropriados para promover a reabilitação e reintegração dos jovens, os relatórios e perícias são um recurso útil para assessorar o tribunal de justiça juvenil a cumprir os objetivos da Lei de Justiça Juvenil.

Importa, contudo, considerar que os principais informantes nestas avaliações (e.g., jovem, progenitores), por vezes, não percecionam ou procuram negar o alcance da delinquência, pelo que a colaboração no processo pericial é reduzida, colocando grandes obstáculos aos avaliadores. Uma forma de ultrapassar, ou pelo menos minimizar essas dificuldades, reside na triangulação de fontes e métodos, que irá possibilitar contrastar e/ou corroborar informação, aportando validade e riqueza à perícia (Braga & Gonçalves, 2011).

2.5.1. Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)

Em Portugal, no âmbito dos processos tutelares educativos, os serviços da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), através das suas Equipas e Centros Educativos, distribuídos pelo país, quando solicitados pela autoridade judiciária, asseguram a assessoria aos Tribunais de Família e Menores, dividida em duas fases: a fase pré sentencial e a fase pós sentencial.

Na fase pré-sentencial, pode ser requerida a seguinte documentação técnica: relatório social; relatório social com avaliação psicológica; e perícia sobre a personalidade. É considerado no artigo 71.º da LTE, que o relatório social pode ser utilizado como meio de obtenção de prova, podendo ser realizado por qualquer técnico superior ou técnico superior de reinserção social com formação em Psicologia; Serviço Social; Ciências da Educação, entre outras ciências sociais. A DGRSP dispõe de um formulário com vários itens a serem avaliados e que inclui a origem social e familiar, o perfil educacional, a situação financeira, a integração social, questões de saúde, antecedentes criminais/contacto com o sistema judicial. Por fim, o relatório identifica as necessidades e vulnerabilidades de reintegração social da criança, e a permeabilidade e adesão à intervenção especializada proposta, como a frequência de formação ou aceitar tratamento médico. As avaliações individuais incluem entrevistas com o jovem e com os pais, o responsável pela tutela e/ou com especialistas das instituições de acolhimento (caso o jovem esteja institucionalizado), que são

entrevistados conjunta e separadamente. Além das entrevistas, as avaliações individuais podem incluir a recolha de informações de outras fontes relevantes, tais como escolas, associações, clubes desportivos, familiares e vizinhos, em função da avaliação técnica do caso (Casaleiro et al., 2021). Esta avaliação é fundamental para a identificação dos fatores de risco, fatores de proteção e necessidades específicas, relevantes para a fundamentação de uma proposta de aplicação de medida tutelar educativa (DGRSP, 2024).

No âmbito pericial, sublinha-se o papel da Psicologia Forense que confere segundo Gonçalves (2010), muitas vezes num papel “legitimador” da Justiça, ao serem-lhe solicitadas respostas para elucidar os decisores judiciais. Num outro polo, é também sobre o psicólogo forense que se depositam as responsabilidades de um esclarecimento das motivações que levaram determinados indivíduos a cometer crimes ou não, assim como a averiguação da veracidade e da credibilidade dos depoimentos de vítimas, arguidos ou outros intervenientes nos processos judiciais ou cíveis. Assim, no âmbito tutelar educativo, recorre-se à utilização do relatório social com avaliação psicológica (artigos 71, n.ºs 1 e 5 da LTE) e à perícia sobre a personalidade (artigos 68 e 69 da LTE), cuja avaliação é realizada na DGRSP, exclusivamente por técnicos superiores, com formação de psicologia. Estes realizam entrevistas com o jovem, com os responsáveis pela sua educação e com outras pessoas ou entidades do meio social em que o mesmo está integrado (DGRSP, 2024). Ao longo do tempo, procurou-se que os documentos produzidos fossem congruentes com as linhas orientadoras sugeridas na literatura sobre a elaboração de relatórios psicológicos forenses (Ramires & Córias, 2020). Estes métodos de avaliação têm como objetivo a análise compreensiva das características psicológicas e da personalidade do jovem que poderão estar relacionadas com o comportamento manifestado na prática do facto e que deu origem ao inquérito / processo tutelar educativo (DGRSP, 2024).

Por sua vez, na fase pós-sentencial, o Juiz pode deferir aos serviços da DGRSP a execução da medida e/ou o seu acompanhamento. A DGRSP ou outras entidades responsáveis por assegurar a medida ficam, assim, obrigadas a informar o tribunal sobre a evolução do processo educativo do jovem (i.e., através de relatórios de avaliação periódica ou relatório final), bem como sempre que se verifiquem circunstâncias suscetíveis de fundamentar a revisão da medida (artigo 131 da LTE) (DGRSP, 2024).

Em relação à elaboração do diagnóstico e intervenção efetuados a jovens infratores, a DGRSP elegeu uma abordagem baseada no modelo Risco-Necessidade-Responsividade (RNR) criada por Andrews e Bonta (1990), cujas práticas de avaliação do risco de reincidência criminal assentam na ponderação quer do risco, quer das necessidades criminógenas, quer das capacidades de o jovem responder à intervenção, permitindo uma assessoria baseada em evidência científica. Esta abordagem

permite intervenções direcionadas à prevenção da reincidência geral, facilitando a gestão de caso e a alocação eficiente de recursos (DGRSP, 2024)

2.5.2. Interação entre a Psicologia e o Direito

Distintos quanto ao objeto, quanto à área e às premissas de intervenção, bem como quanto aos métodos, Carmo (2011) considera que Direito e Psicologia se entrelaçam porque ambos se debruçam sobre a previsão, a explicação e o controlo do comportamento humano. Esse entrelaçamento é segundo o mesmo autor, tanto maior quanto mais se procura que a resposta da justiça não seja meramente declarativa ou repressiva, mas sim constitutiva de novas perspetivas de afirmação dos direitos individuais e coletivos; quanto mais se entende que julgar é compreender. Desta colaboração resulta, também, uma maior exigência quanto aos conhecimentos disponíveis, assim como ao tratamento individualizado de cada situação, tendo em vista a construção da resposta adequada a cada caso concreto, ou seja, o melhor conhecimento do comportamento humano e do seu contexto é uma exigência da boa aplicação do direito, da boa administração da justiça.

Importa definir a Psicologia da Justiça, a partir da visão de Simões e Gonçalves (2020), enquanto um conjunto de saberes que, sendo oriundos da área científica da Psicologia, são aplicados à compreensão, avaliação ou intervenção sobre fenómenos definidos pela aplicação da Justiça. A partir desta conceção alargada é possível encontrar referências ao trabalho dos psicólogos em áreas tão distintas como a Justiça de Menores (cível e penal), a Psicologia Forense, a Psicologia do Testemunho, a Psicologia Penitenciária, a Psicologia Criminal, a Vitimologia e a Criminologia. Segundo estes autores, na década de 80 do século passado surgiram sinais no contexto nacional, que marcaram uma profunda viragem nos contributos nacionais da Psicologia para os contextos de Justiça, sendo de realçar que este movimento foi feito nos dois sentidos, isto é, a Psicologia procurou a Justiça, mas esta também foi ao encontro daquela. Por conseguinte, merece destaque a aprovação de um novo Código Penal no início dessa década (em 1982, em concreto), em que é particularmente realçada a necessidade da presença dos psicólogos e do seu saber específico (e.g., perícias de personalidade). No mesmo ano, surge também o Instituto de Reinserção Social, instituição destinada inicialmente ao auxílio na execução de medidas alternativas à pena de prisão e medidas de flexibilização da pena de prisão e que mais tarde abarcaria a tutela dos menores, que se constituirá, então, como o maior empregador oficial de psicólogos em Portugal. Esta instituição deu depois lugar à Direcção-Geral de Reinserção Social que, em 2012, se fundiu com a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais sendo a instituição resultante atualmente designada por Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP).

Consequentemente, nos últimos anos a área da psicologia da justiça beneficiou de uma expansão e desenvolvimento significativos (Barroso & Neto, 2020). Deste modo, a importância da

Psicologia para a Justiça, pode observar-se através da presença dos psicólogos na formação dos magistrados e de outros intervenientes no sistema judicial, até ao trabalho no âmbito do sistema prisional, passando pela reinserção social, proteção de crianças e jovens em risco e perigo, perícias, consultoria aos tribunais, no acolhimento familiar ou residencial, nos processos de adoção e na regulação do exercício das responsabilidades parentais e na violência, no trabalho junto das forças de segurança, entre outras, são muitas das áreas de intervenção dos psicólogos, o que exige um cada vez maior reconhecimento do papel do psicólogo nesta área. Surge assim como reflexão para a ação futura, o investimento no contributo da psicologia para melhores serviços da justiça aos cidadãos através da aplicação desta ciência para melhorar leis, normas, procedimentos, documentos legais e linguagem em geral da justiça, tantas vezes obstaculizante e promotora de desigualdades e criadora, em si, de injustiças e de impacto psicológico negativo para a vida das pessoas (Rodrigues, 2020).

Especificamente, no caso dos contributos da psicologia no âmbito da justiça juvenil, destaca-se a investigação sobre diferenças desenvolvimentais assim como sobre padrões de delinquência juvenil, que tem marcado uma forte presença no avanço do conhecimento e na promoção da tomada de decisão informada (Heilbrun et al., 2016). Os mesmos autores, realçam que foram especificamente identificadas diferenças importantes entre adolescentes e adultos, com implicações significativas para as políticas e práticas, sendo sublinhado como os fatores de risco e as necessidades criminógenas podem ser aplicadas à prevenção de delitos. No entanto, segundo Bartol e Bartol (2019), como todas as ciências, a psicologia é exploratória, e o seu conhecimento está em constante evolução. Frequentemente, isto significa que a psicologia não pode providenciar respostas definitivas às questões que o sistema legal coloca. Por exemplo, não se afigura possível prever com um alto grau de certeza se um indivíduo será ou não violento, sendo, contudo, possível através de uma avaliação individual, prever com algum grau de probabilidade se causará dano a si ou a outros. Será assim de relevar a discrepância ao nível da linguagem, enunciada por Machado e Gonçalves (2011): as duas disciplinas têm diferentes leituras para os mesmos conceitos (e.g. culpa, personalidade) e frequentemente os psicólogos forenses são chamados a avaliar construtos que, pela sua própria natureza ou pelo entendimento que deles é feito, extravasam o seu campo tradicional de saber (eg. “perigosidade”, “caraterísticas psíquicas independentes de causas patológicas”, “personalidade contrária ao dever-ser jurídico”).

Globalmente, considera-se que a psicologia, ao ter acumulado um conhecimento considerável em áreas como a memória humana, a cognição, a tomada de decisão e o desenvolvimento da criança e do jovem, tem contribuído de modo relevante para o sistema legal. Se nos debruçarmos sobre a tomada de decisão grupal e individual, é considerada relevante para o trabalho dos magistrados e dos júris. No caso da investigação sobre o desenvolvimento emocional e cognitivo dos jovens, é notória a importância para a sua responsabilização por atos criminais assim como por decisões do sistema de

justiça sobre o seu futuro. Relativamente à investigação sobre a avaliação de risco, configura-se pertinente para a prevenção da violência (Bartol & Bartol, 2019).

Bartol e Bartol (2019) afirmam que os psicólogos, para além da investigação, interagem com a justiça em múltiplos contextos, nomeadamente como consultores, clínicos e peritos que testemunham em tribunal. De salientar que organizações de profissionais, nomeadamente a Associação Americana de Psicologia (APA), enviam brochuras informativas para tribunais que sintetizam a investigação em certas áreas, como é o caso da tomada de decisão juvenil ou os efeitos da discriminação. A nível nacional, a Ordem dos Psicólogos Portugueses tem vindo a publicar materiais nesta área, nomeadamente um manual designado “A Prática Profissional da Psicologia na Justiça” em 2020, e um “Guia de Boas Práticas sobre a avaliação forense pericial em processos de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais” em 2021 (OPP, 2024). No primeiro caso, segundo Barroso e Neto (2020), tanto no âmbito da vitimologia como no trabalho com agressores, assistiu-se a um salto qualitativo, que procura, antes de tudo, salientar e refletir sobre esse crescimento, evidenciando um conjunto de práticas profissionais exigentes e de enorme complexidade e que requerem, cada vez mais, competências técnicas especializadas. Nesse sentido, o manual foi estruturado tendo sempre em consideração o trabalho prático no terreno. É, por conseguinte, orientado para a consulta frequente por profissionais, salientando a descrição de procedimentos de avaliação e/ou intervenção; servindo igualmente como contexto de formação para atuais e futuros profissionais de Psicologia. A este propósito, a Ordem dos Psicólogos Portugueses (2024), a partir do seu programa de formação contínua “Valorizar-me” tem vindo a disponibilizar diversas creditações nas áreas supracitadas, nomeadamente: Crianças e Jovens em Perigo - Avaliação e Intervenção; Avaliação Pericial em Psicologia Forense; Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais: Desafios à Intervenção do Psicólogo com Crianças, Jovens e suas Famílias; Sensibilização à Temática dos Comportamentos Aditivos e Dependências; Intervenção com Crianças e Jovens em Risco; Crianças e Jovens em Perigo - Execução da Medida de Promoção e Proteção de Acolhimento Residencial e Acolhimento Familiar; Violência sexual: O papel do psicólogo no processo de avaliação forense de agressores e vítimas adultas; Curso Intervenção Psicológica em Situações de Violência Doméstica.

No segundo caso, merece destaque a tradução para português e a adaptação do “Guia de boas práticas: Avaliação psicológica forense/pericial em processos de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais”, identificada como um dos temas que gera mais queixas junto do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP, 2024). De salientar ainda a formação inicial desenvolvida junto dos auditores judiciais no Centro de Estudos Judiciários (CEJ), que visa a capacitação dos futuros profissionais judiciais na área da tomada de decisão judicial e nos procedimentos referentes à audição da criança (CEJ, 2024).

Considera-se, deste modo, que estes recursos visam melhorar a qualidade da avaliação e das práticas implementadas na área da Psicologia e da Justiça, assim como nas suas interseções.

2.5.3. Os processos de tomada de decisão

Em 1977, Ross classificou as fontes de preconceito que influenciam os julgamentos humanos em motivacionais e cognitivas. O preconceito motivacional satisfaz as necessidades e desejos individuais, enquanto o preconceito cognitivo surge de limitações no processamento humano de informações. O preconceito motivacional tende a levar a julgamentos irracionais, enquanto o preconceito cognitivo envolve, devido às limitações das estratégias de processamento de informação, julgamentos que se desviam sistematicamente das normas ou padrões aceitos.

Algumas das investigações basilares nesta área foram conduzidas por Tversky e Kahneman (1974), que investigaram os enviesamentos cognitivos que resultam da confiança em heurísticas de julgamento. Os autores concluíram que esses preconceitos não são atribuíveis a efeitos motivacionais, tais como ilusões ou a distorção de julgamentos por recompensas e penalizações. Na verdade, vários dos erros graves de julgamento relatados ocorreram anteriormente, apesar dos participantes terem sido encorajados a serem precisos, sendo recompensados pelas respostas corretas. Consequentemente, os autores assumem que um melhor entendimento destas heurísticas e dos enviesamentos a que conduzem poderia melhorar os julgamentos e a tomada de decisão em situações de incerteza. Em suma, ao considerar que limitações e tendências da cognição humana podem produzir preconceitos cognitivos ou erros na tomada de decisão, foram desenvolvidos estudos nesta área que foram incorporados em diversas disciplinas, incluindo a psicologia social e evolutiva (Glaeser, 2004; Kahneman, 2003).

Mais recentemente Smith et al. (2023) descrevem os enviesamentos cognitivos inconscientes como refletindo preconceitos raciais, de género e étnicos, estereótipos que são habitualmente automáticos, podendo contaminar a tomada de decisão judicial. Por conseguinte, os preconceitos prejudicam a obrigação do poder judicial de permanecer como decisor imparcial e objetivo. Assim, importa destacar alguns enviesamentos cognitivos comuns que tendem a afetar os magistrados, nomeadamente: o enviesamento de confirmação (dar crédito a informações que coincidem com crenças preexistentes e desvalorizar outras informações), o enviesamento de ponto cego (pensar que os outros podem ser tendenciosos, mas não o próprio decisor), o enviesamento de excesso de confiança (atribuir muita importância às próprias crenças e conhecimentos), enviesamento de afinidade (favorecer pessoas com origens, características e interesses semelhantes), o enviesamento de ancoragem (confiar excessivamente nas primeiras impressões) e o enviesamento de retrospectiva (perceber eventos passados como mais óbvios retrospectivamente).

Assumindo que alguns erros cognitivos de particular importância para a tomada de decisões na justiça criminal operam falácias na interpretação de informações ou estímulos (Pierce et al., 2023), foi conduzido um estudo por Fariña et al. (2003) no sistema judicial espanhol, demonstrando que as decisões judiciais estão fundamentadas em raciocínio parcial, vulgo raciocínio informal. Na análise de conteúdo conduzida a 555 sentenças, concluíram que a maioria das decisões judiciais (74,95%) assenta em enviesamentos cognitivos, destacando-se a ancoragem como o principal enviesamento ao ter mediado mais de metade das sentenças (63,6%).

Merece ainda destaque, segundo Pierce et al. (2023), o facto dos desvios de objetivos e tomadas de decisão justas poderem ocorrer quando os principais responsáveis pela decisão dos resultados são igualmente responsáveis por recolher, reunir, avaliar e apresentar as informações nas quais as suas decisões se baseiam, gerando sistemas com risco de “enviesamento endógeno”. Neste sentido, os dados são adquiridos e alterados de forma a justificar os resultados desejados, que não são justos nem transparentes. Os mesmos autores referem ainda que os responsáveis pela tomada de decisão no contexto criminal são moldados/impactados pelos contextos sociais e pelas crenças individuais associadas com a raça, etnicidade e outros fatores que podem promover medo ou preconceito.

Face ao exposto, já em 1989 Perkins apontou a importância da capacitação de magistrados para identificação das fontes de enviesamento, de modo a mitigar os défices metacognitivos no raciocínio informal, visando assegurar maior objetividade na tomada de decisão judicial. Atualmente, Smith et al. (2023) consideram que a eficiência na capacitação deve visar estratégias baseadas em investigação científica, ancorando-se tanto num referencial teórico como na prática, que destaca o recurso às neurociências, à literacia sobre preconceitos e às técnicas para quebrar preconceitos. A este propósito, a American Bar Association (ABA) publicou em 2017 um Manual designado “Promover a Justiça, Reduzir os Enviesamentos”, dirigido a magistrados, advogados e aos tribunais, que pretende desmistificar a complexidade dos enviesamentos e sugerir modos de os manter sob controle. Para além disso, é enfatizada a sensibilidade cultural como um outro componente na capacitação, tendo em consideração que em sociedades cada vez mais multiculturais, é expectável que os magistrados mitiguem as barreiras que podem impedir que pessoas de diferentes origens participem plenamente no processo legal. Finalmente, a capacitação deve envolver autorreflexão e autocontrolo, para que os magistrados sejam proactivos e assumam um compromisso consciente de pensar crítica e analiticamente sobre as suas próprias falhas; caso contrário, os preconceitos cognitivos continuarão a influenciar a sua tomada de decisão (Smith et al., 2023).

No contexto nacional, Ribeiro (2016) realizou um estudo qualitativo, envolvendo 52 magistrados (27 Procuradores do Ministério Público e 25 Juízes). Conclui-se que a decisão judicial, em

casos de crianças vítimas de abuso sexual no contexto familiar, é globalmente perspetivada como uma tarefa significativamente exigente do ponto de vista profissional e pessoal, sendo referidas como principais dificuldades a valorização do testemunho das crianças e o desgaste pessoal comparativamente a processos de outra natureza. Os processos psicológicos mais identificados nas decisões são as heurísticas e a adoção de esquemas de raciocínio dedutivo. A influência de crenças pessoais e a intuição parecem ser também fatores importantes no processo de decisão. Neste estudo conclui-se que os fatores subjetivos influenciam significativamente a forma como os magistrados tomam decisões.

Por seu lado, Gonçalves (2018), conduziu um estudo experimental sobre a tomada de decisão judicial em contexto de abuso sexual, recorrendo a 67 auditores judiciais para que avaliassem cenários hipotéticos com eventuais correspondências a situações de mentira, fantasia, sugestionamento ou vivência em função de algumas variáveis disponibilizadas. Utilizando uma metodologia mista, foram obtidos resultados que indicam que nas condições de ausência de sintomatologia e em que, simultaneamente, a comunicação não verbal não é coerente com aquilo que é relatado, os participantes referem tratar-se menos provavelmente de uma situação vivenciada. Na condição em que o agressor é o padrasto, e em que a vítima apresenta sintomatologia associada ao discurso e comunicação não verbal coerente com o mesmo, os participantes referem tratar-se menos provavelmente de uma situação fantasiosa. Este estudo procurou chamar a atenção para a importância de formar profissionais da área judicial sobre este tópico.

De forma conclusiva, importa referir o estudo recente de Giannetta et al. (2024), que envolveu 507 magistrados. Neste estudo os participantes demonstraram maioritariamente o autorreconhecimento de preconceitos implícitos e a abertura à educação ou à mudança de mentalidades. Contrastando com os resultados de investigações anteriores, em que os magistrados não se demonstravam tão dispostos a reconhecer os seus próprios preconceitos e exibiam perceções menos favoráveis relativamente à capacitação no âmbito de enviesamentos cognitivos inconscientes, esta parece uma mudança otimista com implicações futuras para uma sensibilização mais efetiva dos magistrados.

2.5.4. Práticas Colaborativas e a Qualidade da intervenção no Sistema de Justiça Juvenil

Considerando a relação dialógica entre magistrados e técnicos sociais, refletida na assessoria técnica multidisciplinar aos tribunais, já explicitada anteriormente, fará sentido refletir sobre as suas práticas colaborativas. Globalmente, a colaboração interprofissional pode ser definida como a situação em que pelo menos dois profissionais trabalham em conjunto para uma determinada finalidade (Friend & Cook, 2013), a qual pode envolver o planeamento efetivo, a tomada de decisão, e a resposta a

problemas e/ou necessidades partilhadas (Idol & West, 1991). O potencial da relação de colaboração reside, assim, na possibilidade de criar soluções melhoradas que dificilmente seriam construídas individualmente (Bronstein, 2003; Petri, 2010). Por fim, Conoley e Conoley (2010) consideram que o estabelecimento de relações de colaboração positivas é ampliador da competência e preditor de um funcionamento melhorado nas práticas de todos os profissionais envolvidos.

No caso dos esforços desenvolvidos entre disciplinas, nomeadamente o direito e as ciências sociais e médicas (e.g. psicologia, serviço social, enfermagem psiquiátrica), Bartol e Bartol (2019) referem que o resultado é visível no esbatimento de limites profissionais e na diminuição de animosidade, o que para Matuda et al. (2015) se reflete na disponibilidade dos profissionais, na flexibilidade, e na abertura para colocar em ação interesses, por vezes, contraditórios.

Considerando a complexidade das questões de justiça juvenil, a literatura tem vindo a sugerir que uma abordagem cooperativa de cariz multidisciplinar tem potencial para resultados bem-sucedidos para os jovens que já ingressaram no sistema (Unnithan & Johnston, 2012). Paralelamente, Shufelt et al. (2010), defendem que a cooperação específica entre os sistemas de saúde mental e de justiça juvenil pode resultar num sistema de relações melhorado e servir para construir confiança entre entidades. Alinhados com esta tendência, Kapp et al. (2013), ao analisar o impacto do entrecruzamento dos sistemas de saúde mental e de justiça juvenil, conduziram um estudo recorrendo à elaboração de 72 entrevistas em profundidade, nomeadamente com os pais/cuidadores, profissionais de saúde mental e profissionais do sistema de justiça juvenil em comunidades urbanas e rurais. Os resultados sublinham a importância das práticas colaborativas, sugerem formas de melhorar as parcerias entre os dois sistemas, assim como o desenvolvimento de políticas e procedimentos de apoio.

Por seu lado, Quinn (2014) apresentou no seu estudo as perspetivas de profissionais que integram equipas multidisciplinares do sistema de justiça juvenil sobre práticas colaborativas. Os resultados apontam para uma compreensão clara dos benefícios do trabalho conjunto. Os participantes revelam que os principais fatores que sustentam uma boa relação de trabalho são uma comunicação honesta e uma compreensão dos papéis e deveres dos outros profissionais. Para além disso, apontam como linha de ação fundamental a participação conjunta em capacitações profissionais.

Por conseguinte, merece reflexão a capacidade de intervenção, em tempo e com qualidade, no âmbito da justiça juvenil. Segundo Carmo (2019) esta intervenção depende, por um lado, da qualificação dos magistrados e dos advogados para intervirem nesta área da justiça, da adequada dimensão e da habilitação dos serviços de apoio à ação judiciária (e.g. DGRSP), da capacidade e competência técnica de toda a rede de proteção e apoio às crianças e jovens, seja na intervenção não

judiciária ou no auxílio e assessoria à intervenção judiciária; e, por outro lado, da organização dessa intervenção, das condições em que é desenvolvida e das regras de atuação, que devem potenciar a acessibilidade, a simplificação e a compreensibilidade dos procedimentos, a fluidez dos circuitos, a participação dos interessados, a clara definição das responsabilidades dos profissionais e serviços, bem como a articulação e complementaridade da ação destes.

Face ao exposto, importa debruçar-nos especificamente sobre a tomada de decisão judicial enquanto elemento fundamental, em que o magistrado, ao pretender minimizar o erro na sua tomada de decisão recorre a técnicos sociais, que têm a responsabilidade de o ajudar a proceder a tomadas de decisão mais sustentadas (Braman, 2010; Zwartz, 2018). Alinhado com esta perspetiva, Sullivan (2019) considera que esta assessoria técnica contribui frequentemente para uma tomada de decisão judicial mais sistematizada, considerando, contudo, necessária, a elaboração de uma análise mais aprofundada para assegurar que estes processos são efetivos, eficientes e justos no âmbito da justiça juvenil.

Simultaneamente, será importante considerar as práticas colaborativas como promotoras de qualidade no sistema de justiça juvenil. As colaborações entre profissionais do sistema de promoção e proteção, justiça juvenil, profissionais da esfera judicial (magistrados, oficiais de justiça) e educativa apresentam tipicamente contributos positivos (Haight et al., 2016). Alguns exemplos dizem respeito: à redução de detenção desnecessária de jovens que são internados por delitos menos graves (Conger & Ross, 2006); à implementação de abordagens mais abrangentes das suas necessidades, através do planeamento e supervisão de casos (Herz & Ryan, 2008,) e à redução da reincidência (Huang et al., 2012).

Haight et al. (2014) realizaram um estudo sobre as experiências de profissionais envolvidos em colaborações interprofissionais no sistema de justiça juvenil, visando testar um modelo focado especificamente em jovens que foram maltratados e que se envolveram em percursos delinquentes. Nas entrevistas individuais, os participantes descreveram mudanças estruturais que envolvem uma melhor prestação de serviços aos jovens e às famílias, assim como a implementação de procedimentos e mandatos para a partilha de informações entre departamentos. Referenciaram ainda mudanças psicossociais, nomeadamente a melhoria no apoio profissional, os relacionamentos fortalecidos com outros profissionais, assim como mudanças positivas nas suas formas de pensar e sentir em relação aos jovens e às suas famílias.

O estudo de Saia et al. (2020), foca-se na perspetiva de jovens, pais e profissionais sobre práticas colaborativas no âmbito do sistema de justiça juvenil. Como resultados gerais, emerge a necessidade de estabelecimento de confiança mútua, entendimentos comuns, bem como o efeito de “cocriação” no mapeamento e resolução de problemáticas, para que os participantes operem os serviços conjuntamente. De salientar que os jovens e os pais expressam a vontade de ser totalmente

envolvidos nos planos de intervenção educativa, ao considerarem que as equipas interprofissionais assumem o papel de suas defensoras e agentes de mudança. Disponibilizar formações que visem a capacitação profissional, nomeadamente a cooperação interdisciplinar, é também apontada como uma fonte importante no desenvolvimento de competências.

Em suma, o enquadramento teórico aqui apresentado permite reforçar os principais fatores associados ao fenómeno da delinquência juvenil; os fundamentos da Justiça Juvenil, assim como a importância dos pressupostos que regem uma “Justiça Amiga” das Crianças, nomeadamente uma adequada implementação da audição da criança e do jovem, assim como a capacitação de profissionais judiciais e não-judiciais.

Simultaneamente, é destacada a importância da avaliação técnica, ao desenvolver um papel de assessoria aos tribunais no aconselhamento técnico e na execução das medidas tutelar educativas. Por conseguinte, são apresentadas as esferas de interação entre a psicologia e o direito, de modo a enquadrar o diálogo e a colaboração que têm vindo a desenvolver internacionalmente nas últimas décadas. Finalmente, é debatido o modo como a colaboração entre o sistema judicial e psicossocial tem sido implementada, refletindo sobre os contributos para a qualidade global do sistema tutelar educativo.

Face ao exposto, designa-se como pertinente explorar empiricamente quais os contributos da avaliação técnica na tomada de decisão judicial tutelar educativa nas fases pré e pós sentenciais; assim como averiguar o tipo de perceções dos magistrados e dos técnicos sobre: a operacionalização do sistema tutelar educativo; a valoração atribuída à assessoria técnica em processos tutelares educativos; e as práticas colaborativas entre os dois grupos profissionais.

Neste sentido, serão apresentados seguidamente os estudos empíricos desenvolvidos.

CAPÍTULO 3

Contributos da avaliação técnica na tomada de decisão judicial no âmbito tutelar educativo em Portugal: Uma análise documental ¹

3.1. Resumo

Este estudo propõe analisar o contributo da avaliação técnica na tomada de decisão judicial tutelar educativa nas fases pré e pós sentenciasais. Para o efeito, foram consultados 30 processos judiciais tutelares educativos de 37 jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos, tendo sido feita uma análise documental, com recurso à construção de uma grelha analítica. Os resultados indicam que os magistrados concordam com 93,3% das medidas tutelares sugeridas pelos técnicos/psicólogos forenses. Quando há revisão de uma medida tutelar, observa-se uma correspondência entre as sugestões técnicas e a aplicação de medidas judiciais em 87,5% dos casos. Relativamente à frequência de interações entre técnicos e magistrados no período pós-sentencial, esta ronda os 73,3%. Estes resultados sugerem uma cooperação consistente entre magistrados e técnicos sociais durante todo o processo, assim como uma ampla valorização do trabalho e das propostas dos técnicos sociais.

Palavras-chave: Justiça tutelar educativa; Decisão judicial; Avaliação técnica.

¹ Este capítulo encontra-se publicado na Revista PSICOLOGIA: Pessanha, E., Alexandre, J., & Maia, A. (2023). Contributos da avaliação técnica na tomada de decisão judicial no âmbito tutelar educativo em Portugal: Uma análise documental. PSICOLOGIA, 37(1), 30-38. <https://doi.org/10.17575/psicologia.1770>
© 2023 Associação Portuguesa de Psicologia. All rights reserved.

3.2. A Lei Tutelar Educativa

A Lei Tutelar Educativa (LTE) que enquadra este estudo (Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro revista pela versão da Lei n.º 4/2015, de 15 Janeiro), aplica-se a jovens entre os 12 e os 16 anos, que pratiquem factos qualificados pela lei penal como crime, surgindo como um modelo de justiça responsabilizador (Ramires & Córias, 2020). Os jovens podem ser objeto de medidas tutelares educativas até aos 21 anos (artigo 5.º da LTE), prevendo-se que a avaliação técnica realizada por técnicos sociais seja solicitada por magistrados de Tribunais de Família e Menores relativamente ao caso individualizado de cada jovem infractor. Neste sentido, pode ser solicitada à Direção-Geral para a Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) uma assessoria técnica. Esta assessoria técnica pode ocorrer na fase pré-sentencial, através do apoio técnico aos tribunais na tomada de decisões judiciais, ou na fase pós-sentencial, através do apoio à execução das medidas tutelares educativas aplicadas.

Na fase pré-sentencial pode ser requerida a seguinte documentação técnica: relatório social; relatório social com avaliação psicológica; e perícia sobre a personalidade. Os relatórios sociais, embora informação relevante, levado a cabo através de métodos próprios, não integram o conceito de prova pericial (Carmo, 2011). É considerado no artigo 71.º da LTE, que o relatório social pode ser utilizado como meio de obtenção de prova, podendo ser realizado por qualquer técnico superior ou técnico superior de reinserção social com formação em Psicologia ou Serviço Social. O relatório social tem como objetivo avaliar tecnicamente o enquadramento socioeducativo / familiar e os elementos de caracterização pessoal / comportamental do jovem, bem como os recursos pessoais e socio familiares (DGRSP, 2022). O recurso ao relatório social proporciona ao magistrado o conhecimento sobre o percurso e o contexto do jovem, e possibilita a individualização da decisão judicial em função das necessidades educativas (Alberola & Molina, 2006).

No âmbito pericial, são considerados o relatório social com avaliação psicológica (artigos 71, n.ºs 1 e 5 da LTE) e a perícia sobre a personalidade (artigos 68 e 69 da LTE). A avaliação psicológica forense de jovens infratores é realizada na DGRSP, exclusivamente por técnicos superiores, psicólogos. Ao longo do tempo, procurou-se que os documentos produzidos fossem congruentes com as linhas orientadoras sugeridas na literatura sobre a elaboração de relatórios psicológicos forenses (Ramires & Córias, 2020). Estes métodos de avaliação têm como objetivo a análise compreensiva das características psicológicas e da personalidade do jovem que poderão estar relacionadas com o comportamento manifestado na prática do facto e que deu origem ao inquérito / processo tutelar educativo (DGRSP, 2022).

Na fase pós-sentencial, o Juiz pode deferir aos serviços da DGRSP a execução da medida e/ou o seu acompanhamento. A DGRSP ou outras entidades responsáveis por assegurar a medida ficam, assim, obrigadas a informar o tribunal sobre a evolução do processo educativo do jovem (i.e., através

de relatórios de avaliação periódica ou relatório final), bem como sempre que se verificarem circunstâncias suscetíveis de fundamentar a revisão da medida (artigo 131 da LTE).

3.3. A tomada de decisão judicial: contributos da avaliação técnica

A tomada de decisão é um processo complexo passível de ser influenciado por enviesamentos cognitivos e fatores emocionais (Moraes & Tabak, 2018; Wistrich et al., 2015). São exemplos de vieses cognitivos as heurísticas, caracterizadas enquanto um atalho mental que ajuda no processamento de informação e organização da mesma, assim como um auxiliador na tomada de decisão (Moraes & Tabak, 2018). Simultaneamente, tendemos a reagir negativamente a informações que não vão de acordo e infirmem as crenças e expectativas que tínhamos como certas (Olson et al., 1996). Neste sentido, assiste-se a uma orientação para não gastar recursos cognitivos adicionais de modo a reconciliar informações ou experiências que contradizem o que esperávamos (Mcauliff & Bornstein, 2012).

Consequentemente, o processo de tomada de decisão pode apresentar resultados condicionados, quando o mesmo deveria ser sustentado por uma avaliação objetiva e rigorosa, pesando os benefícios e prejuízos de todas as alternativas disponíveis (Rodrigues et al., 2015). Compreende-se, deste modo, que o magistrado, ao tentar minimizar o erro na sua tomada de decisão recorra a técnicos sociais, que têm a responsabilidade de ajudar este a proceder a tomadas de decisão mais sustentadas (Braman, 2010; Zwartz, 2018).

É cada vez mais evidente o contributo das perícias psicológicas em sentenças e em decisões judiciais, bem como dos relatórios técnicos na decisão dos magistrados (Silva, 2020), em áreas diversas como o exercício das responsabilidades parentais, em processos de decisão ligados a crimes sexuais, ou a processos de promoção e proteção, estando esse caminho a ser percorrido em Portugal há alguns anos a esta parte (Aguilhas & Anciães, 2020; Machado & Matos, 2016).

Por exemplo, no estudo de Hecker e Steinberg (2002), que analisou 172 processos de jovens autores de atos delinquentes, verificou-se que os contributos dos relatórios técnicos foram incorporados pelos magistrados na decisão judicial. Também O'Donnell e Lurigio (2008), por exemplo, analisaram 248 avaliações de jovens no sistema de justiça juvenil, verificando-se que as recomendações dos técnicos foram responsáveis por mais de 50% da variação nas recomendações e na tomada de decisão judicial dos magistrados. Em termos de concordância entre a decisão dos magistrados e os pareceres dos peritos forenses, Means et al. (2012) analisaram 200 avaliações forenses, em que se observou uma forte correlação entre as decisões dos magistrados e os pareceres dos peritos forenses.

Especificamente no âmbito da justiça juvenil, a que este estudo se refere, mais recentemente, Alateeq (2017) realizou um estudo qualitativo exploratório, comparando o sistema de justiça juvenil escocês e saudita. Foram elaboradas entrevistas a 24 participantes (magistrados de justiça juvenil e técnicos sociais), concluindo-se que apesar das diferenças entre os sistemas, a avaliação técnica exerce uma influência expressiva na tomada de decisão judicial.

No contexto português, Rocha (2016) procurou compreender o processo de tomada de decisão por medidas restaurativas no âmbito tutelar educativo, tendo concluído que os relatórios sociais e as avaliações psicológicas, ao disponibilizarem um conhecimento sobre a personalidade do jovem, assim como sobre a sua dinâmica familiar e social, apresentam uma proposta de medida tutelar que é seriamente considerada pelos magistrados.

Os resultados sugerem que os relatórios e avaliações auxiliam a decisão dos magistrados, sendo, por conseguinte, reconhecido o trabalho e as propostas dos técnicos da DGRSP. Apesar da relevância deste estudo no âmbito nacional, o mesmo tem como limitação ter sido conduzido com uma amostra de apenas seis magistrados. Em suma, tem havido uma preocupação crescente por conduzir estudos em Portugal que têm procurado conhecer o processo de tomada de decisão (Rodrigues et al., 2015; Ribeiro & Manita, 2019), sendo, contudo, muito exígua a investigação desta temática no âmbito de processos tutelares educativos. Carvalho (2017) refere, precisamente, a necessidade de se proceder à avaliação e monitorização do sistema tutelar educativo português, sublinhando a escassez de dados existentes e de uma visão global dos processos tutelares (do antes ao após processo) como um dos principais obstáculos ao conhecimento desta realidade.

O presente estudo procura complementar os estudos já existentes, no sentido de compreender em que medida a avaliação técnica é valorada por magistrados no contexto de processos judiciais tutelares educativos, especificamente, nas fases pré e pós-sentenciais, uma vez que os estudos prévios existentes não se debruçaram sobre ambas. A análise documental destes processos permitirá, globalmente, compreender a relação entre o Direito e as Ciências Sociais (nomeadamente a Psicologia e o Serviço Social) e o seu papel nos processos de tomada de decisão judicial, ao explorar que solicitações são efetuadas pelos magistrados aos técnicos, que tipo de informação técnica é valorada nas diferentes fases, e de que forma decorre essa interação.

3.4. Método

3.4.1. Materiais

Foram consultados 30 processos judiciais tutelares educativos de 37 jovens, elaborados entre 2008 e 2017.

A maioria dos processos de justiça tutelar educativa analisados corresponde a casos em que esteve envolvido apenas um jovem ($n = 26$), sendo residuais os casos que envolvem dois jovens ($n = 1$) ou três ($n = 3$). Os atos infracionais que originaram a abertura de processos tutelares educativos foram, sobretudo, atos de ofensa contra a integridade física simples, roubo, e ameaça simples (Tabela 3.1.). No que diz respeito ao contato prévio com o sistema judicial por conduta imprópria do jovem infrator, os casos analisados registam em cada categoria o valor de 3%, remetendo para os seguintes atos infracionais: incumprimento de medida tutelar educativa, processos tutelares educativos a decorrer, aplicação de medida tutelar de acompanhamento educativo, roubo agravado, furto, vandalismo, roubo e agressão, ofensa à integridade física.

Tabela 3.1. Atos infracionais que originaram a abertura de processos tutelares educativos

Atos infracionais	%
Ofensa contra a integridade física simples	13,5
Roubo	13,5
Ameaça simples	11
Ofensa à integridade física qualificada	8
Furto	8
Tráfico de estupefacientes	8
Dano simples	5,5
Ameaça agravada/qualificada	5,5
Roubo simples na forma tentada	2,7
Furto qualificado	2,7
Burla	2,7
Dano qualificado	2,7
Injúria agravada	2,7
Abuso sexual de crianças	2,7
Condução sem habilitação legal	2,7
Coação/importunação sexual	2,7
Detenção de arma proibida	2,7
Consumo de estupefacientes	2,7

Relativamente a outras tipologias relativas a contactos prévios com o sistema de justiça na trajetória destes jovens, releva-se a presença de medidas de promoção e proteção (sem especificação), seguindo-se o acolhimento residencial e o apoio junto dos pais. Em paralelo, surgem os processos de responsabilidades parentais (Tabela 3.2.).

Tabela 3.2. Medidas de promoção e proteção aplicadas aos jovens e envolvimento em processos de regulação das responsabilidades parentais

Promoção e Proteção (sem especificação)	56%
Acolhimento Residencial	21%
Apoio junto dos pais	21%
Processos de regulação das responsabilidades parentais	27%

3.4.2. Procedimentos

Foi obtida aprovação para o desenvolvimento do estudo por parte da Comissão de Ética de Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Minho e foi solicitada autorização a Tribunais de Família e Menores (TFM) em duas comarcas do Norte de Portugal, tendo sido obtidas autorizações por despacho, concedidas pelos Juizes Presidentes das respetivas Comarcas para a consulta de processos tutelares educativos. Realizaram-se consultas exploratórias aos processos tutelares num dos Tribunais, e consultas efetivas que originaram a presente análise processual num outro Tribunal de Família e Menores.

Para a construção da Grelha Analítica dos Processos Tutelares Educativos, recorreu-se a uma abordagem focada na revisão de literatura (Theory-driven), a Lei Tutelar Educativa (LTE) e as diretrizes da DGRSP no âmbito da justiça juvenil em Portugal, e dados empíricos oriundos da consulta exploratória de processos tutelares, com recurso à inclusão de documentação técnica (relatório social, relatório social com avaliação psicológica ou perícia psicológica forense). A grelha foi sendo revista e adaptada durante a recolha de dados, tal como sugerido por Hill et al. (2005). Neste método, de cariz indutivo, a informação surge através dos dados sem a formulação de hipóteses à priori, e utilizam-se amostras de pequena dimensão. As orientações gerais conduzem no sentido da integração de diversos revisores para a promoção de múltiplas perspetivas no processo analítico, tendo a análise sido discutida entre as autoras. Obteve-se deste modo um consenso em que a informação foi resumida num formato conciso e claro e os dados brutos foram transformados em ideias centrais. De seguida, as ideias centrais foram analisadas independentemente e agrupadas em cinco categorias (eixos), presentes na versão final da grelha analítica. No caso deste estudo, as autoras que não fizeram a consulta, foram revendo todos estes dados, garantindo-se uma maior independência na análise de dados.

Por conseguinte, a grelha foi definida em cinco eixos: (1) Natureza do pedido judicial, (2) Características da documentação e avaliação técnica (3) Intervalo de resposta e insistência (4) Contributos da documentação e avaliação técnica para a decisão judicial (5) Interação magistrado-técnico (Tabela 3.3.).

Tabela 3.3. Grelha de análise

Categorias	Indicadores
Eixo 1: Natureza do pedido judicial	Caracteriza o pedido de avaliação do magistrado ao técnico: O que é que o magistrado pede? (é feito algum pedido específico da caracterização do jovem? Ato delituoso? enquadramento social, familiar, enquadramento escolar; competências do/a jovem...).
Eixo 2: Características da documentação e avaliação técnica	Descreve os relatórios e as perícias técnicas (conteúdo, grau de especificidade do relatório, medida tutelar sugerida).
Eixo 3: Intervalo de resposta e insistência	Caracteriza o tempo decorrido entre o pedido judicial e a resposta técnica. Descreve as insistências judiciais para a obtenção de uma resposta técnica.
Eixo 4: Contributos da documentação e avaliação técnica para a decisão judicial	Descreve o grau de acordo entre o que o magistrado decide e as sugestões do técnico.
Eixo 5: Interação magistrado-técnico	Caracteriza a interação entre o magistrado e o técnico social na fase pós-sentencial. Descreve a regularidade da interação, nomeadamente os pedidos e as insistências, assim como as respetivas respostas e informações facultadas pelos técnicos durante a aplicação da medida tutelar.

Foi depois realizada uma análise aos 30 processos tutelares educativos, recorrendo-se à técnica de análise documental. Segundo Bardin (2010), o objetivo da análise documental consiste em obter o máximo de informação (aspeto quantitativo) com o máximo de pertinência (aspeto qualitativo). É utilizada enquanto procedimento sistemático para rever e avaliar documentos, quer seja através de material impresso ou eletrónico (Bowen, 2017). A análise documental disponibiliza informação – excertos, citações, trechos completos – que são então organizados em temas principais, categorias, e exemplos de casos especificamente através da análise de conteúdo (Labuschagne, 2003).

Deste modo, após o que Bardin (2010) designou como “leitura flutuante”, procedeu-se à definição e enunciação de categorias de análise, procurando-se agrupar as unidades de significação por analogia de sentido. Em termos de análise do material, foi inicialmente realizada uma contagem manual de ocorrência das categorias descritas na grelha analítica, visando a sua conversão em informação percentual. De seguida, foi realizada uma análise de cariz qualitativo que procurou interpretar os conteúdos, de modo a captar as diferenças e semelhanças, comparando-os e interpretando-os.

3.5. Resultados

Apresentam-se em seguida os resultados dividindo-se pelas fases pré-sentencial e pós-sentencial.

Fase pré-sentencial

Natureza do pedido judicial. Em termos de solicitações judiciais aos técnicos sociais em fase pré-sentencial, destaca-se o relatório social, encontrando-se presente a sua referência em 94,5% dos processos analisados. No caso do relatório social com acompanhamento psicológico, é registada a sua solicitação em apenas 5,5% dos casos. Enquanto método de avaliação complementar, a perícia psicológica forense foi solicitada em 10,8% dos casos.

Características da documentação e avaliação técnica. Na consulta da documentação técnica, pode observar-se que a estrutura do relatório social e o relatório social com avaliação psicológica obedecem a um modelo padronizado estabelecido pela DGRSP, que se propõe contextualizar e avaliar tecnicamente o enquadramento socioeducativo/ familiar e os elementos de caracterização pessoal/ comportamental do jovem, bem como os recursos pessoais e sociofamiliares. No caso do relatório social com avaliação psicológica, recorre-se de forma mais incisiva à aplicação de instrumentos de avaliação psicológica que permitem identificar os recursos internos e dificuldades emocionais e cognitivas, que poderão estar na base dos problemas comportamentais apresentados pelo jovem. Em relação à perícia psicológica forense, seguindo igualmente um modelo padronizado, esta propõe-se avaliar a personalidade do jovem incidindo nas suas características psíquicas, bem como no seu grau de socialização. Resultou das solicitações dos magistrados aos técnicos a seguinte documentação técnica: relatórios sociais (92%), relatórios sociais com avaliação psicológica (5%). Como instrumento complementar aos relatórios, as perícias sobre a personalidade foram realizadas em 8% dos casos. Registam-se casos em que documentação que tinha sido judicialmente solicitada aos técnicos, não foi elaborada: relatório social (3%) e perícia de personalidade (3%). Resulta ainda da análise que os técnicos indicaram medidas tutelares educativas em 81% dos casos. Verifica-se que em 10,9% dos casos é considerada desnecessária a intervenção tutelar educativa ou o processo tutelar foi arquivado (pela desistência dos ofendidos ou pela maioria do jovem). Por fim, e de uma forma residual (2,7% dos casos), relata-se a ausência de sugestão de medida tutelar educativa em tempo útil, a impossibilidade de avaliar o menor (2,7%); e a implementação de uma medida de promoção e proteção por uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), nomeadamente, o apoio junto dos pais e/ou apoio junto de outro familiar (2,7%).

Intervalo de resposta e insistência. Nos casos do relatório social e do relatório social com avaliação psicológica, observa-se um incumprimento de resposta por parte do técnico dentro do prazo legal na generalidade dos casos (85%), i.e., no prazo de 30 dias. Relativamente às perícias psicológicas forenses, assiste-se também a um incumprimento em 66,7% dos casos, i. e. no prazo de 60 dias. Em termos de insistências judiciais para a realização do relatório social / relatório social com avaliação psicológica, a taxa situa-se nos 29,6%. Em relação à prorrogação do prazo concedida pelo magistrado para a elaboração do relatório, a taxa é de 18,5%.

Contributos da documentação técnica para a decisão judicial. No que diz respeito às medidas tutelares educativas decretadas, estas são na sua maioria em meio não institucional (90%), sendo uma minoria decretada em meio institucional (10%). Quanto à sua caracterização, a prestação de tarefas a favor da comunidade (40%) destaca-se enquanto a medida tutelar de maior prevalência, seguida pela imposição de obrigações (30%), e pelo acompanhamento educativo (16,8%). Com uma incidência diminuta, foram aplicadas as medidas tutelares de admoestação (3,3%), reparação ao ofendido (3,3%), frequência de programas formativos (3,3%) e internamento em centro educativo (3,3%).

As sugestões de medidas tutelares educativas estão presentes nos relatórios sociais, com exceção de casos em que não se verifique a necessidade de prossecução do processo tutelar educativo. Em termos de correspondência entre as sugestões de medidas e a tomada de decisão judicial, a taxa situa-se nos 93,3%.

Os contributos da documentação técnica podem ainda ser identificados na integração de citações de relatórios sociais em diversas sentenças, nomeadamente “concretamente, decorre do referido relatório que a menor revela lacunas ao nível da capacidade para identificar as consequências que advêm para si e para os outros dos seus comportamentos” (P3); “Tudo como consta do relatório elaborado pela DGRSP, o menor integra o agregado monoparental, do qual fazem parte a progenitora. A dinâmica foi caracterizada como afetuosa, revelando o jovem sentimentos de pertença” (P25); “O processo socioeducativo do jovem denota vulnerabilidades significativas ao nível da supervisão parental uma vez que a progenitora se revela muito permissiva e desculpabilizante relativamente às condutas desajustadas do jovem (...) comportamentos disruptivos principalmente em contexto escolar.” (P24). “O jovem tem um percurso de vida complexo marcado pela separação precoce dos progenitores. No plano pessoal, é uma jovem emocionalmente instável, com fraca tolerância à frustração” (P26).

No caso do relatório social com avaliação psicológica, pode ler-se num dos processos analisados, “como se refere no relatório pericial, o jovem tende a manifestar dificuldades de interação, o que aliado a um padrão de resposta tendencialmente impulsivo e agressivo...” (P19). No caso das perícias

psicológicas forenses, são exemplos: “o examinando apresenta um discurso coerente e congruente em diferentes momentos da entrevista. O tipo de discurso e de narrativa, relativo às situações relatadas pelo examinado, são congruentes com o seu nível de desenvolvimento e consonantes com os dados da avaliação psicológica, pelo que é de admitir não ter havido influência de outra pessoa na elaboração da história.” (P21); “O percurso de desenvolvimento psicossocial do menor apresenta indicadores de risco associados quer aos défices de competência cognitivo-emocionais, quer às limitações ao nível da estimulação/supervisão socioeducativa” (P7).

São ainda mencionadas nas decisões judiciais citações face aos objetivos e à pertinência da Lei Tutelar Educativa, “educação do menor para o direito, impondo-se uma conceção minimalista e excecional na área educativa” (P2); “A intervenção tutelar educativa revela-se fundamental não só para responsabilizar o jovem pelos factos praticados, mas essencialmente no sentido de lhe serem inculcados valores e regras fundamentais de vivência lícita em sociedade” (P24); “No preâmbulo da Lei Tutelar Educativa refere-se que “o mundo do direito a que a formação da personalidade do menor deve aspirar é o que vigora na comunidade” (P14); “o menor necessita de ser educado para o Direito uma vez que os seus valores de respeito pelos outros e pelo seu património se revelam pouco consistentes” (P18).

Fase pós-sentencial

Interação magistrado-técnico. Na fase pós-sentencial, verificou-se uma partilha diversificada de informações entre os magistrados e os técnicos sociais, nomeadamente: informação de caracterização de medida tutelar educativa; relatório de execução da medida tutelar; informação de caracterização de medida tutelar educativa; projeto educativo pessoal (PEP); e plano de reinserção social.

Pode ainda observar-se uma interação entre técnicos e magistrados (73,3%), para efeitos de acompanhamento e revisão das medidas tutelares educativas, cuja periodicidade é muito variável (oscilando entre 1 mês e 6 meses e meio). No caso das propostas de revisão de medida tutelar, verificou-se que a proposta dos técnicos foi aceite em 87,5% dos casos. Quando a revisão de medida não é aceite (12,5 %), tal é justificado pelo facto de o jovem já ter atingido a maioridade, ou por já ter cumprido metade das horas da medida que lhe havia sido imposta, “assumindo condutas mais ajustadas na vertente escolar” (P13). De salientar, a ausência de referência ou proposta de implementação de um processo de follow up em qualquer dos casos analisados.

3.6. Discussão

O objetivo central do presente estudo consistiu em procurar analisar em que medida a avaliação técnica é valorada por magistrados, considerando não apenas a fase pré mas também a fase pós-sentencial no contexto de processos tutelares educativos. Não obstante esta análise ter como principal limitação ter sido conduzida apenas num Tribunal de Família e Menores, a mesma permite extrair um conjunto de reflexões importantes.

Em termos de documentação técnica, na fase pré-sentencial o relatório social destaca-se como o meio processual de rotina e de maior impacto na avaliação técnica solicitada pelo magistrado, o que parece justificado pela frequência da sua solicitação e pela sua utilidade primordial na caracterização do jovem infrator e no papel desempenhado na sugestão/indicação de medidas tutelares educativas. Castro (2015) sublinha a necessidade de, no âmbito da justiça juvenil, se privilegiar o recurso a medidas menos severas, em termos de duração e de intensidade, e advoga a adoção de práticas de intervenção diferenciadas, concebidas com base na evidência científica, suportadas por uma avaliação das necessidades específicas dos jovens e adequadamente implementadas.

Já no caso do relatório social com acompanhamento psicológico e da perícia psicológica forense, apresentam uma baixa incidência em termos de solicitação judicial nos casos analisados. Parece, contudo, compreensível o recurso significativamente menor a estes dois métodos, considerando que a sua solicitação é exigida apenas em casos de aplicação de medidas de internamento (em diferentes regimes), sendo de salientar que esta medida tutelar foi aplicada de modo residual, como seria expectável. Os resultados acompanham a afirmação de Carvalho (2017), em que de acordo com os normativos internacionais ratificados pelo Estado Português, a privação de liberdade, em qualquer uma das suas modalidades, deve ser usada somente como medida de último recurso.

Na globalidade dos relatórios sociais analisados estão presentes sugestões de medidas tutelares educativas indicadas pelos técnicos sociais. Este facto aponta para o carácter sistemático desta indicação como um procedimento institucionalizado (definido na LTE), confirmado através do elevado número de medidas tutelares educativas decretadas pelos magistrados. Por seu lado, Mosqueira (2013) relata no seu estudo que procuradores e magistrados esperam a indicação explícita do técnico a partir da sua avaliação da medida considerada conveniente para ser aplicada ao caso.

A concordância elevada entre as medidas tutelares propostas e as medidas decretadas judicialmente vai ao encontro de estudos, tais como o de Means et al. (2012) e Melton et al. (2018), em que investigadores encontraram de modo regular um alto grau de concordância entre as opiniões dos técnicos forenses e as conclusões finais de decisores legais. Observa-se igualmente, em termos de revisão de medida tutelar, uma concordância elevada entre as sugestões técnicas e as decisões

judiciais, revalidando o padrão de atuação dos magistrados de concordância significativa com as sugestões dos técnicos no âmbito das medidas tutelares educativas.

Em termos de follow up, em todos os casos analisados, assiste-se à completa ausência de acompanhamento do percurso posterior destes jovens que indicie a efetividade das medidas tutelares num plano específico, e que seja promotora da educação para o direito e da desistência criminal, cumprindo os pressupostos da justiça juvenil num plano mais amplo. A DGRSP, numa publicação própria (2018), tem realizado alguns estudos que visam analisar a reincidência e o ajustamento de jovens anteriormente sujeitos a certas medidas tutelares (e.g., acompanhamento educativo, internamento em centro educativo). No entanto, é reconhecido que para que seja possível avaliar o impacto da intervenção da DGRSP na área da justiça juvenil, será necessário que a avaliação de follow-up se estenda a todas as medidas tutelares, como é realizado noutros países (Cóias et al., 2018). A este respeito, as temáticas de reincidência ou de reabilitação no âmbito da justiça juvenil, parecem cada vez mais afirmar-se como áreas fundamentais para realização de estudos futuros (Ramires & Cóias, 2020).

Em suma, este estudo permitiu constatar que o relatório social e/ou perícia psicológica se assumem enquanto importantes instrumentos de apoio na decisão judicial dos magistrados, demonstrando igualmente uma concordância elevada entre a sugestão de medidas tutelares por parte dos técnicos e a aplicação por parte dos magistrados. Para além disso, este estudo ao ter definido pontos de reflexão sobre os contributos da documentação técnica para a tomada de decisão judicial no âmbito tutelar educativo, pode vir a contribuir para ações de capacitação de magistrados e técnicos que permitam refletir sobre o processo de tomada de decisão e que variáveis parecem contribuir para o efeito. A partir da leitura integral dos processos, conclui-se a existência de uma interação entre magistrados e técnicos desde o momento inicial ao momento final dos processos.

Além disso, poderá considerar-se que este estudo ao ter definido pontos de reflexão sobre os contributos da documentação técnica para a tomada de decisão judicial no âmbito tutelar educativo, estabeleceu pistas de análise para que futuramente se realizem novos estudos onde se discuta o papel do direito e dos relatórios e perícias, entrevistando, para o efeito, os profissionais da magistratura e técnicos e/ou peritos no âmbito tutelar educativo. Neste sentido, poder-se-á ter acesso às representações e perceções de magistrados e técnicos sobre a avaliação técnica, assim como relativamente à intervenção personalizada em jovens sinalizados no âmbito tutelar educativo. Finalmente, fará sentido explorar a perspetiva de ambos os profissionais sobre o processo de interdependência e a cooperação desenvolvido no âmbito tutelar educativo.

Perceções de Magistrados e Técnicos Sociais sobre o Funcionamento do Sistema Tutelar Educativo

4.1. Resumo

O principal objetivo deste estudo é explorar as perceções dos magistrados e técnicos sociais sobre o funcionamento do sistema de justiça tutelar educativa. Para tal, foram realizadas 24 entrevistas individuais com magistrados dos Tribunais de Família e Menores (n = 12) e com técnicos sociais da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (n = 12). Foi conduzida uma análise temática dos dados transcritos.

Os magistrados destacam a necessidade de capacitação e formação especializada. Os técnicos apontam como principais problemas de funcionamento: um défice de recursos humanos nas suas equipas, uma elevada carga de trabalho e falhas no sistema informático. Simultaneamente, são relatados como aspetos desafiadores múltiplas questões de saúde mental nos jovens, associadas a uma elevada solicitação de serviços de apoio psicológico.

De forma geral, estes resultados evidenciam lacunas e necessidades do sistema de justiça tutelar educativa, na perspetiva dos profissionais, bem como a importância da intervenção pós tutelar para orientar propostas educativas mais eficazes e, conseqüentemente, promover uma inclusão social mais eficiente dos jovens infratores.

Palavras-chave: sistema de justiça tutelar educativo, perspetivas de profissionais da justiça juvenil

4.2. Profissionais Judiciais e Não Judiciais: percepções sobre o sistema de justiça juvenil

Wilson-McCoy e Peck (2024) consideram que conhecer as percepções das entidades ligadas ao sistema de justiça juvenil sobre os jovens que apresentam comportamentos desviantes é fundamental para entender o sistema como um todo. Os profissionais que contribuem para a tomada de decisão, sejam polícias, decisores judiciais, assistentes sociais, psicólogos ou outros, desempenham papéis cruciais na promoção de experiências adequadas e oportunidades dos jovens, durante todo o contacto com o sistema. As suas visões têm um impacto significativo nos recursos, apoio e orientações fornecidos aos jovens, o que influencia o seu bem-estar, molda a sua identidade e, por fim, o seu comportamento. Além disso, questões como estereótipos, preconceitos implícitos ou explícitos, bem como equívocos, podem ser identificados e trabalhados de modo a fomentar relações mais compassivas, empáticas e de apoio entre os profissionais e os jovens. Naturalmente, a interação com os jovens envolvidos com a justiça pode também resultar em diferentes tipos de percepções, crenças e atitudes mantidas por esses profissionais. Como os papéis, as orientações, as expectativas e as responsabilidades de cada tipo de profissional são diferentes (embora possam sobrepor-se), existem investigações que demonstraram que os pontos de vista dos profissionais sobre os jovens são semelhantes em alguns aspetos, mas diferem em outros. Os mesmos autores referem que essas percepções também podem variar dependendo das características dos jovens e das razões pelas quais estão envolvidos no sistema de justiça juvenil. Por exemplo, foram descritas percepções divergentes sobre os jovens devido à sua raça/etnia, sexo, diagnóstico de saúde mental, uso de substâncias, ambiente familiar, comportamento, risco de reincidência e necessidade de intervenções psicossociais específicas. As características das pessoas envolvidas também impactam as percepções sobre os jovens infratores, como o seu sexo, nível de escolaridade, idade e orientação para a reabilitação ou punição. Por fim, estudos comparativos entre países podem esclarecer disparidades no acesso à justiça, destacar melhores práticas e incentivar a colaboração e a partilha de conhecimentos (Wilson-McCoy & Peck, 2024).

Para conhecer as visões de profissionais judiciais, Doob (2001) realizou uma pesquisa com 238 juízes de tribunais juvenis sobre o sistema de justiça juvenil no Canadá. Muitos consideraram que muitos casos judiciais poderiam ser resolvidos adequadamente fora do sistema judicial formal. Simultaneamente, os participantes variaram quanto à importância atribuída a diversos fatores no processo sentencial. Ao decidir sobre o regime de internamento, por exemplo, a gravidade do delito e o histórico criminal foram os dois fatores mais importantes. As preocupações com o bem-estar do jovem, também foram relevantes para muitos juízes. Condições inadequadas de residência ou de vida, também foram encaradas por mais de um terço dos juízes como um fator relevante em pelo menos

metade dos casos em que o internamento foi decretado. Por seu lado, Scott et al. (2017) conduziram um estudo que se centrou nas percepções de 3165 magistrados de Tribunais de Família e Menores sobre a avaliação e intervenção junto de jovens infratores sob supervisão comunitária. Foram incluídos três domínios: consumo de substâncias, saúde mental e VIH, tendo como principal resultado o reconhecimento da importância dos serviços de rastreio, avaliação clínica, prevenção e tratamento do consumo de substâncias e de problemáticas de saúde mental, enquanto elementos fundamentais para reduzir a reincidência e a delinquência juvenis. Focou-se ainda na recomendação de formação judicial adicional nestas áreas, ao considerar que quanto mais conhecimentos os juízes tiverem sobre estas temáticas, mais informadas serão as suas decisões relativamente à indicação de serviços de prevenção e tratamento de jovens em risco. Para além disso, sugere-se que os juízes continuem a partilhar as suas necessidades e prioridades de formação que poderão assim ser utilizadas na definição de agendas para futuras sessões educativas.

No que diz respeito às perspetivas de profissionais não judiciais, Day (2023) realizou um estudo no contexto britânico com 14 profissionais da área psicossocial e gestores operacionais no âmbito da justiça juvenil, utilizando entrevistas semiestruturadas. Como principais resultados os profissionais evidenciaram a definição de um equilíbrio entre a avaliação e gestão de riscos e as abordagens baseadas na promoção e proteção, como a da “criança em primeiro lugar”. Devido à tensão entre o risco e a necessidade de proteção, os profissionais salientaram o impacto na capacidade de passarem tempo e construírem relacionamentos com os jovens, o que origina frustração nos profissionais da linha de frente e nos gestores. Simultaneamente, Paterson-Young (2022) conduziu um estudo sobre as percepções de 15 profissionais relativas ao contexto de internamento no Reino Unido. Para isso, conduziu entrevistas semiestruturadas com membros da equipe e outros profissionais do setor de justiça juvenil (por exemplo, equipas de criminalidade juvenil, serviço social, ONGs de justiça juvenil e polícia). Como principais resultados, a equipe parece sugerir que os jovens nos Centros Educativos não são referidos como jovens, mas como “delinquentes persistentes” que exigem uma abordagem baseada no risco. Simultaneamente, a equipe e outros profissionais de justiça juvenil questionam a eficácia das intervenções atuais, sendo céticos quanto ao impacto do Centro em promover a melhoria dos resultados para os jovens. Além disso, foi mencionada a necessidade de atribuição de recursos para os jovens, como educação, psicoterapia e intervenções contra o uso de substâncias, conjuntamente com intervenções para combater a delinquência e apoiar os jovens no desenvolvimento de comportamentos pró-sociais. Sugere-se, assim, a incorporação de abordagens informadas pelo trauma, como o modelo “Criança em primeiro lugar” em centros educativos, o que permitiria à equipe apoiar adequadamente os jovens com uma abordagem focada na criança, que seria útil no reconhecimento de experiências traumáticas e na construção de relacionamentos empoderados.

4.3. O Sistema de Justiça Juvenil e o Caso Português

O sistema de justiça juvenil opera sob a premissa de que os jovens são fundamentalmente diferentes dos adultos, tanto em termos de nível de responsabilidade como de potencial para a reabilitação (Youth.Gov, 2024). É reconhecido que os jovens que exibem comportamentos em conflito com a lei estão entre os mais vulneráveis na sociedade (Mc Ara & McVie, 2010), enfrentando frequentemente problemas relacionados com a educação, saúde e ligações com famílias ou amigos com comportamentos criminosos na comunidade, o que impacta os resultados desses jovens (Paterson-Young et al., 2019). Como resultado de extensas investigações nas áreas da ciência comportamental e das neurociências, atualmente os decisores políticos e os sistemas de proteção e judicial encaram os jovens a partir de uma abordagem de cariz desenvolvimentista. Por conseguinte, a lei e os seus agentes devem reconhecer a especificidade dos comportamentos juvenis, expressos a partir de diferenças biológicas, sociais e psicológicas. Considera-se que alguns jovens podem causar grandes danos — embora a grande maioria não cause — mas, como grupo, eles são menos culpados do que os adultos e mais maleáveis (Schwartz, 2020).

Considerando que a delinquência juvenil é complexa, com fatores de risco dinâmicos, cumulativos e interligados (Cauffman et al., 2024), o sistema de justiça juvenil visa prevenir a reincidência, promovendo o bem-estar do jovem ao determinar intervenções destinadas a combater os fatores que impulsionam os jovens a delinquir (Frutchman, 2019). Consequentemente, a visão moderna e mais sofisticada da adolescência como um período de mudança, reforça a perspetiva de que este sistema beneficiaria das contribuições do trabalho psicológico e social. Por isso, vários desenvolvimentos nos últimos 30 anos elevaram a importância do conhecimento técnico e das capacidades de contributos de outras disciplinas no sistema de justiça juvenil (Schwartz, 2020). Símbolo dessa relevância, o estudo de Berryessa e Reeves (2020), descreve as informações recolhidas e relatadas por psicólogos nas avaliações como altamente valoradas pelos magistrados. A este respeito, muitos magistrados mencionaram repetidamente a importância do nível de detalhe nos relatórios, assim como a clareza nos resultados, sendo mencionada a importância das recomendações dos avaliadores para a intervenção judicial juvenil. Por seu lado, McPhee et al. (2023) recomendam no seu estudo que, quando os avaliadores forenses avaliam o risco potencial de perigo ou de reincidência de um jovem, não devem apenas fornecer as suas conclusões, mas disponibilizar informação apropriada sobre a ferramenta de avaliação de risco para que seja mais compreensível e esclarecedor para os magistrados.

Outro aspeto importante são as relações estabelecidas com os jovens infratores, consideradas a pedra angular para um trabalho eficaz e bem-sucedido. Por isso, encontrar um modo de responder às exigências de um sistema com foco na gestão de risco surge como um grande desafio para os

técnicos, que devem assegurar a prática de trabalho psicossocial alicerçada em relacionamentos próximos. Deste modo, se as organizações adotarem a postura de que relatórios e perícias bem elaborados são equivalentes a boas intervenções, os técnicos serão forçados a focar-se na revisão das avaliações psicossociais/periciais, ao invés de investirem no desenvolvimento de capacidades de trabalho no terreno e em práticas reflexivas e críticas (Pye & Paylor, 2017). Consequentemente, entender como os profissionais percebem a sua influência sobre os jovens é uma faceta importante para recrutar, preparar e apoiar profissionais capazes, estabelecer relacionamentos fortes e positivos com os jovens e identificar recompensas claras de sucesso para si mesmos, evitando o burnout (Grayson et al., 2023).

Importa ainda salientar a colaboração interinstitucional reconhecida enquanto uma abordagem eficaz na prevenção de crimes entre a população jovem. Um estudo qualitativo conduzido por Zhuchyna (2016) teve como objetivo explorar as percepções de profissionais relevantes dos serviços sociais, escolas, polícia e centros recreativos sobre a colaboração na prevenção da criminalidade juvenil no contexto sueco. Foram realizadas vinte entrevistas aprofundadas, sendo concluído que a colaboração foi reconhecida como uma plataforma para a troca de informações entre os parceiros, tomada de decisões coletiva e identificação precoce de jovens em risco, considerando a contribuição de cada parceiro como igualmente importante. No entanto, também foram descritas barreiras significativas, como o compartilhamento de informações e a confidencialidade, comunicação insuficiente, relações de poder e diferenças de status, acompanhamento inadequado dos casos, além de problemas relacionados com a priorização da colaboração.

Considerando especificamente o sistema de justiça juvenil português, ele é considerado um modelo de justiça responsabilizadora (Ramires & Cóias, 2020). Aplicado aos jovens que cometem atos classificados por lei como crime, a Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de setembro) baseia-se no respeito pela personalidade do jovem, liberdade ideológica, cultural e religiosa, prevendo a aplicação de medidas educativas a jovens entre os 12 e os 16 anos de idade (artigo 1), podendo ser executadas até os 21 anos (artigo 5). As autoridades judiciais podem solicitar informações sobre o jovem ao órgão auxiliar da administração judiciária, atualmente representado pela Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP). Os técnicos sociais (por ex, assistentes sociais, psicólogos) realizam a avaliação e o acompanhamento de caso do jovem infrator em duas fases: na fase pré-sentencial, por meio de apoio técnico na tomada de decisões judiciais, e na fase pós-sentencial, para apoiar e monitorizar a implementação das medidas educativas (DGRSP, 2024). Assim, os profissionais da DGRSP garantem a execução das medidas educativas comunitárias, bem como medidas de internamento em centros educativos. É, por conseguinte, um processo articulado com entidades externas, visando promover uma visão global do jovem, que envolve métodos de trabalho

multidisciplinares concertados, o que constitui um apoio essencial para a execução eficaz das medidas educativas (Carvalho, 2017).

4.4. Objetivos

Segundo Quinn (2014), a inclusão das opiniões e experiências dos profissionais que trabalham no sistema de justiça juvenil, permite destacar os desafios e obstáculos que estes precisam superar para promover melhores práticas e relações de trabalho baseadas em práticas multidisciplinares. Em Portugal, a literatura sobre este tema é escassa. Neste sentido, o presente estudo procura explorar as perceções dos profissionais judiciais e não judiciais sobre o funcionamento do Sistema de Justiça Juvenil Português.

4.5. Método

4.5.1. Participantes

Foram realizadas 24 entrevistas, sendo 12 com magistrados (nove juízes e três procuradores dos Tribunais de Família e Menores) e outras 12 com técnicos sociais de diferentes formações em Ciências Sociais, integrados na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP). Como critérios de inclusão, definiu-se que os participantes teriam experiência laboral na instituição de pelo menos um ano e que ambos os sexos deveriam estar representados. Quanto à caracterização sociodemográfica dos magistrados, a maioria dos participantes é do sexo feminino (n=9); apresentam uma idade média de 48,3 anos (DP = 5.32); e uma média de experiência na área de justiça juvenil de 11,25 anos (mínimo = 2 e máximo = 20) (Tabelas 4.1. e 4.2.).

Tabela 4.1.

Caraterização Sociodemográfica dos Magistrados

Participante	Sexo	Idade	Cargo	Experiência com Justiça de Menores (em anos)
1	M	44	Procurador	15
2	F	53	Juíza	20
3	F	50	Juíza	7
4	F	55	Juíza	14
5	F	40	Juíza	4
6	F	47	Juíza	5
7	F	43	Procuradora	2

Tabela 4.2.*Caraterização Sociodemográfica dos Magistrados*

Participante	Sexo	Idade	Cargo	Experiência com Justiça de Menores (em anos)
8	F	46	Juíza	9
9	F	49	Juíza	20
10	M	48	Juíz	10
11	F	60	Procuradora	17
12	M	45	Juíz	12

Quanto à caracterização sociodemográfica dos técnicos sociais, a maioria dos participantes é do sexo feminino (n=10); apresentam uma idade média de 50,8 anos (DP = 15.9) e uma experiência média na área de Justiça Juvenil de aproximadamente 21 anos (mínimo = 8 e máximo = 35) (Tabela 4.3.).

Tabela 4.3.*Caraterização sociodemográfica dos Técnicos Sociais*

Participante	Sexo	Idade	Formação Académica	Experiência na justiça juvenil (em anos)
13	F	49	Direito	17
14	F	50	Serviço Social	11
15	F	48	Psicologia	20
16	F	47	Psicologia	22
17	F	56	Psicologia	31
18	F	60	Psicologia	35
19	F	63	Serviço Social	32
20	F	43	Psicologia	10 a
21	M	44	Serviço Social	18 anos
22	F	55	Política Social	27 anos
23	M	48	Psicologia	21 anos
24	F	47	Ciências da Educação	8 anos

4.5.2. Procedimentos

Foi obtida aprovação pela Comissão de Ética do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa. O recrutamento dos participantes foi realizado através dos Tribunais de Família e Menores e da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), utilizando-se simultaneamente a amostragem em bola de neve para recrutar magistrados e técnicos sociais com experiência na área.

Para a construção dos guiões das entrevistas semiestruturadas, utilizou-se uma abordagem baseada na revisão da literatura, na Lei Tutelar Educativa, nas diretrizes da DGRSP relativas à justiça juvenil, bem como nos resultados de um estudo empírico prévio (Pessanha et al., 2023). O uso de um guião surge não apenas da necessidade de estruturar a entrevista, mas também como referencial para a posterior análise do material recolhido (Dantas, 2016). Os tópicos abordados no guião para os magistrados foram: (1) Decisões Judiciais, (2) Participação dos Técnicos Sociais no Sistema de Justiça Tutelar Educativa. Já os tópicos para os técnicos sociais incluíram: (1) Sistema de Justiça Tutelar Educativo, (2) Técnicos Sociais/Peritos Forenses, (3) Articulação entre Magistrados e Técnicos, (4) Medidas Educativas. Todas as entrevistas seguiram o mesmo protocolo e foi feita a gravação do áudio e posterior transcrição.

Seguidamente foi realizada uma análise temática (Braun & Clark, 2006) para identificar temas ou padrões nos dados, dado ser uma forma mais flexível de aceder a significados individuais e à influência dos contextos sociais sobre os sujeitos. A análise foi indutiva, sem qualquer quadro de codificação pré-existente. O processo inicial de codificação e de identificação de temas foi realizado independentemente por cada investigador. Posteriormente, a codificação foi revista e discutida até se considerar que o conjunto de temas obtido captava o sentido geral dos dados. Os códigos e temas foram nomeados colaborativamente. Atingiu-se a saturação teórica quando os temas e subtemas se tornaram repetitivos e a continuação da recolha de dados não se traduziu na obtenção de informação nova (Fontanella et al., 2011).

Simultaneamente, realizou-se uma análise qualitativa consensual, conforme sugerido por Hill et al. (2005), pelo que os investigadores responsáveis pela revisão da análise de dados não participaram na respetiva recolha e codificação, garantindo maior independência na análise. Para garantir maior objetividade na análise qualitativa e transferibilidade dos resultados, elaborou-se um dicionário explicativo do conteúdo das unidades de registo alusivas a cada tema e subtema (Tabelas 4.4. e 4.5.), que será descrito ao longo da apresentação dos resultados.

Tabela 4.4.*Dicionário de temas e subtemas*

Temas	Subtemas	Descrição
Sistema de Justiça Tutelar Educativa	Princípios Orientadores	Enfatiza os princípios fundamentais da lei, como a educação para a vida em sociedade e a integração dos jovens infratores.
	Desafios	Relativo às necessidades: de recursos humanos para aplicar a Lei Tutelar Educativa e capacitação profissional nesta área. Inclui sugestões de mudanças nos procedimentos judiciais e na legislação aplicável.
	Lacunas	Diz respeito aos défices e restrições da Lei Tutelar Educativa.
Aplicação de Medidas Tutelares Educativas	Infrações/Delitos	Refere-se aos tipos de atos infracionais cometidos pelos jovens e aos contextos em que ocorreram, resultando na abertura de processos tutelares educativos.
	Divergências	Apresenta diferentes perspectivas e eventuais discordâncias entre magistrados e técnicos sobre a implementação de propostas educacionais personalizadas.
	Programas Formativos	Incide sobre a frequência de jovens infratores em programas formativos. Inclui dificuldades relatadas pelos magistrados, nomeadamente a necessidade de uma comunicação mais clara e informada sobre os programas.

Tabela 4.5.

Dicionário de temas e subtemas

Temas	Subtemas	Descrição
Indicadores para a prática	Problemáticas comportamentais e de saúde mental	Refere-se à presença de problemáticas comportamentais e de saúde mental entre os jovens, destacando a necessidade de intervenção psicológica nessa população
	Papel dos pais/família	Ressalta a importância da participação de pais e/ou familiares no processo tutelar educativo.
Pós intervenção	Pós-internamento	Avaliação do impacto das medidas de privação de liberdade, incluindo: supervisão intensiva, follow up e aplicação de medidas de promoção e proteção após a saída dos centros educativos.
	Desafios no regresso ao contexto de origem	Analisa o retorno do jovem ao seu contexto de origem após o cumprimento de uma medida de internamento, bem como as consequências associadas.

4.6. Resultados

A partir da análise das entrevistas, foram identificados quatro temas comuns aos dois grupos profissionais: (1) Sistema de Justiça Tutelar Educativo, (2) Aplicação das medidas tutelares educativas, (3) Indicadores para a Prática, (4) Pós Intervenção.

4.6.1. Sistema de Justiça Tutelar Educativa

Foram identificados quatro subtemas: princípios orientadores, desafios, lacunas e infrações/delitos.

4.6.1.1. Princípios Orientadores

Os magistrados atribuem centralidade à Lei Tutelar Educativa, sendo percebida como uma referência essencial focada na educação e na reabilitação de jovens que cometeram infrações:

“Portanto, acho que o grande potencial da lei é educar. Capacitar, dar autoestima, são jovens com autoestima muito, muito baixa.” (P7)

“Se os jovens internalizarem a gravidade da conduta e conseguirem criar alguma empatia com a vítima, acho que isso é algo positivo. Já há algo que correu bem na intervenção, por assim dizer.” (P8)

“Existe uma função de ressocialização. E, no fundo, prevenir a reincidência dos jovens, bem como evitar que sigam trajetórias desviantes e criminais” (P11)

Por outro lado, para os técnicos, a lei é vista sob uma perspectiva pedagógica, desafiando os jovens a refletirem sobre a sua conduta, com especial enfoque na prevenção da reincidência:

“O grande potencial da lei é que está sempre escrita numa perspectiva pedagógica, não há caráter punitivo ali.” (P24)

“E acho que os tribunais explicam isso, assim como nós técnicos, que o potencial da intervenção é o momento em que o jovem tem para parar e repensar a sua vida.” (P14)

“Basicamente, a prevenção da reincidência e evitar que os jovens sigam trajetórias desviantes e criminais.” (P23)

4.6.1.2. Desafios

Foram destacados pelos magistrados diversos desafios no sistema tutelar educativo, incluindo a necessidade de investimento financeiro em recursos humanos e na formação de magistrados na área. Além disso, mencionou-se a possibilidade de reduzir o formalismo na aplicação da justiça:

“Mas é uma lei que exige dinheiro para ser aplicada. Exige muitos recursos, muitos técnicos e dinheiro.” (P11)

“Outra questão que poderia ser trabalhada está relacionada com a formação de magistrados nesta área para dialogar com os jovens.” (P7)

“A Justiça Tutelar poderia ser talvez um pouco mais leve no seu formalismo (...) Em alguns casos, os atos processuais causam-me algum desconforto, porque têm um ritual muito semelhante a um processo criminal, e acho que isso coloca um certo estigma no jovem durante o processo.” (P6)

Por sua vez, os técnicos apontam a necessidade de modernizar a intervenção, acompanhando o progresso dos jovens, além de atribuir maior responsabilidade aos pais ou à família no processo tutelar educativo. Também destacam a necessidade de maior clareza sobre os pressupostos da justiça tutelar educativa para aqueles que trabalham com os jovens:

“Depois, o que também tem vindo a mudar é o efeito de coorte, ou seja, os jovens estão mudando, os crimes são diferentes, os jovens são diferentes, a linguagem deles é diferente. O mundo todo está mudando, e acho que a grande dificuldade dos técnicos é acompanhar essas mudanças que têm sido muito rápidas, atualizar-se, modernizar-se, assim como os meios e instrumentos de intervenção.” (P15)

“Deve haver maior responsabilização dos jovens e das famílias. Porque depois nós técnicos ficamos numa posição em que, quando queremos impor limites, quase que não conseguimos, certo? E a nossa intervenção é muito limitada.” (P24)

“Às vezes há uma mistura entre justiça juvenil e promoção e proteção, ainda há muita confusão entre essas duas áreas.” (P20)

4.6.1.3. Lacunas

Os magistrados destacam um défice significativo de recursos humanos, especialmente de técnicos sociais nas equipas psicossociais. Também apontam atrasos sistemáticos na elaboração de projetos educativos personalizados, além da impossibilidade legal de agravar certas medidas em casos de incumprimento ou má conduta por parte dos jovens:

“A única coisa que realmente precisamos é de mais supervisão e mais recursos (...) em termos de técnicos que depois acompanhem a execução das medidas.” (P5)

“Outra limitação que temos observado é que, dada a idade e o tipo de infração, às vezes não é possível agravar a medida educativa quando o jovem não cumpre, por exemplo, não é possível escalar para um regime de internamento.” (P7)

“Acho que existem medidas como a supervisão educativa, que estão um pouco esvaziadas de conteúdo, e o jovem e a sua família não entendem muito bem do que se trata.” (P8)

Por outro lado, os técnicos mencionam a elevada carga de processos tutelares educativos, a escassez de técnicos nas equipas, bem como os défices no sistema informático:

“Devido ao volume de casos, muitas vezes ficamos com a sensação de que não conseguimos fazer tudo como poderia e deveria ser feito, porque não temos tempo ou recursos para mais.” (P23)

“Depois, em termos de técnicos, não só aqui especificamente na equipa, mas também a nível do país, há sempre falta de pessoal.” (P19)

“A parte tecnológica, por exemplo, o nosso sistema informático está agora em baixo e, na minha perspetiva, sinto que é um pouco lento e está um pouco atrasado.” (P21)

4.6.1.4. Infrações/Delitos

Os magistrados destacam a escola como um dos locais mais prevalentes para a ocorrência de infrações, especialmente relacionadas a ataques físicos e verbais dirigidos por estudantes a professores, equipa não docente e outros alunos. Simultaneamente, mencionam agressões no espaço digital entre estudantes:

“Atualmente, há uma nova realidade nas escolas e também fora delas, que são as gravações ilícitas de eventos ilícitos. E a disseminação desses factos através da internet e das redes sociais.” (P11)

“Existe o bullying virtual, há a criação de perfis falsos, há insultos online.” (P7)

Os técnicos, por sua vez, apontam um aumento de infrações no contexto de crimes violentos e em grupo:

“Há desafios que começam a surgir, nomeadamente o crime violento e em grupo, combinado com ajustes de contas, pertencendo a gangues, vamos chamá-los de grupos rivais organizados territorialmente onde a violência é alta. O que pode ser feito para intervir nessas áreas?” (P23)

4.6.2. Aplicação de Medidas Tutelares Educativas

Dois subtemas emergiram: divergências e programas formativos.

4.6.2.1. Divergências

Surgem ocasionalmente divergências entre magistrados e técnicos sobre o tratamento de jovens infratores, especialmente na forma como as medidas educativas são implementadas:

“O conteúdo que não é aceite, o técnico não deve entender como se nós (magistrados) não concordássemos com ele, deve ser entendido dentro da dinâmica que é o próprio processo de justiça juvenil.” (P11)

“No sistema tutelar educativo, os magistrados relatam que raramente ocorre uma situação em que a DGRSP (Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais), por exemplo, queira aplicar uma medida num centro educativo e o procurador discorde, é mais ao contrário (...) Penso que essas discordâncias estão geralmente relacionadas com a tentativa de evitar a exacerbação das medidas.” (P7)

Por outro lado, os técnicos mencionam discordâncias com os magistrados, especialmente quanto à proposta de aplicação de medidas privativas de liberdade. Eles atribuem uma postura mais branda ao poder judicial na intervenção com jovens em contexto de justiça tutelar educativa:

“Sentimos aqui na equipa que há uma certa regressão por parte da esfera judicial em termos da sua intervenção com jovens no contexto tutelar educativo. Muita suavidade, muita resistência em enviá-los para o centro educativo em comparação com o passado.” (P19)

4.6.2.2. Programas Formativos

No âmbito da execução de medidas educativas, a frequência de programas de formação (artigo 15.º da Lei Tutelar Educativa) pode ser aplicada a jovens infratores. Os magistrados, por um lado, destacam os programas nos quais têm acesso ao conteúdo (ex.: prevenção/consciencialização rodoviária), mas, por outro lado, criticam a falta de informações antecipadas e a transparência em relação à tipologia e

ao conteúdo de muitos outros projetos e/ou programas implementados pela DGRSP, dificultando a tomada de decisões mais alinhadas com os objetivos da intervenção junto aos jovens:

“Precisamos saber o que está disponível, por exemplo, para o crime sexual. O que está disponível quando há falta de limites? Para a violência filio parental, que instrumentos estão a ser usados? (...) Se houvesse pré-programas definidos, a resposta seria imediata.” (P15)

“A DGRSP, de facto, para condução sem carta e para condução sob efeito de álcool, tem programas que já estão totalmente estruturados.” (P19)

Os técnicos mencionam uma ampla variedade de programas destinados a responder às necessidades dos jovens, mas destacam várias barreiras à sua correta implementação:

“Temos muitos projetos dentro da DGRSP, direcionados para necessidades criminógenas. Temos uma gama de programas específicos, instrumentos e técnicos altamente especializados e experientes, mas frequentemente falta-nos recursos humanos, o que nos limita. Talvez precisemos que a supervisão com os jovens seja mais intensiva. Na verdade, isso é recomendado nos nossos manuais, mas, muitas vezes, os técnicos não conseguem cumprir os prazos que seriam ideais.” (P15)

4.6.3. Indicadores para a Prática

Emergiram dois subtemas: questões comportamentais e de saúde mental; papel dos pais e da família.

4.6.3.1. Problemáticas Comportamentais e de Saúde Mental

Os magistrados destacam o impacto significativo da crise pandémica na saúde mental dos jovens, ao mesmo tempo que mencionam os problemas comportamentais sistémicos que estes apresentam:

“A pandemia foi muito brutal para os jovens em termos de saúde mental.” (P7)

“As crianças que vão para lares especializados por questões comportamentais são crianças que estão sempre a desafiar. As crianças são difíceis, ponto final. São cansativas.” (P3)

Os técnicos relatam que os jovens apresentam problemas de saúde mental e frequentemente recorrem à medicação psiquiátrica. Também referem dificuldades marcantes em conseguir agendar consultas de psicologia:

“Não há psicólogos na comunidade que tenham protocolos conosco. Quando conseguimos encaminhar para uma instituição, às vezes demora anos, então é muito complicado. E há muitos problemas de saúde mental, alguns graves, mas também menos graves, que poderiam ser tratados em um ano de terapia e ficariam resolvidos.” (P24)

“Estes jovens já trazem uma mochila muito pesada, tiveram experiências em contextos de promoção e proteção e, além disso, há alguns com problemas de saúde mental.” (P14)

“Porque, na nossa instituição, agora temos quase metade dos jovens a tomar medicação psiquiátrica, algo que não acontecia há alguns anos. E alguns tomam antipsicóticos e tudo isso.” (P17)

4.6.3.2. Papel dos Pais e da Família

Em relação à participação dos pais e da família, os magistrados destacam a necessidade de um diálogo mais ativo com a DGRSP, bem como a necessidade de uma melhor compreensão dos objetivos da intervenção educativa, visando gerar maior colaboração e sucesso na implementação das medidas:

“Os pais poderiam ser uma figura importante aqui, sendo os primeiros a alertar os técnicos sobre o incumprimento dos seus filhos, certo?” (P6)

“Se soubéssemos o feedback dos pais, se fosse algo mais abrangente, poderíamos usar recursos como um curso de educação parental. Porque já têm muitas fragilidades em termos de imposição de regras e limites. Estão exaustos, sem estratégias educativas, e isso serviria para ‘equipá-los’, o que é um trabalho que tem de ser separado do jovem.” (P3)

Já os técnicos destacam algumas necessidades, como: adaptar a linguagem, esclarecer as bases da intervenção educativa e o papel desempenhado pelos técnicos junto aos pais e à família do jovem. Além disso, mencionam a implementação de dinâmicas de supervisão parental para um bom envolvimento da família no percurso educativo do jovem:

“A linguagem às vezes também é um obstáculo, portanto, é essencial esclarecer com o jovem o que é a medida educativa, esclarecer com a família qual é o nosso papel, o que o tribunal está a fazer durante este tempo.” (P19)

“Percebemos que certos fatores apresentam défices, então trouxemos aqui algumas dinâmicas para trabalhar com a família para tentar reduzir essas lacunas. Por exemplo, na área de supervisão parental, para que fosse mais fácil para a família também gerir e orientar o jovem.” (P13)

4.6.4. Pós intervenção

Dois subtemas emergiram: pós internamento; desafios no regresso ao contexto de origem.

4.6.4.1. Pós Internamento

Sobre a intervenção subsequente e/ou continuidade após o regime de internamento em centro educativo, os magistrados sugerem várias respostas possíveis, como a supervisão em ambiente comunitário (modelo de supervisão intensiva), o *follow up* e a aplicação de medidas de promoção e proteção:

“Acho que um acompanhamento poderia ter essa vantagem também, que é entender a perceção dos jovens adultos sobre a própria intervenção. Seria muito interessante, por exemplo, após cinco anos, escolher alguns casos e ver onde esses jovens estão.” (P7)

“É chamado de período de supervisão intensiva. Ainda não tenho feedback do campo, e de como isso está sendo operacionalizado, e que consequências está tendo, se são positivas ou negativas.” (P11)

“É que muitas vezes é necessário continuar a intervir porque as coisas não se resolvem de repente. Mas a área de promoção e proteção será talvez o lugar certo para supervisionar muitas dessas situações.” (P10)

Na perspetiva dos técnicos, é destacada a necessidade de participação de uma entidade externa para realizar e validar o acompanhamento dos jovens:

“Esses acompanhamentos eram realizados exclusivamente pela nossa instituição (DGRSP), e é claro que, para essas avaliações serem mais credíveis, deve haver um elemento externo que realize a avaliação, porque somos todos maus juizes em causa própria, não é?” (P23)

“Estamos atualmente a monitorizar todas as medidas e a calcular as taxas de reincidência e, no caso de supervisão educativa e medidas de custódia, os níveis de ajustamento social dos jovens após 1 ano

e 2 anos. E agora também temos apoio de uma universidade, precisamente para validar os nossos estudos.” (P15)

“Implementámos uma ferramenta de análise para entender o nível de reincidência, sendo assim útil para perceber se estamos a falhar ou se temos uma baixa taxa de reincidência. Qual é o caminho dos jovens, se a intervenção deveria ser diferente? Porque um jovem sai do centro educativo e fica entre os lobos, volta para o bairro, não tem supervisão, encontra os seus pares novamente e, após algum tempo, eles consomem-no novamente.” (P21)

4.6.4.2. Desafios no Retorno ao Contexto de Origem

Os magistrados mencionam as dificuldades no retorno dos jovens ao ambiente de origem após o cumprimento da medida de internamento, especialmente em contextos que favorecem comportamentos criminais ou desviantes, aumentando os riscos para o futuro:

“O que muitas vezes se menciona é que alguns jovens que vêm de contextos mais desfavoráveis ou adversos, quando saem dos centros educativos e regressam ao seu ambiente natural, encontram novamente os estímulos, mesmo que tenham sido geradas mudanças.” (P11)

“Acho muito importante, antes de terminar a medida, conhecer a família e perceber em que condições o jovem será recebido. E se não houver condições para o receber e integrar de imediato, a solução pode passar pela implementação de uma medida de promoção e proteção.” (P6)

“Talvez fosse necessário prever algum trabalho com a família, para ajudar mais tarde na reintegração dos jovens no ambiente natural.” (P2)

Os técnicos destacam o modelo de supervisão intensiva como uma solução para promover autonomia e prevenir a reincidência:

“Existe a ‘Casa da Autonomia’ para implementar um modelo de supervisão intensiva, que recebe jovens cujo retorno ao ambiente familiar foi avaliado como de alto risco, para que possam aqui ganhar algumas rotinas e autonomia, e viver mais afastados dessas subculturas, prevenindo a reincidência imediata. E há também esses jovens que não têm um contexto familiar e que já vêm de outras instituições de Promoção e Proteção, assim como jovens que saem dos Centros Educativos e precisam desse tipo de apoio que não têm.” (P23)

“Por exemplo, num caso em que a medida educativa está a chegar ao fim, posso escrever no relatório final: os objetivos não foram alcançados, parece relevante dar continuidade ao processo através de um mecanismo de Promoção e Proteção. Porque muitos dos fatores de risco são transversais em ambas as intervenções (tutelar educativo e promoção e proteção), certo?” (P22)

4.7. Discussão

O presente estudo teve como objetivo explorar as perceções dos profissionais judiciais e não judiciais sobre o funcionamento do Sistema de Justiça Tutelar Educativo. Na aplicação da justiça juvenil, a literatura demonstra que as atitudes e opiniões dos profissionais (magistrados e técnicos sociais) são cruciais para o sucesso da intervenção na educação pró-social e na prevenção da reincidência, mas estas vozes individuais e profissionais raramente são ouvidas.

De salientar que no presente estudo os participantes elogiaram a Lei Tutelar Educativa, destacando o seu foco na educação de jovens para a vida em sociedade e na sua reintegração. Neste sentido, Casaleiro et al. (2021) conduziram um relatório com base nos resultados de 20 entrevistas semiestruturadas a juízes, procuradores, advogados, agentes policiais e especialistas, que fizeram uma avaliação global positiva do quadro jurídico português de proteção de jovens suspeitos ou arguidos em processo penal, com especial destaque para o direito de ser assistido por um advogado. No entanto, as conclusões do relatório também identificaram circunstâncias que desafiam a aplicação dessas salvaguardas na prática, nomeadamente a necessidade de rever e alterar o Regime Penal Especial para Jovens Adultos (16-17 anos, que podem ser presos com adultos), ou a necessidade de investir e melhorar a formação dos profissionais que lidam com jovens suspeitos ou acusados de crimes.

Em relação às lacunas do sistema de justiça juvenil, a partir do olhar dos técnicos é salientado: o défice de recursos humanos, a sobrecarga de casos, falhas tecnológicas graves, o que os impede de trabalhar com condições adequadas e destabiliza a vários níveis. Alinhados com estes resultados, McElvaney e Tatlow-Golden (2016) descreveram no seu estudo, como diversos profissionais que se sentem frustrados, desadequados e manifestando sobrecarga ao serem representantes de um sistema que encaram como inapropriado face a uma população vulnerável, com necessidades e carências substanciais.

Outro aspeto importante a ser analisado é a tipologia dos delitos dos jovens, onde o cyberbullying é referido como um dos mais prevalentes. Alinhado com estes resultados, Carvalho (2022) realizou uma análise exploratória de processos tutelar educativos relativos a 201 jovens que praticaram delitos nas redes sociais, nomeadamente insultos, ameaças, partilha de nus ou acesso ilegítimo a perfis. Por seu lado, Samara et al. (2017) realizaram um estudo que incluiu entrevistas com cinco psicólogos e quatro advogados no Reino Unido. Tanto os psicólogos como os advogados

concordaram que é vital uma intervenção judicial nesta área devido aos riscos e eventuais consequências negativas (por exemplo, suicídios). Os autores sugerem ainda a inclusão para futuros estudos de entrevistas com membros da força policial, profissionais escolares e pais, de modo a compreender melhor as suas perceções atuais sobre o *bullying*, ao considerar questões psicológicas e legais. Como resposta ao fenómeno, são apontadas várias sugestões, nomeadamente a alocação de recursos governamentais para as forças policiais, garantindo que tenham a especialização e os meios necessários para investigar casos de *bullying*. Surge ainda, a inclusão de questões sobre a experiência passada ou atual de *bullying* e/ou *cyberbullying* em avaliações de risco psicológico junto dos jovens. Outra área importante, prende-se com a educação sobre o fenómeno em contexto doméstico, assim como a maior sensibilização e capacitação sobre a temática do *bullying* nas suas mais variadas expressões, em contexto escolar. Finalmente, emerge como uma área de mudança, a proposta de um aumento da responsabilidade dos operadores de sites para garantir que os sites não possam ser usados anonimamente. Este fator poderia eventualmente pressionar os utilizadores a refletirem mais criticamente sobre os seus comportamentos online.

No presente estudo, as questões comportamentais e de saúde mental são amplamente descritas por ambos os profissionais que trabalham com jovens infratores, destacando-se a necessidade de implementação de estratégias comportamentais personalizadas, avaliações de saúde mental e serviços psicológicos num futuro próximo. Young et al. (2017) apontam que jovens infratores apresentam frequentemente uma prevalência e gravidade de perturbações mentais, o que representa desafios práticos e éticos em relação à intervenção e gestão, incluindo a articulação com outras entidades. Neste sentido, Skinner-Osei et al. (2019) defendem que os profissionais devem implementar intervenções informadas pelo trauma, considerando os enormes benefícios potenciais para os jovens envolvidos com o sistema de justiça, os profissionais que trabalham com eles, as suas famílias e a comunidade em geral.

Outro aspeto importante a ser considerado nas intervenções com jovens é o envolvimento parental, amplamente reconhecido como essencial para promover resultados positivos nas áreas de educação, saúde mental, bem-estar e justiça juvenil (Abram et al., 2004). Weber et al. (2018) realizaram um estudo que destacou a frequente falta de competências de juízes e advogados para compreender as causas fundamentais do comportamento delinvente dos jovens e como melhorar o envolvimento dos jovens e das suas famílias no processo judicial. Isso resulta numa experiência inconsistente e impessoal, que frequentemente não disponibiliza o nível adequado de supervisão e serviços necessários para reduzir a reincidência juvenil. Nesse contexto, Burke et al. (2014) apontam que melhorar esse envolvimento exige o reconhecimento pleno das tensões inerentes à prestação de serviços no âmbito da justiça juvenil, bem como o desenvolvimento de métodos para envolver os pais de forma construtiva, considerando essas realidades.

Por fim, ao analisar os efeitos pós-intervenção da justiça juvenil, a reincidência emerge como um conceito fundamental, representando o comportamento delinvente continuado após o contato com o sistema (Caudill & Trulson, 2022). As razões pelas quais os jovens se envolvem em comportamentos criminosos são complexas, e não há uma "solução rápida" para prevenir a reincidência (Pye & Taylor, 2017). Nesse contexto, Stout et al. (2017) defendem que indicadores como a inserção educacional ou laboral, as condições residenciais, os relacionamentos familiares e o uso de drogas e álcool são cruciais para medir o progresso dos jovens rumo à desistência de comportamentos desviantes e/ou criminosos. As intervenções programáticas, portanto, não devem ser avaliadas apenas pelo impacto imediato no comportamento delinvente, mas sim pelo efeito na vida dos jovens como um todo, com foco nos fatores conhecidos por contribuir para a desistência a longo prazo. Assim, decisores políticos e líderes de agências de justiça juvenil devem considerar a inclusão de um conjunto prioritário de resultados positivos para os jovens na avaliação do sucesso do sistema. Isso ajudaria a determinar não apenas se o sistema está a prevenir o envolvimento posterior dos jovens com o crime, mas também se está a contribuir para a transição para uma vida adulta produtiva e livre de delitos (Walsh & Weber, 2014).

Simultaneamente, magistrados e técnicos reconhecem as dificuldades e obstáculos enfrentados pelos jovens no final das medidas de internamento. Nesse sentido, Nellis e Wayman (2009) apontam que a retirada dos jovens das suas residências e comunidades pode agravar atrasos em eventuais trajetórias positivas de desenvolvimento, nas competências sociais, na aprendizagem, além de gerar desafios relacionados com o emprego, os cuidados de saúde e a residência. Por isso, é fortemente recomendada a implementação de um plano de reintegração para o jovem infrator. Além disso, De Nike et al. (2019) defendem que as vozes dos jovens e das suas famílias devem ser ouvidas em todas as etapas do processo de reintegração, pois a identificação das suas perceções e necessidades pode orientar a equipe na criação de programas mais eficazes. Os profissionais devem envolver os jovens de forma significativa durante o planeamento dos casos e nos processos de responsabilização. Isso ajuda a criar uma cultura de colaboração, na qual os jovens se sintam mais motivados a alcançar os objetivos que definiram e mais capacitados para alcançar metas futuras de forma independente.

4.8. Conclusões

De forma global, concluiu-se que apesar de ambos os grupos profissionais considerarem que a Lei Tutelar Educativa, apresenta bons pressupostos legais, a sua aplicação apresenta diversas lacunas. A este propósito, foram identificados como pontos centrais: a necessidade de investimento formativo, assim como o reforço de recursos humanos e materiais, no sentido da consolidação de um sistema de justiça

tutelar educativa mais eficiente. Compreende-se, deste modo, que são urgentes investimentos futuros para que se alcance um sistema judicial mais adequados às necessidades dos jovens, promovendo maior bem-estar e satisfação para os seus profissionais.

No que diz respeito aos jovens envolvidos no sistema de justiça, considera-se que apesar de contarem com diversas entidades ao longo de sua trajetória no sistema judicial, permanecem frequentemente participantes passivos, sem autonomia e inclusão nas questões que os afetam (Muema et al., 2023). Sendo esta população, em grande parte, composta por jovens vulneráveis e marcados por experiências de vida prejudiciais, muitos não tiveram a oportunidade de se desenvolver adequadamente e apresentam uma identidade confusa, falta de autoestima, ausência de empatia e dificuldades emocionais (Pye & Paylor, 2017). Nesse contexto, Young et al. (2017) destacam a necessidade de intervenções eficazes que abordem tanto as necessidades clínicas quanto as criminógenas desses jovens. Além disso, as intervenções no âmbito da justiça juvenil que combinem componentes de responsabilização e promoção e proteção têm maior probabilidade de melhorar a qualidade de vida dos jovens e reduzir a probabilidade de reincidência. Essas intervenções, de acordo com Henry et al. (2014), são mais eficazes quando envolvem ativamente os jovens e as suas famílias no desenvolvimento de planos e nos processos de intervenção.

Um outro ponto de relevo é mencionado por Foussard et al. (2024) ao descrever o esforço colaborativo entre as esferas de promoção e proteção e de justiça juvenil em contexto de regime de internamento, considerado essencial para proteger os jovens no sistema de justiça criminal. O compartilhamento de conhecimentos e iniciativas conjuntas devem por isso ser promovidos, especialmente a formação e o acompanhamento contínuo dos profissionais em centros educativos, de modo a motivar e apoiar seu crescimento profissional, prevenindo a violência e melhorando os cuidados providenciados aos jovens.

Visando práticas futuras relacionadas com a saúde mental, merece destaque um exemplo promissor a partir do recente estudo piloto conduzido por Duchschere et al. (2023), que investigou uma intervenção baseada na Terapia de Aceitação e Compromisso (ACT) para o desenvolvimento de competências comportamentais. Esse estudo focou-se numa proposta de tratamento baseado em evidência para adolescentes em risco de desenvolver problemas graves de saúde mental. A investigação incluiu 128 jovens do sexo masculino, com idades entre 14 e 17 anos, residentes em centros educativos. Os resultados indicaram que a intervenção foi bem recebida pelos participantes, viável no contexto de detenção, e que foi implementada com competência. Os participantes apresentaram reduções nos sintomas de saúde mental, além de melhorias em constructos específicos da ACT, como evitação experiencial, fusão cognitiva e barreiras percebidas para alcançar valores pessoais.

Simultaneamente, outras possibilidades futuras incluem programas de intervenção precoce e medidas não judiciais que abordem as necessidades complexas dos jovens, como abuso de substâncias, saúde mental e funcionamento cognitivo. Essas recomendações foram apresentadas num estudo de Richards et al. (2017), no qual magistrados de tribunais juvenis expressaram preocupações e frustrações com as limitações das respostas que podem oferecer aos jovens que passam pelo sistema judicial. Além disso, Stout et al. (2017) destacam que os defensores do reinvestimento em justiça estão a progredir na promoção da ideia de que a intervenção precoce é válida tanto do ponto de vista social quanto económico.

Finalmente, considerado como um importante recurso preventivo e de intervenção, recomenda-se que o conhecimento e a experiência dos psicólogos escolares sejam utilizados com jovens infratores. Gleason (2022) conduziu um estudo no qual propõe a expansão dos currículos escolares de pós-graduação em psicologia para apoiar e defender de forma efetiva os jovens envolvidos em contextos de justiça juvenil. Paralelamente, no contexto português, uma Comissão pública destinada a analisar a Delinquência Juvenil e a Criminalidade Violenta recomendou em 2023, o fortalecimento da capacidade de deteção, encaminhamento e intervenção junto de crianças e jovens em risco, nomeadamente ao nível dos profissionais de psicologia e das equipas multidisciplinares, potenciando a implementação de programas de intervenção (em grupo ou individualmente) e a dinamização dos recursos humanos na comunidade.

Perceções de magistrados sobre práticas colaborativas com técnicos sociais em processos tutelares educativos²

5.1. Resumo

Este estudo tem como objetivo principal averiguar qual a perceção dos magistrados sobre práticas colaborativas com os técnicos sociais, e qual a valoração que fazem da avaliação e acompanhamento técnicos em processos tutelares educativos. Para tal, foram conduzidas 12 entrevistas individuais com magistrados de Tribunais de Família e Menores. Dos resultados destaca-se que é atribuída uma valoração substantiva aos contributos dos técnicos sociais para uma tomada de decisão judicial informada, sendo relevado o seu papel na assessoria aos tribunais, através da produção de documentação técnica e monitorização da aplicação da medida tutelar educativa. Os resultados indicam ainda um reconhecimento das práticas colaborativas nas fases pré e pós sentenciasais entre os magistrados e os técnicos, que podem impactar as decisões e os procedimentos pós-sentenciasais promovendo uma maior qualidade do sistema. Estes resultados vêm reforçar a relevância de práticas colaborativas no contexto da justiça juvenil, pouco estudadas em Portugal.

Palavras-chave: Sistema Tutelar Educativo; Práticas Colaborativas, Perceções Judiciais

² Este capítulo foi submetido à Revista Psychologica como proposta de publicação.

5.2. O Sistema Tutelar Educativo Português

A Lei Tutelar Educativa portuguesa (Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, revista pela versão da Lei n.º 4/2015, de 15 janeiro), aplica-se a jovens que pratiquem factos qualificados pela lei penal como crime. Alicerça-se no respeito pela personalidade do jovem, liberdade ideológica, cultural e religiosa, prevendo-se a aplicação de medidas tutelares educativas a jovens entre os 12 e os 16 anos de idade (artigo 1.º da LTE), que podem ser executadas até aos 21 anos (artigo 5.º da LTE).

No âmbito desta lei é, ainda, contemplada a possibilidade de recurso a um serviço de assessoria aos Tribunais de Família e Menores, podendo ser solicitada à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), através dos seus técnicos superiores, a avaliação e intervenção técnicas relativamente ao caso individualizado da pessoa infratora. Este recurso à assessoria pode ocorrer em duas fases: na fase pré-sentencial, através do apoio técnico na tomada de decisões judiciais, e na fase pós-sentencial, no apoio à execução das medidas tutelares educativas aplicadas (DGRSP, 2024).

Na fase pré-sentencial pode ser requerida a seguinte documentação técnica: relatório social; relatório social com avaliação psicológica; e perícia sobre a personalidade. Os relatórios sociais, embora exijam conhecimentos técnicos específicos para a sua elaboração e constituam um meio de recolha de informação relevante, levado a cabo através de métodos próprios, não integram o conceito de prova pericial (Carmo, 2011). É considerado no artigo 71.º da LTE, que o relatório social pode ser utilizado como meio de obtenção de prova, podendo ser realizado por qualquer técnico superior ou técnico superior de reinserção social com formação em Psicologia, Serviço Social, Ciências da Educação, Direito, entre outros. No âmbito pericial, são considerados o relatório social com avaliação psicológica (artigos 71, n.ºs 1 e 5 da LTE) e a perícia sobre a personalidade (artigos 68 e 69 da LTE). A avaliação psicológica forense de jovens infratores é realizada na DGRSP, exclusivamente por técnicos superiores, psicólogos. Ao longo do tempo, procurou-se que os documentos produzidos fossem congruentes com as linhas orientadoras sugeridas na literatura sobre a elaboração de relatórios psicológicos forenses (Ramires & Córias, 2020). Estes métodos de avaliação têm como objetivo a análise compreensiva das características psicológicas e da personalidade do jovem que poderão estar relacionadas com o comportamento manifestado na prática do facto e que deu origem ao inquérito / processo tutelar educativo (DGRSP, 2024).

Na fase pós-sentencial, o Juiz pode deferir aos serviços da DGRSP a execução da medida e/ou o seu acompanhamento. A DGRSP ou outras entidades responsáveis por assegurar a medida ficam, assim, obrigadas a informar o tribunal sobre a evolução do processo educativo do jovem (i.e., através de relatórios de avaliação periódica ou relatório final), bem como sempre que se verificarem circunstâncias suscetíveis de fundamentar a revisão da medida (artigo 131 da LTE).

5.3. Práticas colaborativas e a importância da Avaliação Técnica

Considerando a relação dialógica entre magistrados e técnicos sociais no âmbito tutelar educativo, fará sentido refletir sobre as suas práticas colaborativas, descritas por alguns autores como o processo decisório conjunto entre parceiros independentes, do qual deriva uma responsabilidade coletiva sobre os resultados (Disch et al., 2001) que implica disponibilidade dos profissionais, flexibilidade, e a abertura para colocar em ação interesses, por vezes, contraditórios (Matuda et al., 2015).

Recentemente, Lahtinen et al. (2021) apresentaram o caso do sistema prisional norueguês em que, pese embora os serviços prisionais e de saúde serem regulados por diferentes tutelas, estabelecem esforços satisfatórios de cooperação e respeito mútuo relativamente aos objetivos, tarefas e papéis de cada um. Neste sentido, as práticas colaborativas permitem evitar lacunas, fragmentação e duplicações desnecessárias. Esta questão é fundamental para mitigar, também, a vitimação secundária de crianças e jovens, i.e., as consequências negativas e os potenciais danos causados pelo contacto com o sistema judicial (Manita & Machado, 2012; Melo & Sani, 2015; Ribeiro, 2009), bem como procurar colocar em prática as diretrizes sobre uma justiça mais amiga da Criança (Carvalho, 2017a). Surgem como exemplos, a implementação de procedimentos baseados em interdisciplinaridade e na cooperação entre profissionais judiciais e não judiciais, assim como a definição de uma localização amistosa e segura onde os jovens se possam reunir com estes profissionais (Child Friendly European Justice Network, 2022).

Especificamente no âmbito da justiça juvenil, diferentes autores (Grisso, 2008; Logan-Greene et al., 2020) apontam para o facto de o esforço colaborativo entre setores interdisciplinares ser um requisito fundamental para gerar oportunidades que melhorem significativamente o bem-estar dos jovens.

Em Portugal, de acordo com Azevedo e Duarte (2014), é notória uma lacuna no que se refere a estudos sobre os/as profissionais que intervêm no sistema de justiça juvenil (e.g., nos tribunais, nos centros educativos, nas equipas de reinserção social).

Como referem Heilbrun e Locklair (2016), as avaliações forenses de jovens infratores exigem conhecimento global do sistema judicial juvenil, familiaridade com as orientações e recomendações éticas, compreensão de literatura científica recente, assim como imparcialidade, honestidade e controlo sobre os vieses do avaliador. Estas avaliações dão origem a relatórios sobre o risco comportamental, geralmente sugerindo as necessidades de intervenção, devendo incluir a discussão de fatores de proteção e uma ressalva sobre a necessidade de o risco ser reavaliado periodicamente. Neste contexto, é fundamental conhecer a relevância que os magistrados atribuem a estes relatórios produzidos pelos técnicos, e a forma como estes intervenientes na justiça juvenil comunicam entre si. No estudo de Hecker e Steinberg (2002), que analisou 172 processos de jovens autores de atos

delinquentes, verificou-se que os contributos dos relatórios técnicos foram incorporados pelos magistrados na decisão judicial. Por seu lado, Shook e Sarri (2007) desenvolveram um estudo com magistrados e agentes de liberdade condicional em 12 tribunais de justiça juvenil, onde se encontrou uma relação positiva entre a valoração da avaliação técnica e a frequência de uso das informações e recomendações de cariz técnico na tomada de decisão judicial. Também O'Donnell e Lurigio (2008) analisaram 248 avaliações de jovens no sistema de justiça juvenil, verificando-se que as recomendações dos técnicos foram responsáveis por mais de 50% da variação nas recomendações e na tomada de decisão judicial dos magistrados. Em termos de concordância entre a decisão dos magistrados e os pareceres dos peritos forenses, Means et al. (2012) analisaram também 200 avaliações forenses, em que observaram uma forte correlação entre as decisões dos magistrados e os pareceres dos peritos forenses. Mais recentemente, Alateeq (2017) realizou um estudo qualitativo exploratório, comparando o sistema de justiça juvenil escocês e saudita. Em concreto, foram elaboradas entrevistas a 24 participantes (magistrados de justiça juvenil e técnicos sociais), concluindo-se que apesar das diferenças entre os sistemas, a avaliação técnica exerce uma influência expressiva na tomada de decisão judicial. No contexto português, também Pessanha et al. (2023), numa análise documental de 30 processos judiciais tutelares educativos, concluíram que o relatório social e/ou perícia psicológica são importantes instrumentos de apoio na decisão judicial dos magistrados nas fases pré e pós sentencial, sendo igualmente demonstrada uma concordância elevada entre a sugestão de medidas tutelares por parte dos técnicos e a aplicação por parte dos magistrados.

Considerando o exposto, o presente estudo pretende, a partir do olhar dos magistrados no âmbito tutelar educativo, analisar as suas perceções sobre os contributos do trabalho técnico e as mais valias de uma relação interprofissional colaborativa, procurando aumentar os conhecimentos sobre este tópico no contexto português.

5.4. Método

5.4.1. Participantes

Foram conduzidas 12 entrevistas individuais a magistrados de Tribunais de Família e Menores portugueses: nove juízes de direito e três procuradores do Ministério-Público. Como critério de inclusão, considerou-se que trabalhassem há pelo menos um ano no âmbito tutelar educativo.

Em termos de caracterização sociodemográfica, os participantes são maioritariamente do sexo feminino ($n=9$), com uma média de idades de 48,3 ($DP = 5.32$) anos; têm uma experiência média com a Justiça de Menores de cerca de 11,25 anos ($\text{min} = 2$ e $\text{máx} = 20$), e trabalham em diferentes comarcas do território nacional (Tabela 5.1.).

Tabela 5.1.*Caracterização sociodemográfica dos magistrados*

Participantes	Sexo	Idade	Cargo	Experiência com Justiça de Menores (em anos)	Localização Tribunal
1	M	44	Procurador	15	Sul
2	F	53	Juíza	20	Norte
3	F	50	Juíza	7	Arquipélago
4	F	55	Juíza	14	Sul
5	F	40	Juíza	4	Sul
6	F	47	Juíza	5	Norte
7	F	43	Procuradora	2	Sul
8	F	46	Juíza	9	Norte
9	F	49	Juíza	20	Centro
10	M	48	Juiz	10	Norte
11	F	60	Procuradora	17	Sul
12	M	45	Juiz	12	Sul

5.4.2. Instrumento

Foi contruído um guião semiestruturado. A sua construção teve na base uma revisão de literatura, sobretudo da Lei Tutelar Educativa (LTE) e diretrizes da DGRSP no âmbito da justiça juvenil em Portugal, assim como os resultados de um estudo empírico anterior (Pessanha et al., 2023).

O guião, como referencial de estruturação da entrevista (Dantas, 2016), foi definido para aceder à perceção dos participantes em duas áreas, (1) sobre as Decisões Judiciais; (2) sobre a Participação de Técnicos Sociais, de modo a compreender a perspetiva de magistrados sobre o sistema de justiça juvenil português, o papel dos técnicos sociais na fase pré e pós sentencias no âmbito tutelar educativo, e a práticas colaborativas desenvolvidas entre ambos os profissionais.

5.4.3. Procedimentos

Foi obtida aprovação em 2021 para o desenvolvimento do estudo por parte da Comissão de Ética do (cego para revisão). Foi também solicitada autorização a Tribunais de Família e Menores em dez comarcas do território: continental ($n=9$) e insular ($n=1$), assim como a referenciação de magistrados

entre si, recorrendo à técnica de bola de neve. Trata-se, assim, de uma amostra não probabilística por conveniência.

As entrevistas foram gravadas, após o consentimento dos participantes, e transcritas na íntegra. Posteriormente procedeu-se à pseudonimização e armazenamento dos dados num software indicado para o efeito, sendo as gravações eliminadas após a transcrição anonimizada.

Foi, depois, realizada uma análise temática às 12 transcrições (*corpus* de análise). Segundo Braun e Clark (2006), esta é utilizada como um método para identificar, analisar e relatar padrões (i.e., temas) sobre os dados, sendo considerada uma forma mais flexível de aceder aos significados individuais e à influência dos contextos sociais nos sujeitos. Com base nestes autores, o processo de codificação dos dados realizou-se por meio de uma análise indutiva: num primeiro momento, procedeu-se a uma leitura transversal dos dados com vista à apreensão do sentido do discurso dos participantes e identificação dos principais temas nele presentes. De seguida, procedeu-se à identificação e codificação de unidades de registo (UR; palavras, frases ou parágrafos), sendo estas posteriormente organizadas em temas e subtemas. Cada UR foi associada a um único código e foi classificada como pertencente a um único tema, a um único subtema e assim sucessivamente. A saturação teórica dos dados aconteceu quando os temas e os subtemas se tornaram repetitivos e a recolha de dados já não fornecia novas informações (Fontanella et al., 2011).

Com vista a assegurar uma maior objetividade na análise qualitativa de dados e a transferibilidade dos resultados, foi construído um dicionário que explicita o conteúdo das UR incluídas em cada tema e subtema (Tabela 5.2.) que será descrito ao longo da apresentação dos resultados. Visando aumentar a fiabilidade dos resultados, foram, ainda, considerados alguns procedimentos, nomeadamente o recurso à análise qualitativa consensual tal como sugerida por Hill et al. (2005). No caso deste estudo, as investigadoras que foram revendo a análise de dados não tiveram qualquer participação na recolha e na codificação de dados, garantindo-se uma maior independência na análise de dados.

Tabela 5.2.*Dicionário de Temas e subtemas resultantes da análise*

Temas	Subtemas	Descrição
Contributos e Valorização dos Técnicos e da Avaliação Técnica	Fase pré-sentencial	Considera a caracterização e conduta do jovem infrator em termos sociais e psicológicos, recorrendo à avaliação técnica na fase pré sentencial. É relevada a importância da assessoria para a tomada de decisão judicial informada. Trata-se de um enquadramento psicossocial do jovem importante nesta fase.
	Fase pós-sentencial	Diz respeito à fase pós sentencial, nomeadamente o acompanhamento/monitorização da aplicação da medida tutelar educativa até ao seu término, realizado pelos técnicos.
	Papel Mediador dos Técnicos	Relativo ao papel mediador desempenhado pelos técnicos, assim como a características adequadas (e.g., escuta; sensibilidade) para exercer proximidade e facilitar a comunicação entre o poder judicial, os jovens e a sua família.
	Valorização da Psicologia	Diz respeito à importância da avaliação técnica especializada e do conhecimento psicológico, em concreto.
Articulações Magistrados-Técnicos	Participação Ativa dos Técnicos	Referente a um contacto presencial entre magistrados e técnicos, exemplificado pela presença dos últimos em audiências judiciais.
	Canais de Comunicação	Diz respeito à colaboração entre magistrados e técnicos, em termos de comunicação formal e informal.

5.5. Resultados

Após a análise das 12 entrevistas emergiram, de forma dedutiva, dois temas centrais: 1) Contributos e Valorização dos Técnicos e da Avaliação Técnica, 2) Articulações Magistrados- Técnicos. De seguida, serão apresentados os resultados para cada tema e respetivos subtemas.

5.5.1. Contributos e valorização dos técnicos e da avaliação técnica

Neste tema foram incluídos quatro subtemas, nomeadamente: fase pré-sentencial; fase pós-sentencial; papel mediador dos técnicos; valorização da psicologia.

5.5.1.1. Fase pré-sentencial

Relativamente à assessoria aos tribunais realizada pelos técnicos, o enquadramento psicossocial do jovem é encarado como fundamental na fase pré-sentencial, ao proporcionar informação de cariz psicossocial de modo personalizado. Deste modo, o magistrado terá acesso a uma contextualização ampla do jovem, que lhe permitirá uma tomada de decisão mais bem fundamentada:

“(…) mas depois como objetivo não é punir, é precisamente de educar para o direito, nós depois temos de conhecer o jovem no seu processo de desenvolvimento, nas suas características particulares e aí, os relatórios sociais por um lado e por outro as avaliações psicológicas são elementos essenciais neste tipo de processos.” (P6)

“Mas o que nós precisamos é só saber é se ele necessita de educação para o direito, se ele tem capacidade de censura, se ele tem capacidade de empatia, se ele é modulável, se ele tem alguma perturbação da personalidade em estruturação.” (P3)

“É muito importante ter o relatório da DGRSP porque no fundo é o que vai espelhar quem é aquele jovem que tenho ali à frente. Qual é o percurso dele, como é que ele está inserido a nível da escola, da sociedade, da sua família, os seus antecedentes familiares, tudo isso é que me dá aquela fotografia completa daquele jovem... Se o objetivo é reeducar, eu tenho que perceber todas estas condicionantes, não é?” (P4)

“O jovem está inserido num determinado contexto social e todo esse contexto é trazido ao tribunal pelo técnico que se vai aperceber dele e vai traduzir, vai investigá-lo portanto, o técnico nessa situação é quem traz a informação de qualidade ao tribunal para que o tribunal possa decidir. (...) Dou uma importância capital, como seria de esperar, não é?” (P12).

5.5.1.2. Fase pós-sentencial

Na fase pós sentencial, a informação fornecida pelos técnicos sobre a evolução dos casos de jovens infratores, é também considerada fundamental na monitorização da medida tutelar educativa:

“Também são esses técnicos que nos dão o feedback, o report, de como é que está a decorrer a medida, quer relatórios intermédios quer os relatórios finais de execução da medida. (...) Que nos vêm dizer, efetivamente, cumpriu os objetivos ou então ficou aquém dos objetivos e então pronto, é claro que isso é, são fundamentais esses relatórios, evidentemente são os nossos, são os nossos olhos.” (P9)

“Os jovens precisam mesmo de técnicos especializados, bem formados, para os acompanhar, para modelar os comportamentos e para acompanhar.” (P3)

5.5.1.3. Papel mediador dos técnicos

Das entrevistas emerge a ideia de que os técnicos são considerados o elemento mediador entre os magistrados e os jovens e as suas famílias, ao estabelecer um contacto direto e privilegiado com cada um dos interlocutores, ancorados na escuta e na sensibilidade, aspetos valorizados pelos participantes.

“Os técnicos... eu sem os técnicos não trabalho, costumo dizer muitas vezes até aos miúdos, que qualquer problema que falem com o técnico, já que são os meus olhos e ouvidos fora do tribunal.” (P2)

“Nós não sabemos nada. Aquilo é papel. O miúdo não está dentro do processo. Eles é que nos dizem o que é que está a acontecer, eles são os nossos olhos.” (P11)

“Os técnicos da DGRSP que trabalham com estes jovens são, de facto, pessoas com uma sensibilidade diferente e, portanto, eles próprios, assim que entram em contacto com os técnicos, eu acho que eles acalmam aquela ansiedade do estigma, baixa logo.

(...) A sensação que me dá é que de facto, como os jovens já foram contactados pela Direção, que já lhes explicou o que é, é que eles vêm muito mais disponíveis, com menos carga de ir a tribunal, a própria família até fala do técnico pelo nome.” (P7)

“As pessoas abrem-se de maneira diferente com os técnicos. Por regra geral, aqui no tribunal dizem o que acham que devem dizer, o que parece bem e que acham que causa boa impressão. (P8)

“É preciso ter muito know-how para dar a volta aos miúdos. Há qualidades pessoais, mas eu falo mesmo em conhecimento especializado na forma de contenção de um jovem. Um jovem é cativado, não é pela rigidez.” (P3)

5.5.1.4. Valorização da Psicologia

A presença do conhecimento psicológico na avaliação e na intervenção tutelar educativa do jovem é salientado, de uma forma muito específica, nas entrevistas, assim como as metodologias recentemente disponibilizadas por esta área científica, como é exemplo, a audição da criança e do jovem:

“Nós anteriormente, a psicologia era um domínio posso dizer que era inexistente. Hoje para nós é extremamente importante e é uma área de formação e depois dentro dela temos como fazer a audição da criança, portanto, é claro que tudo isso nos vai remodelando e à medida que vamos, quer dizer, adquirindo estes conhecimentos, é claro que nada fica igual.” (P4)

“A avaliação psicológica é fundamental para se ver se o jovem a nível de interiorização, de desajustamento, se tem capacidade de censura, o próprio ajustamento emocional. (P3)

“Muitas vezes o trabalho que é feito pelos técnicos, os da Psicologia, é depois tentar dar aqueles jovens ferramentas para eles serem autónomos, porque muitas vezes nas famílias é impossível haver mudanças.” (P10)

5.5.2. Articulações Magistrados-Técnicos

São dois os subtemas emergentes: participação ativa; canais de comunicação.

5.5.2.1. Participação Ativa

Para além dos participantes reconhecerem o papel dos técnicos na mediação entre o tribunal e os jovens/suas famílias (subtema 1.3.), referem ainda o recurso frequente à audição do perito, enquanto um modo de testemunho para atualização ou corroboração de informação sobre o jovem ou em sede de revisão de medida tutelar para uma tomada de decisão mais informada:

“É preciso haver, às vezes, esta dialética, portanto não basta o relatório, é preciso chamar à audiência o perito.” (P3)

“Adotei essa prática de chamar, quase não vejo se tenho dúvidas ou não, eu à partida chamo. Pelo menos a atualização da informação, acho que é importante. Do tempo que decorre do relatório até à audiência.” (P8)

5.5.2.2. Canais de Comunicação

Ao longo das entrevistas, salienta-se a relação positiva existente entre magistrados e técnicos, pautada pela abertura, proximidade e disponibilidade dos últimos, e recorrendo a diferentes canais – formais e informais:

“Nós sentimo-nos muito próximos deles e eles de nós. Temos reuniões periódicas, quando é preciso pega-se no telefone, fala-se diretamente. É quase impossível haver uma relação melhor.” (P11)

“Se tivermos alguma dúvida até temos possibilidade para contactar os técnicos via telefone, há uma boa articulação pelo menos da minha experiência, e qualquer coisa resolve-se facilmente.” (P1)

5.6. Discussão

Considerando a relevância da tomada de decisão informada, do diálogo interprofissional e da qualidade do sistema judicial, os objetivos do presente estudo consistiram no mapeamento de perspetivas de magistrados sobre o sistema tutelar educativo, assim como na compreensão da valoração atribuída pelos magistrados à avaliação e acompanhamento de cariz técnico, traduzidos na elaboração de relatórios sociais e perícias psicológicas forenses (fase pré sentencial), bem como na execução e acompanhamento de medidas tutelares educativas (fase pós sentencial). Simultaneamente, pretendeu-se aceder às representações dos magistrados sobre as práticas colaborativas desenvolvidas com os técnicos sociais durante este processo.

Em termos da fase pré sentencial, os resultados do presente estudo vão ao encontro dos obtidos por Rocha (2016), que no seu estudo com magistrados do âmbito tutelar educativo, concluiu que os relatórios sociais e as avaliações psicológicas, proporcionam um conhecimento da personalidade do jovem, assim como da sua dinâmica familiar e social, que os magistrados consideram seriamente na tomada de decisão. Os relatórios, são, de facto, fundamentais, tendo em conta que habitualmente os jovens apresentam uma diversidade de trajetórias marcada por um conjunto de fatores de risco, mas também, de proteção, que se constituem enquanto variáveis fundamentais a ser consideradas na avaliação do risco de reincidência criminal e que determina o impacto futuro da conduta desviante (Pral, 2018).

Em relação ao conteúdo dos relatórios e das perícias, sendo da exclusiva responsabilidade dos técnicos com múltiplas formações disciplinares e um acesso personalizado aos jovens e às suas famílias, podem colocar, segundo Carmo (2019), dificuldades aos magistrados em escrutinar e avaliar criticamente a qualidade da atividade pericial e de assessoria. Chama, por isso, a atenção para a possibilidade, por um lado, de manifestações de seguidismo acrítico e, por outro lado, o risco de a seleção da informação ser orientada por opções ideológicas pessoais na tomada de decisão judicial. Neste sentido, é enfatizada a criação de mecanismos de supervisão e órgãos de colegiado na tomada de decisão tutelar educativa, a ser realizada por profissionais judiciais e não judiciais das áreas da infância e juventude, enquanto medida de especial relevância para que os profissionais não sejam influenciados exclusivamente pela sua própria experiência (Child Friendly European Justice Network, 2022).

Relativamente à fase pós sentencial, a literatura sugere que, dada a complexidade das questões de justiça juvenil, uma abordagem multidisciplinar que traz especialistas de várias áreas, tem potencial para resultados bem-sucedidos para jovens que ingressaram no sistema tutelar educativo (Unnithan & Johnston, 2012). A este respeito, Carmo (2019), sublinha por parte dos magistrados na área tutelar educativa, que a transposição de informação técnico-científica providenciada por técnicos sociais para a análise e resolução dos casos, requer conhecimento, capacidade de diálogo interdisciplinar e transdisciplinar, assim como treino e experiência.

No caso do papel mediador estabelecido pelos técnicos sociais, Serra et al. (2019) consideram que estes devem ter competências relacionais e de resiliência para trabalhar com crianças, jovens e as suas famílias. No estudo de Creaney (2014) é defendido que um relacionamento genuíno e empático, em que o técnico escuta atentamente as histórias de vida, pode reduzir a reincidência e melhorar o desenvolvimento pessoal, social e emocional do jovem, potenciando uma mudança de estilo de vida. Simultaneamente, para Azevedo e Duarte (2014), é consensual que a relação entre os técnicos e os jovens se revela um fator elementar no percurso tutelar educativo, sendo sublinhado que a proximidade contribui para o sucesso da intervenção, para as mudanças atingidas e para as competências adquiridas.

Por seu lado, Carvalho (2019) defende que a relação afetiva que se traduz na escuta e na sensibilidade desenvolvida entre os técnicos e os jovens, bem como com as suas famílias, constitui um elemento diferenciador na qualidade do processo tutelar educativo. Projetos de intervenção têm demonstrado ser possível uma adesão familiar com maior qualidade, e em última análise, melhores resultados para os jovens, se estas famílias forem tratadas com interesse e respeito. Isto inclui ouvir as suas necessidades e alocar financiamento adequado para enfrentar as barreiras ao sucesso destas intervenções (Charles & Simons-Rudolph, 2024).

No caso específico dos técnicos com formação em psicologia, os resultados do presente estudo vão ao encontro de Mosqueira (2013) que destaca a importância que é atribuída pelos magistrados às avaliações psicológicas e às perícias de personalidade, em concreto, ou de Castro (2014), que sublinha a importância das informações contidas na avaliação técnica ao integrarem argumentos da decisão judicial final, bem como face à atenuação ou agravamento da medida tutelar aplicada a jovens infratores.

Decorrente destes resultados, importa salientar que os profissionais envolvidos em procedimentos judiciais, devem ter formação especializada e reger-se por diretrizes claras sobre o modo de elaboração da audição da criança e do jovem, ao criar um ambiente seguro e amigável, e utilizando métodos que determinem e considerem as suas necessidades específicas (FRA, 2015). Neste sentido, é considerado que a capacitação dos profissionais deve estar focada nos Direitos das Crianças, mas igualmente nos métodos de comunicação, assim como na formação em psicologia e desenvolvimento (Child Friendly European Justice Network, 2022). Por conseguinte, Carlos e Oliveira (2021), relatam a importância que as crianças e jovens atribuem ao facto de serem ouvidos pelos profissionais, não apenas pelo significado em termos da valorização da sua opinião, mas também pelo que pode representar para um melhor entendimento e resolução da situação. Casaleiro et al. (2021) apresentam como um dos maiores desafios do sistema de justiça juvenil, assegurar que as necessidades e vulnerabilidades dos jovens são tidas em consideração nos procedimentos e nas medidas aplicadas, de modo a promover uma efetiva reintegração social.

Uma das vertentes dialógicas mais relevantes entre magistrados e técnicos, recai sobre a importância da tomada de decisão judicial informada. Considerada um processo complexo passível de ser influenciado por enviesamentos cognitivos e fatores emocionais (Moraes & Tabak, 2018; Wistrich et al., 2015), pode apresentar resultados condicionados, quando deveria ser sustentada por uma avaliação objetiva e rigorosa (Rodrigues et al., 2015). Por isso, a através de documentação técnica e audiências judiciais referenciadas no presente estudo, o magistrado recorre a técnicos sociais que têm a responsabilidade de o ajudar a proceder a tomadas de decisão mais sustentadas (Braman, 2010; Zwartz, 2018). A este respeito, Cappon (2016) apresenta a tomada de decisão judicial no âmbito tutelar educativo como o resultado de uma interação entre diferentes interlocutores, nomeadamente magistrados, assistentes sociais e psiquiatras juvenis. Considera-se, assim, que o processo de tomada de decisão é tão importante como a decisão em si, devendo ser baseada no diálogo e na necessidade de colaboração mais robusta entre os interlocutores. Simultaneamente, Previato e Baldissera (2018) no seu estudo sobre a importância da comunicação nas práticas colaborativas interprofissionais, recomendam a realização de reuniões frequentes nas equipas, a discussão de casos e a tomada de decisão compartilhada.

5.7. Conclusões

Em termos de reflexões gerais, este estudo permitiu destacar a valorização que os magistrados atribuem à assessoria pré e pós sentencial. No entanto, Sullivan (2019) considera que embora a assessoria técnica contribua frequentemente para uma tomada de decisão judicial mais sistematizada, futuramente revela-se necessária a elaboração de uma análise mais aprofundada para assegurar que estes processos são efetivos, eficientes e justos. Neste sentido, seria importante realizar estudos sobre a qualidade da avaliação técnica em Portugal, visando informar as políticas públicas e as práticas no âmbito tutelar educativo.

Em paralelo, a figura do técnico assume um papel de elo de ligação entre a esfera judicial e o jovem/sua família; privilegiando-se a importância de o jovem ser informado acerca dos seus direitos e da evolução do seu processo, de modo a promover uma aceitação mais positiva em relação à aplicação da medida tutelar (Liefwaard et al., 2016). Sugere-se, assim, que haja mais investimento em pesquisas que se debrucem sobre a audição e participação das crianças no sistema de justiça, bem como o nível de conhecimento que estas detêm sobre o contexto judicial os seus direitos (Melo & Sani, 2019; Leiria & Nunes, 2023). A este propósito, Limanté et al. (2022) defendem que os decisores políticos, os profissionais jurídicos e não jurídicos devem ser sensibilizados para a importância de ouvir as vozes dos jovens, considerar a sua opinião e tornar a sua participação significativa.

Os resultados permitem também uma compreensão mais aprofundada sobre as práticas colaborativas entre profissionais judiciais e não judiciais desempenham, tendo estas um papel importante para o delineamento de um projeto individual para o jovem, promovendo-se, um sistema de justiça juvenil mais eficaz que procure minimizar a revitimização e potenciar a inclusão social (Carvalho, 2017a). De forma a sedimentar este propósito, as propostas de intervenção comunitária desenvolvidas na fase pós tutelar parecem vir a afirmar-se como uma linha de investigação e intervenção futuras fundamentais, como são exemplo, os quatro projetos financiados pela Fundação Gulbenkian, que visaram o aumento da autonomia e independência para que os jovens desenvolvam competências pessoais e sociais, assim como a sua autorregulação emocional (Carvalho, 2017c).

Considerando resultados prévios (McCarter et al., 2014), que indicam que a importância da colaboração percebida por técnicos sociais contribui e prediz práticas colaborativas efetivas, em estudos futuros, sugere-se analisar, também, as representações dos técnicos sociais da DGRSP sobre as práticas colaborativas desenvolvidas com magistrados, bem como os contributos da sua intervenção técnica para a tomada de decisão judicial e para o sucesso da intervenção tutelar educativa, para uma visão complementar deste processo. Simultaneamente, sendo o papel ativo dos pais/família considerado crucial no processo tutelar educativo (Burke et al., 2014), dever-se-á investigar o seu

envolvimento, como elemento central a ser incorporado pela esfera judicial e psicossocial, visando a obtenção de resultados mais robustos e duradouros na trajetória do jovem após a intervenção.

Finalmente, é destacada a necessidade de implementação generalizada de formação dirigida aos profissionais do sistema tutelar educativo. Casaleiro et al. (2021), reforçam esta ideia no seu relatório onde foram conduzidas entrevistas com juízes, procuradores, advogados, entre outros, que sublinham a necessidade profunda de investir e melhorar a capacitação dos profissionais que lidam com crianças e jovens suspeitos ou acusados de cometer atos infracionais.

Relativamente às limitações do estudo, destaca-se o recurso a uma amostra de conveniência; e a possibilidade de uma análise sociodemográfica mais diversa, considerando, por exemplo, o indicador experiência laboral dos magistrados.

CAPÍTULO 6

Perceções dos Técnicos Sociais sobre a Valorização da Avaliação Psicossocial e as Práticas Colaborativas com Magistrados no Âmbito Tutelar Educativo

6.1. Resumo

O presente estudo tem como objetivo aceder às perceções dos técnicos sociais sobre as práticas colaborativas com magistrados e compreender o modo como percecionam que estes valorizam o seu trabalho. Pretende-se também explorar o impacto que os técnicos atribuem à avaliação personalizada e à intervenção em processos de justiça juvenil. Para tal, realizaram-se 12 entrevistas individuais com técnicos sociais que trabalham na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP). Os principais resultados enfatizam que os técnicos percebem a assessoria ao tribunal como essencial para a aplicação da justiça juvenil, acreditando que o seu trabalho é valorizado. Em paralelo, é amplamente relatada a falta de recursos, destacando-se igualmente a importância do investimento na formação dos técnicos e as competências associadas a uma prática de qualidade. Por fim, apontam como essencial o reforço da articulação entre magistrados e técnicos, com vista a melhorar a relação interpessoal e a eficácia das práticas profissionais.

Palavras-chave: Colaboração, perceções dos técnicos sociais, justiça juvenil, avaliação técnica.

6.2. A Lei Tutelar Educativa

Em Portugal a Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99 de 14 de setembro) aplica-se a jovens que cometem atos classificados pela lei penal como crime. Fundamenta-se no respeito pela personalidade do jovem, liberdade ideológica, cultural e religiosa, prevendo a aplicação de medidas educativas a jovens entre 12 e 16 anos de idade (Artigo 1.º), as quais podem ser executadas até aos 21 anos de idade (Artigo 5.º). Os Tribunais de Família e Menores têm a possibilidade de requerer aconselhamento especializado junto dos técnicos sociais (afetos à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - DGRSP), para elaboração da avaliação e intervenção técnica específicas e adequadas a cada caso. A assessoria pode ocorrer em duas fases: na fase pré-sentencial, através do apoio técnico na tomada de decisões judiciais, e na fase pós-sentencial, para apoiar a execução das medidas tutelares educativas (DGRSP 2024).

6.3. A Importância da Avaliação Psicológica e Social

Como referido por Heilbrun e Locklair (2016), as avaliações forenses de jovens infratores requerem um conhecimento global do sistema de justiça juvenil, familiaridade com normas éticas, compreensão da literatura científica recente, bem como imparcialidade, honestidade e controlo sobre os preconceitos do avaliador. Essas avaliações dão origem a relatórios sobre o risco de reincidência, geralmente sugerindo a necessidade de intervenção, e devem incluir uma discussão sobre os fatores de proteção e uma chamada de atenção para a importância de reavaliar periodicamente o risco.

Para conhecer a visão dos técnicos, Bycroft et al. (2019) conduziram um estudo exploratório na Austrália, no qual participaram 11 psicólogos especializados na realização de avaliações pré-sentenciais de jovens infratores e na escrita de relatórios pré-sentenciais para os tribunais. Na generalidade, os participantes consideraram que a elaboração do relatório psicológico, na fase pré-sentencial, requer conhecimento em áreas como psicologia do desenvolvimento e sistemas familiares; impacto do trauma no desenvolvimento; teorias da personalidade; e indicadores comportamentais de saúde mental. Para além disso, os profissionais devem ter conhecimento sobre técnicas de entrevista e saber como integrar os dados psicométricos, ou outros dados recolhidos, numa formulação de caso informativa.

No entanto, destaca-se que os participantes referem desconhecer a efetiva utilidade dos relatórios que fornecem aos tribunais. Enquanto alguns técnicos são ativos na tentativa de obter feedback através do contacto com os tribunais, ou da procura de citações destes relatórios nos documentos por eles elaborados, outros acreditam que o facto de não serem convocados para comparecer no tribunal já reflete a utilidade dos seus relatórios. Além disso, alguns dos participantes centram-se na qualidade da apresentação e legibilidade dos seus relatórios (e.g., ortografia, gramática, estrutura, fluidez, etc.), enquanto outros mencionam tanto a metodologia seguida como a apresentação do relatório como fatores que potencialmente o tornam mais útil.

Aludindo especificamente ao contexto português, Pessanha et al. (2023), numa análise de 30 processos tutelares educativos, concluíram que o relatório social e/ou a perícia psicológica forense são importantes instrumentos de apoio na tomada de decisão judicial dos magistrados nas fases pré e pós-sentenciais, e que se verifica elevado um nível de concordância entre as medidas propostas pelos técnicos e as aplicadas pelos magistrados.

6.4. Práticas Colaborativas

Considerando a relação dialógica entre técnicos sociais e magistrados no contexto da justiça juvenil, faz sentido refletir sobre as suas práticas colaborativas, descritas por alguns autores como o processo de tomada de decisão conjunta entre parceiros independentes, do qual deriva a responsabilidade coletiva pelos resultados (Disch et al. 2001). Esta colaboração implica disponibilidade de ambos os grupos profissionais, flexibilidade e abertura para pôr em prática interesses por vezes contraditórios (Matuda et al. 2015).

Cappon (2016) defende, especificamente, que o processo de tomada de decisão judicial deve basear-se no diálogo e requer uma estreita colaboração entre os serviços sociais do Tribunal de Justiça Juvenil e os serviços de saúde mental da infância e juventude. Finalmente, diferentes autores (e.g., Grisso 2008; Logan-Greene et al. 2020) sublinham que a colaboração entre setores interdisciplinares é um requisito fundamental para criar oportunidades que melhorem significativamente o bem-estar dos jovens com comportamentos delinquentes.

6.5. Objetivos

Em Portugal, existe uma notável lacuna de estudos sobre o trabalho dos profissionais que intervêm no sistema de justiça juvenil (e.g., nos tribunais de família e menores, centros educativos, equipas psicossociais) (Azevedo & Duarte 2014). Para colmatar esta lacuna, o presente estudo procura aceder às perceções dos técnicos sociais sobre o trabalho colaborativo com os magistrados, e compreender como percecionam a valorização que estes atribuem à sua assessoria a apoio técnico especializado. Em paralelo, pretende-se explorar as opiniões dos técnicos sociais relativamente à aplicação da Lei Tutelar Educativa, especificamente no que concerne à avaliação do jovem infrator (fase pré-sentencial) e à implementação das medidas educativas/projeto tutelar educativo (fase pós-sentencial).

6.6. Método

6.6.1. Participantes e Procedimento

Realizaram-se 12 entrevistas com técnicos sociais, com formação académica em diversas áreas das Ciências Sociais, empregados na DGRSP. Como critérios de inclusão, estabeleceu-se que deveriam ser recrutados participantes de ambos os géneros e que estivessem em funções na instituição há, pelo menos, um ano.

Em termos de caracterização sociodemográfica, os participantes são maioritariamente do género feminino ($n = 10$), com uma média de idade de 50,8 anos ($DP = 15.9$) e com aproximadamente 21 anos, em média, de experiência laboral no contexto da Justiça Juvenil ($min = 8$, $max = 35$) (Tabela 6.1.).

Tabela 6.1.

Caracterização Sociodemográfica dos Técnicos

Participante	Género	Idade	Cargo	Formação Académica	Experiência na área de Justiça Juvenil (em anos)
1	F	49	Técnico Social	Direito	17
2	F	50	Técnico Social	Serviço Social	11
3	F	48	Técnico Social	Psicologia	20
4	F	47	Técnico Social	Psicologia	22
5	F	56	Técnico Social	Psicologia	31
6	F	60	Técnico Social	Psicologia	35
7	F	63	Técnico Social	Serviço Social	32
8	F	43	Técnico Social	Psicologia	10
9	M	44	Técnico Social	Serviço Social	18
10	F	55	Técnico Social	Política Social	27
11	M	48	Técnico Social	Psicologia	21
12	F	47	Técnico Social	Ciências da Educação	8

Foi obtida aprovação pela Comissão de Ética do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa. O recrutamento dos participantes foi feito via contacto com a DGRSP, que aprovou a realização do estudo,

tendo sido utilizada a técnica de amostragem não probabilística bola-de-neve, para a inclusão de técnicos com experiência nesta área.

O guião de entrevista semiestruturada foi elaborado com base na revisão de literatura, na Lei Tutelar Educativa e diretrizes da DGRSP no âmbito da justiça juvenil, bem como nos resultados de um estudo empírico anterior (Pessanha et al., 2023). O uso de um guião surge, não apenas da necessidade de estruturar a entrevista, mas também como referencial para a posterior análise do material recolhido (Dantas, 2016). Os tópicos abordados foram: (1) Sistema de Justiça Juvenil (2) Técnicos Sociais/Peritos Forenses (3) Articulação Magistrados-Técnicos (4) Medidas Educativas. Todas as entrevistas seguiram o mesmo protocolo e foi feita a gravação do áudio e posterior transcrição.

6.6.2. Estratégia Analítica

Foi realizada uma análise temática (Braun & Clark, 2006) para identificar temas ou padrões nos dados, dado ser uma forma mais flexível de aceder a significados individuais e à influência dos contextos sociais sobre os sujeitos. A análise foi indutiva, sem qualquer quadro de codificação pré-existente.

O processo inicial de codificação e de identificação de temas foi realizado independentemente por cada investigador. Posteriormente, a codificação foi revista e discutida até se considerar que o conjunto de temas obtido captava o sentido geral dos dados. Os códigos e temas foram nomeados colaborativamente. Atingiu-se a saturação teórica quando os temas e subtemas se tornaram repetitivos e a continuação da recolha de dados não se traduziu na obtenção de informação nova (Fontanella et al., 2011).

Simultaneamente, realizou-se uma análise qualitativa consensual, conforme sugerido por Hill et al. (2005), pelo que os investigadores responsáveis pela revisão da análise de dados não participaram na respetiva recolha e codificação, garantindo maior independência na análise. Para garantir maior objetividade na análise qualitativa e transferibilidade dos resultados, elaborou-se um dicionário explicativo do conteúdo das unidades de registo alusivas a cada tema e subtema (Tabelas 6.2. e 6.3.), que será descrito ao longo da apresentação dos resultados.

Tabela 6.2.*Dicionário de Temas e Subtemas*

Temas	Subtemas	Descrição
Assessoria aos Tribunais	Avaliação Técnica	Caracterização psicossocial do jovem infrator e do seu comportamento, na fase pré-sentencial.
	Acompanhamento do Caso Tutelar Educativo	Monitorização da execução das medidas educativas, na fase pós-sentencial.
Impactos e Desafios	Impacto para os Técnicos	Consequências (e.g., aprendizagem, flexibilidade) para os técnicos da sua intervenção em processos tutelares educativos.
	Relação Técnico-Jovem	Contributo da relação técnico-jovem para os resultados da intervenção.
	Desafios na Intervenção Tutelar Educativa	Relativos à definição de objetivos e limites da intervenção e ao estabelecimento de relações com as famílias dos jovens.
Necessidades Profissionais e Institucionais	Formação	Necessidade de formação constante para melhoria do desempenho dos técnicos.
	Escassez de Recursos	Carência de recursos humanos e materiais no sistema de justiça juvenil.
	Renovação de Quadros Profissionais	Necessidade de contratar novos técnicos para renovação das equipas.

Tabela 6.3.*Dicionário de Temas e Subtemas*

Temas	Subtemas	Descrição
Perfis e Perspetivas dos Técnicos	Características Interpessoais	Competências (e.g., sensibilidade, capacidade de escuta) que facilitam a comunicação com os jovens e famílias.
	Competência Técnica	Conhecimento técnico necessário para um adequado acompanhamento da intervenção.
	Auto e Meta Percepções: Valorização do Papel dos Técnicos	Percepções dos técnicos acerca da qualidade do seu trabalho e do valor atribuído pelos magistrados ao mesmo.
Articulação entre Magistrados e Técnicos	Comunicação	Cooperação entre magistrados e técnicos, via comunicação formal e informal.
	Referenciação	Presença de citações dos relatórios elaborados pelos técnicos nas decisões judiciais.

Globalmente, emergiram 5 temas: 1) Assessoria aos Tribunais; 2) Impactos e Desafios; 3) Necessidades Profissionais e Institucionais; 4) Perfis e Perspetivas dos Técnicos; 5) Articulação entre Magistrados e Técnicos.

6.7. Resultados

6.7.1. Assessoria aos Tribunais

Neste tema emergiram dois subtemas: Avaliação técnica e acompanhamento do caso tutelar educativo.

6.7.1.1. Avaliação Técnica

Os técnicos consideram fundamental, na fase pré-sentencial, a avaliação do enquadramento psicossocial de cada jovem, pois tal possibilita ao magistrado conhecer o contexto de vida do jovem, o que será relevante para informar a tomada de decisão.

“Eu acho que é fulcral, é muito grande, porque realmente acabam por ser os técnicos que ajudam a contextualizar a prática do ilícito em termos depois da estruturação de personalidade do jovem, da sua história de vida, do seu desenvolvimento psico-emocional, portanto, esta ponte é importante, mas como eu lhe digo, é feita com relatório que é solicitado pelo tribunal.” (P5)

“O relatório social faz uma imagem externa do jovem, todo o seu contexto, como é que ele cresceu, como é que ele se desenvolveu, e isso é extremamente importante, dá um retrato, porque é muito difícil nós aplicarmos... Eu coloco-me no lugar de um juiz, certo? Como é que eu vou aplicar uma medida a um jovem, se eu não o conheço? Não sei onde é que ele cresceu, em que contexto, não conheço características da sua personalidade, não sei se existe risco de reincidir ou não, eu não consigo, não é? (P2)

6.7.1.2. Acompanhamento do Caso Tutelar Educativo

Na fase pós-sentencial, a informação fornecida pelos técnicos acerca do progresso da execução da medida é tida como crucial. É dada especial ênfase à criação de redes interdisciplinares que auxiliem na monitorização da medida tutelar.

“O pós-sentencial, bom, é essencial, nós somos um bocadinho braço armado do tribunal, não é? No fundo, aquilo que se chama a gestão de caso, porque nós centralizamos aqui a gestão e depois temos assim uma rede de parceiros, de entidades com quem temos de articular: os psicólogos, os pedopsiquiatras, as escolas, as CPCJ, a família, o jovem.” (P12)

6.7.2. Impactos e Desafios

Identificam-se três subtemas: Impacto para os técnicos; relação técnico-jovem; desafios sócio-educativos.

6.7.2.1. Impacto para os Técnicos

Os profissionais referem que o trabalho com os jovens, em sede tutelar educativa, lhes confere grande experiência profissional, embora seja fonte de múltiplas frustrações.

“Eu ganhei foi uma experiência enorme ao lidar com os jovens, e fui, naturalmente, mudando a minha forma de agir.” (P12)

“Porque às vezes, trabalhar no terreno não é fácil, também há muitas frustrações.” (P2)

6.7.2.2. Relação Técnico-Jovem

Os técnicos consideram o relacionamento com o jovem crucial para o sucesso da intervenção.

“Nós somos figuras de referência, sem dúvida. Continuo a ter jovens que me ligam e já saíram há um ano e dois anos e ligam (...) É essencial o trabalho do técnico. As tutorias que fazemos, o facto de a gente estar ali a ouvi-los, vê-se que está a produzir ali efeitos. Fazemos muito um equilíbrio entre exatamente a parte afetiva, mas depois também a parte da norma e da regra que é extremamente importante.” (P2)

6.7.2.3. Desafios na Intervenção Tutelar Educativa

São mencionados desafios quanto aos resultados da intervenção e à qualidade da relação estabelecida com os pais e/ou famílias.

“É de facto o desejo que temos todos, acho eu, de contribuir para a inversão do percurso que aquele jovem está a fazer e que ele possa adquirir as competências necessárias, enquanto está connosco, enquanto tem o nosso suporte e colaboramos nisso, para que seja um cidadão no futuro bem integrado e que não volte ao sistema da justiça. É o grande desafio, não é? (P7)

“Pretendia-se que houvesse uma maior responsabilização quer dos jovens, quer até das famílias (...) Porque isso depois coloca-nos, a nós, técnicos, numa posição em que quando queremos impor limites, quase que não podemos, não é? E a nossa intervenção é muito limitada.” (P12)

6.7.3. Necessidades Profissionais e Institucionais

Neste tema, integram-se os subtemas: Formação; escassez de recursos; e renovação de quadros profissionais.

6.7.3.1. Formação

Os técnicos salientam a necessidade de formação enquanto ferramenta que lhes permita atualizar e desenvolver a sua prática profissional.

“Aprende-se muito também com a formação técnica, porque eu também aprendi muito com a questão da entrevista motivacional, com a intervenção em crise, aprendi muito com colegas nossos que nos deram formação fantástica, nós temos colegas com muito valor.” (P12)

“E apostar na formação sobretudo destas pessoas mais velhas, que já estão aqui a trabalhar há muitos anos, que ganham muito mal, e que às vezes estão aí aflitas e sozinhas. A formação era essencial, essa valorização do trabalho das pessoas.” (P5)

6.7.3.2. Escassez de Recursos

É referido o défice de recursos humanos e materiais, o elevado volume de casos e as dificuldades na gestão emocional por parte dos técnicos.

“O aumento do pessoal era essencial. Para haver mais pedagogia num maior número de minutos possível do dia.” (P5)

“Devido ao volume de casos, ficamos muitas vezes com a sensação de que não conseguimos fazer tudo como poderia e deveria ser feito porque não temos tempo, nem recursos para mais.” (P11)

“Depois também não temos um carro, antes tínhamos um carro afeto à equipa, quando precisávamos organizávamos e íamos, agora há um único carro para as equipas todas que funcionam aqui neste edifício, e é por marcação.” (P7)

“E depois nós também quando estamos muito cansados e muito pressionados, se nos telefonam de uma escola ou outro serviço externo, estouramos, “mas o que querem agora”? (P8)

6.7.3.3. *Renovação de Quadros Profissionais*

Os técnicos mencionam a necessidade de inclusão de novos profissionais no sistema de justiça juvenil, em todo o país, para rejuvenescer e reforçar as equipas, contudo não há perspectivas, neste momento, para atingir essas metas.

“Há neste momento um envelhecimento ou uma maior maturidade, se quisermos ser mais simpáticos, dos técnicos que estão no ativo. Não sei qual é que é média de idades, mas neste momento na minha equipa sou o mais novo, com 48, portanto... Onde é que está a renovação dos quadros? Porque as pessoas mais novas também têm dinâmicas diferentes, têm disponibilidades diferentes, têm robustez física e psicológica diferente.” (P11)

“Começa a ser gente que já está há muitos anos nos serviços, começam a estar desgastados. Nós temos aqui TPRS, que são os técnico-profissionais, com 60 anos, a lidar diretamente com os jovens. E é preciso gente nova e muitos recursos humanos. (P2)

6.7.4. **Perfis e Perspetivas dos Técnicos**

Emergiram três subtemas: características interpessoais; competência técnica; Auto e meta perceções: Valorização do papel dos técnicos.

6.7.4.1. *Características Interpessoais*

Os técnicos consideram que devem possuir um conjunto de características como sensibilidade e empatia, as quais são facilitadoras da relação com os jovens e as famílias.

“Se estamos sempre a ser reativos, não dá. Já não é muito de mim, e depois aqui ganha-se um certo traquejo para não ser.” (P5)

“Porque às vezes é uma questão de sensibilidade, nós sentimos na altura que podemos avançar ou sentimos que temos que parar, pronto. E isso nenhum manual nos ensina a fazer, não é?” (P12)

6.7.4.2 *Competência Técnicas*

Aliadas às competências interpessoais, as competências técnicas são fulcrais para desempenhar um trabalho de qualidade.

“Adquirir cada vez mais formação e competências é o meu maior desafio, porque os jovens, também cada vez nos trazem mais desafios” (P1)

“Portanto, o trabalho de um técnico tem muito de técnica. Mas muito de sensibilidade pessoal, de empatia com o outro, porque se não houver empatia não há trabalho, não há relação, não é? (P12)

6.7.4.3. *Auto e Meta Percepções: Valorização do Papel dos Técnicos*

Os técnicos percebem o seu trabalho como a pedra angular para o funcionamento adequado do sistema de justiça juvenil. Globalmente, acreditam que os magistrados consideram muito importante o papel que desempenham.

“Acho que o nosso papel é absolutamente fundamental e indispensável”. (P3)

“Aqui há uns anos atrás, fizemos uma pesquisa partindo de uma amostragem das medidas que foram aplicadas pelo tribunal e verificando se as medidas aplicadas correspondiam às propostas que foram elaboradas pelos técnicos, ou seja, se o juiz decidiu em conformidade com aquilo que foi proposto pelos técnicos. E o que se encontrou foi uma taxa de conformidade elevada, bastante elevada, em que dava a entender que sim, que os magistrados valorizam o trabalho dos técnicos.” (P11)

“Os magistrados confiam em nós, porque sabem que estamos na linha da frente, é importante. 2(P9)

6.7.5. **Articulação entre Magistrados e Técnicos**

Identificam-se dois subtemas: Comunicação e referenciação.

6.7.5.1. *Comunicação*

Os profissionais sublinham a necessidade e vontade de estabelecer um canal de comunicação mais sólido e frequente com os magistrados que, conseqüentemente, promova esta articulação.

“O que é que acho que devia haver? Comunicação regular entre nós e os tribunais, que não existe. Haver reuniões de dois em dois meses, três em três meses. E se falarmos ao telefone, nós também ficamos a perceber o que é que o magistrado pretende e outras informações que possamos não ter, porque aqui nós não lidamos com... eles aqui têm articulação com os polícias e nós não temos.” (P12)

“Mas às vezes acontecem situações assim de muito laxismo da parte da magistratura, em que há informações nossas, há informações de outros serviços de que o jovem está a delinquir e depois não se vê reação que seria minimamente proporcional à gravidade da situação (...) A nossa interação com os magistrados já foi muito maior.” (P7)

“Estamos muito distantes, e eu não tenho muito o feedback do que é que os magistrados pensam, do que é que eles acham. Às vezes, pelos despachos que dão, parece que não estamos do mesmo lado, mas é uma coisa muito subjetiva. E também depende dos anos, porque depende dos magistrados que lá estão. (P4)

6.7.5.2. Referenciação

A inclusão de excertos dos relatórios elaborados pelos técnicos sociais nos documentos do tribunal é vista como um sinal de valorização e contributo para a tomada de decisão judicial.

“Nós já temos efetuado estudos sobre o grau de influência com resultados enormes e da minha perceção continua, aliás, eu faço supervisão de documentos técnicos regularmente e muitas vezes nos processos vê-se a transcrição literal dos relatórios dos técnicos. (P3)”

6.8. Discussão

As crianças e os jovens inseridos no sistema de justiça juvenil são a população mais vulnerável da nossa sociedade. Apresentam necessidades complexas, requerendo o apoio de profissionais qualificados para orientar o seu percurso de vida (McElvaney & Tatlow-Golden, 2016). O presente estudo teve como objetivo compreender as perceções dos técnicos sociais sobre a sua articulação com os magistrados, e a valorização percebida que os magistrados atribuem ao seu trabalho. Simultaneamente, procurou-se explorar as opiniões dos técnicos sociais relativas à aplicação da Lei Tutelar Educativa.

No que diz respeito a temas como avaliação técnica e acompanhamento de casos, os participantes consideram que as fases pré e pós-sentencial, descritas por Rap (2020), se assumem quer como ferramentas importantes para uma tomada de decisão personalizada, quer para a supervisão do jovem de modo a evitar a reincidência.

Simultaneamente, os técnicos acreditam que o seu trabalho tem um impacto importante no percurso dos jovens e na tomada de decisão judicial. Os resultados obtidos por Means et al. (2012), após a análise de 200 perícias forenses, corroboram essas perceções ao ser observada uma forte correlação entre as decisões dos magistrados e as avaliações dos peritos forenses; enquanto Pessanha et al. (2023) identificaram citações diretas de relatórios técnicos e perícias psicológicas forenses em sentenças de tribunais Portugueses.

Ao centrarmo-nos especificamente na relação entre o técnico e o jovem, é possível observar a defesa do desenvolvimento de uma aliança no âmbito de uma avaliação psicossocial bem alicerçada. De acordo com Fullerton et al. (2021), existe uma crença generalizada na capacidade da “relação” para

ajudar os jovens a desenvolver competências pró-sociais, por um lado, e a afastarem-se de comportamentos antissociais ou criminosos, por outro. Por isso, Creaney (2014) defende que uma relação genuína e empática, em que o técnico ouve atentamente as histórias de vida, pode reduzir a reincidência e melhorar o desenvolvimento pessoal e sócio emocional do jovem, promovendo uma mudança no seu estilo de vida.

Consequentemente, é crucial recrutar técnicos sociais com competências profissionais e interpessoais adequadas e formar neste sentido, pelo que, de acordo com Fullerton et al. (2021), as entidades devem prestar apoio aos seus colaboradores e oferecer-lhes oportunidades de formação e desenvolvimento contínuas. Assim, promove-se a especialização e confiança dos profissionais, tornando-os mais aptos a delinear intervenções mais ajustadas às necessidades específicas de cada jovem. A Coalition for Juvenile Justice (2024) dá alguns exemplos de competências a desenvolver e/ou formações a implementar: a capacidade de reconhecer sinais de trauma psicológico, deficiência e problemas de saúde mental, bem como capacidade de enquadrar o comportamento nos contextos culturais e socioeconómicos onde o jovem se insere.

No que diz respeito ao impacto das lacunas no sistema de justiça juvenil, é consistentemente relatada a falta de profissionais, bem como uma elevada carga processual, difícil de gerir pelos técnicos, com consequências negativas a diversos níveis. McElvaney e Tatlow-Golden (2016) ilustram resultados semelhantes, onde se destacam sentimentos de frustração, inadequação, sobrecarga e vergonha, por representarem um sistema que consideram que não responde eficazmente às necessidades de uma população tão vulnerável. Simultaneamente, Reyes-Quilodran et al. (2022) chamam a atenção para o potencial risco de *burnout* e fadiga por compaixão a que os técnicos sociais estão expostos. Estes autores argumentam que é crucial explorar de que modo os técnicos sociais enfrentam o stress e desafios da sua prática, a par de estratégias para os capacitar para um ambiente em constante mudança. Além disso, é salientada a falta de recursos materiais, nomeadamente telemóveis, computadores e viaturas de serviço. No geral, as lacunas identificadas têm como principais consequências atrasos e falhas processuais, bem como stress, frustração e desmotivação sentidos pelos profissionais, o que impacta fortemente a qualidade do sistema de justiça juvenil e, portanto, a sua eficácia e potencial.

Este panorama já tinha sido descrito por Carvalho (2017), que aponta a discrepância entre o rácio proposto na legislação e os recursos existentes no terreno como um dos maiores desafios na aplicação da Lei Tutelar Educativa, com potenciais prejuízos para todo o sistema de justiça e para a sociedade portuguesa.

Por fim, a articulação entre os magistrados e os técnicos é considerada fundamental para o funcionamento do sistema de justiça juvenil, apesar de os últimos reivindicarem a necessidade e o desejo de estabelecerem uma comunicação mais regular no decorrer dos processos tutelares

educativos. Nesse sentido, McCarter et al. (2014) destacam que a importância da colaboração percebida pelos técnicos sociais contribui para e prevê práticas colaborativas eficazes. Complementarmente, Haight et al. (2014) defenderam que os jovens podem obter melhores resultados quando profissionais de diferentes áreas do sistema de justiça juvenil comunicam e colaboram nas diversas fases do processo. Adicionalmente, os autores destacam benefícios a nível psicossocial como maior suporte profissional percebido e fortalecimento das relações entre os profissionais, assim como melhorias no modo de pensar e sentir face aos jovens infratores e respetivas famílias.

6.9. Conclusão

Os técnicos sociais desempenham um papel substancial no sistema de justiça juvenil, estando envolvidos em todas as fases do processo (Rap, 2020). Considerando o elevado nível de compromisso e empenho na melhoria de vida dos jovens com quem trabalham, Dickson et al. (2018) mencionam alguns aspetos que contribuem para o sucesso da intervenção, nomeadamente a continuidade da equipa técnica para a implementação dos projetos educativos, a sensibilidade cultural dos técnicos e a colaboração com as comunidades locais.

O constante risco de frustração, *burnout* e fadiga por compaixão por parte dos técnicos, bem como a falta de recursos adequados, traçam um diagnóstico preocupante sobre a qualidade do sistema de justiça juvenil português. Para colmatar estas falhas, McElvaney e Tatlow-Golden (2016) reiteram a necessidade de capacitar os profissionais com o conhecimento e competências necessárias para mitigar as suas experiências de sobrecarga, perante a complexidade de necessidades dos jovens junto dos quais intervêm. Alguns exemplos dizem respeito à formação em saúde mental, assim como à definição de estratégias para implementar práticas colaborativas e apoio aos profissionais que enfrentam traumatização vicariante.

Especificamente, no caso da colaboração entre técnicos e magistrados, destaca-se a necessidade de promover a aproximação e transparência do contacto (e.g., reuniões; feedback), a fim de melhorar as práticas profissionais e promover uma justiça mais amigável das crianças e jovens (Child Friendly Justice European Network, 2022).

Por último, importa notar que foram encontradas várias semelhanças entre o trabalho e as experiências dos técnicos sociais em diferentes contextos socioculturais (McElvaney & Tatlow-Golden, 2016; Reyes-Quilodran et al., 2022), verificando-se que os principais temas identificados neste estudo reverberam na literatura internacional, o que realça a contribuição da presente investigação para a área da justiça juvenil.

Discussão geral de Resultados

7.1. Objetivos e visão geral dos resultados de investigação

Neste capítulo, é apresentada uma visão geral dos resultados explicitados nos diferentes capítulos empíricos que fazem parte desta tese de doutoramento, fornecendo uma discussão integrativa conjuntamente com propostas para investigação futura.

Foi investigada a relação entre a psicologia (e, de uma forma menos aprofundada, de outras ciências sociais) e o direito nas decisões judiciais no âmbito tutelar educativo. Baseado neste objetivo geral, o projeto pretendeu especificamente: (1) analisar o contributo da avaliação técnica na tomada de decisão judicial tutelar educativa nas fases pré e pós sentenciais; (2) averiguar quais as perceções dos magistrados e dos técnicos sobre o funcionamento do sistema tutelar educativo em Portugal; (3) conhecer, em concreto, as perceções dos magistrados, quer sobre práticas colaborativas com os técnicos sociais, quer sobre a valoração que é atribuída por estes à intervenção técnica em processos tutelares educativos; e (4) descrever, também, as perceções dos técnicos sobre práticas colaborativas com os magistrados e quais as valorações atribuídas à intervenção técnica em processos tutelares educativos.

De um modo geral, os resultados encontrados indicam que tanto os magistrados como os técnicos superiores reconhecem a importância fulcral do seu diálogo e cooperação, face às problemáticas complexas no âmbito do sistema tutelar educativo. Considerando uma abordagem ecológica do desenvolvimento humano (Bronfenbrenner & Morris, 2007), ambos os grupos profissionais identificam fatores de risco individuais dos jovens (e.g., saúde mental) e dos seus microsistemas (i.e., na família e na escola), expressando a necessidade de formação contínua para lidar com estas problemáticas.

No que ao contributo da avaliação técnica diz respeito (objetivos 1, 3, 4), concluiu-se que o relatório social e/ou perícia psicológica se assumem como importantes instrumentos de apoio numa tomada de decisão judicial informada por parte dos magistrados nas fases pré e pós sentenciais, verificando-se simultaneamente uma concordância elevada entre a sugestão de medidas tutelares por parte dos técnicos e a aplicação por parte dos magistrados. O mesmo padrão é verificado na proposta de revisão de medidas tutelares educativas. Esta é uma estratégia que parece permitir que se invista numa abordagem tutelar educativa personalizada ressocializadora, focada no contexto e nas necessidades do jovem. A este respeito, Rap (2020) descreve a documentação técnica, enquanto uma

ferramenta importante na tomada de decisão personalizada e na supervisão e orientação do jovem, de modo a evitar a reincidência desviante e/ou criminal. De modo a tornar estes processos mais robustos, existem propostas da Child Friendly European Justice, em concreto, para o seu escrutínio, nomeadamente a criação de mecanismos de supervisão e órgãos de colegiado na tomada de decisão, a ser realizada por profissionais judiciais e não judiciais das áreas da infância e juventude, para que não sejam influenciados exclusivamente pela sua própria experiência (Child Friendly European Justice Network, 2022). A este propósito, já Saltiel (2016) referia que uma boa supervisão é essencial para a obtenção de bons resultados para as crianças e jovens, assim como para o desenvolvimento de experiência e satisfação profissional dos técnicos sociais. Mais especificamente, pode ser importante para refletir sobre as exigências emocionais do trabalho, reduzindo o esgotamento dos profissionais e o comprometimento dos seus julgamentos. A supervisão pode ainda oferecer um espaço protegido para um pensamento mais analítico, onde uma gama mais completa de opções é cuidadosamente considerada, nomeadamente através do modelo de árvores de decisão: um processo demorado raramente possível de aplicar na prática diária (Helm, 2011; O'Sullivan, 2011), mas que pode ser essencial na correção de preconceitos e enviesamentos, assim como na reflexão sobre as perspetivas das populações abrangidas pelos serviços psicossociais (Taylor, 2013). No caso dos órgãos de colegiado, Valadares (2018) enuncia o exemplo de Tribunais que recorrem a este modelo, ilustrando os quatro elementos-chave, nomeadamente a despersonalização, a contenção do arbítrio individual, a abertura a várias vozes e ao desacordo, assim como o reforço das possibilidades de acerto, enquanto características que reforçam o caráter colegial (ou deliberativo) que deve guiar os trabalhos judiciais. Assim, o sentido da estrutura colegiada dos Tribunais, deve promover a interação dos seus variados membros para, a partir da construção conjunta da decisão, potencializar o melhor resultado.

No que às perceções de magistrados e técnicos diz respeito (objetivos 3 e 4), relativamente a este último (objetivo 4), consideram que o seu trabalho é essencial para um funcionamento apropriado do sistema de justiça juvenil, e que os magistrados se posicionam de modo idêntico ao valorizarem amplamente o seu trabalho (técnico/pericial). Por seu lado, os magistrados (objetivo 3) consideram especificamente o conhecimento psicológico como uma área fundamental na avaliação e na intervenção tutelar educativa do jovem, enfatizando uma das suas principais vertentes, a audição da criança e do jovem. Os resultados explicitados nestes dois capítulos permitem destacar que existe uma valoração do papel dos técnicos sociais. Esta confiança e credibilização no trabalho técnico, constituem-se como eixos para a emergência de um trabalho colaborativo que deve ser reforçado no sistema tutelar educativo. A este propósito, fará sentido enunciar a teoria da Vantagem Colaborativa de Huxham e Vangen (2005), alicerçada na ideia de que é necessário gerir proactivamente a colaboração, ao invés de esperar que aconteça espontaneamente, ao incidir em competências de como saber gerir objetivos (mais do que uniformizá-los) entre as instituições que colaboram entre si. Adicionalmente,

Ansel e Gash (2007), sublinham a importância da confiança e interdependência nos processos colaborativos. Por exemplo, situações em que existe reduzido nível de confiança podem ter espaço para colaboração se os parceiros forem muito interdependentes. Ao invés, se a interdependência é fraca pode ser difícil construir confiança, pois os parceiros terão sempre na sua agenda a expectativa de agirem isoladamente.

Sobre a audição da criança e do jovem, decorrente dos resultados explicitados por Carlos e Oliveira (2021) que relatam a importância que as crianças e jovens atribuem ao facto de serem ouvidos pelos profissionais, não apenas pelo significado em termos da valorização da sua opinião, mas também pelo que pode representar para um melhor entendimento e resolução da situação. Assim, o projeto 'Melhorar os Sistemas de Justiça Juvenil na Europa: Formação para Profissionais', elaborado pelo Observatório Internacional de Justiça Juvenil, pretende fornecer informação, conhecimento e formação às autoridades nacionais de justiça juvenil e aos profissionais que trabalham com jovens infratores a nível europeu, visando promover uma melhor implementação das normas internacionais relativas aos jovens em conflito com a lei. Em parceria com vários países europeus, onde se inclui Portugal (i.e., Áustria, Chipre, Chéquia, França, Grécia, Itália, Letónia, , Espanha, Reino Unido, Finlândia e Irlanda), este Kit de Ferramentas apresenta uma metodologia abrangente relativa à formação e capacitação de profissionais, em que estão incluídas técnicas relacionadas com o conhecimento dos direitos dos jovens na justiça juvenil, a justiça amiga da criança, o desenvolvimento de adolescentes e as competências relacionadas com o trabalho em grupo, promovendo a participação de jovens e crianças em conflito com a lei. Num dos capítulos, designado “Participação efetiva”, são focados dois princípios basilares: o direito à informação e o direito a ser ouvido. O direito à informação indica que as crianças em conflito com a lei são informadas sobre as acusações que são apresentadas contra eles, o processo de justiça juvenil como um todo e as possíveis medidas a serem tomadas. É importante que a criança/jovem receba a informação numa língua que compreenda, preferencialmente oralmente e deve ser dirigido pessoalmente e não através dos seus progenitores e/ou família. Os jovens devem ter a oportunidade de dar a sua opinião em todas as fases do processo, devendo ser considerado como referencial a sua idade e maturidade. A participação pode ser vista como um pré-requisito para um julgamento justo, podendo contribuir para a aceitação da decisão final por parte do jovem (Liefwaard et al., 2016). Simultaneamente, de iniciativa do Conselho da Europa, importa ainda referir uma outra publicação internacional de relevo em 2020, designada “Ouvir – Agir – Mudar” Manual do Conselho da Europa sobre a participação das crianças, para profissionais que trabalham para e com crianças.

Em contexto nacional, tem sido feito um esforço para concretizar melhores práticas na audição de crianças e jovens. Estes esforços são refletidos em exemplos como o Projeto 12 - Justiça para Crianças (Projeto JUS: Justice for Children), que foi cofinanciado pela Comissão Europeia no âmbito do programa *Rights, Equality and Citizenship*, que visa contribuir para a melhoria dos procedimentos no

que se refere à participação e audição das crianças e jovens. Através deste site, são disponibilizados recursos que podem facilitar a audição a diferentes níveis e por escalões etários (3-6 anos, 7-10 anos, 7-14 anos), mas também a apresentação dos vários atores que intervêm na audição das crianças e jovens (Juiz/a Advogado/a, Procurador/a, Assistente Social, entre outros) bem como as salas de audição nos Tribunais, das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, da Polícia Judiciária e outras. A este propósito, Carvalho (2024) conduziu um estudo em que se propôs perceber qual a perceção dos Técnicos de CPCJ sobre a audição de crianças e proceder à avaliação dos materiais disponibilizados pelo Projeto 12. Foi utilizada uma metodologia mista (i.e., quantitativa e qualitativa), recorrendo a uma amostra de 47 Técnicos de CPCJ. Concluiu-se que a falta de formação surge como principal lacuna aos processos de audição nestas equipas, sendo ainda destacados resultados que indicam que a utilização dos materiais disponibilizados pelo projeto podem nutrir impactos positivos, quer nas crianças, quer na própria prática laboral dos profissionais. Como fica demonstrado através deste estudo, futuramente, seria importar existir pesquisa de modo a mapear o conhecimento e utilização no terreno destas ferramentas pelos profissionais.

Em relação à esfera judicial, destaca-se a formação inicial desenvolvida junto dos auditores judiciais no Centro de Estudos Judiciários (CEJ), que visa a capacitação dos futuros profissionais judiciais na área da tomada de decisão judicial e nos procedimentos referentes à audição da criança (CEJ, 2024). No entanto, apesar de existir uma publicação no site do Ministério- Público designada “Educar para o Direito: uma forma de (também) proteger”, não foram encontradas diretrizes e publicações específicas sobre a temática da audição da criança e jovem.

Outro resultado a destacar, é a atribuição de uma centralidade à relação do técnico com o jovem como um fator que promove a qualidade da intervenção tutelar educativa (Objetivos 3 e 4), ao garantir o estabelecimento de vínculos afetivos e uma abordagem mais personalizada. Fullerton et al. (2021) aponta para uma crença generalizada na capacidade da “relação” para ajudar os jovens a desenvolver competências pró-sociais, por um lado, e a cessarem o comportamento antissocial ou criminoso, por outro. A este propósito, Fonseca (2018) conduziu um estudo em que pretendeu dar voz aos técnicos na esfera de justiça juvenil portuguesa, de modo a aceder às suas perceções acerca do seu papel e contributo no processo de mudança de jovens infratores, bem como perceber o vínculo relacional estabelecido entre estes profissionais e os jovens. Dos resultados obtidos, destaca-se que os técnicos, consoante as suas perceções acerca dos contactos iniciais com os jovens, parecem adotar diferentes papéis na intervenção, o que parece condicionar o seu investimento e relação no decorrer do processo de intervenção com os jovens. Quando consideram haver empatia, abertura e proximidade investem na relação técnico/jovem; contudo, quando não percecionam estes aspetos fazem o mínimo exigido pela intervenção. Além disso, consideram que a relação estabelecida com os jovens é fundamental para a implementação da intervenção e subsequente sucesso ou insucesso da mesma.

Consequentemente, ambos os profissionais consideram importante que os técnicos apresentem características interpessoais bem definidas (nomeadamente sensibilidade, escuta e empatia) assim como competências profissionais específicas, o que acompanha os resultados de estudo de Serra et al. (2019) que assumem a necessidade de os técnicos demonstrarem competências relacionais e de resiliência para trabalhar com crianças, jovens e as suas famílias. Neste sentido, Day e Malvaso (2024) reiteram que experiências positivas através do relacionamento estabelecido com o técnico, podem trazer benefícios para os jovens infratores; sendo recomendado o uso de recompensas e uma abordagem sem culpabilização, que têm vindo a apresentar resultados na redução da reincidência juvenil (Trotter & Evans, 2023).

No entanto, os mesmos técnicos que desempenham um papel tão importante no sistema tutelar, enfrentam grandes obstáculos a um desempenho mais efetivo e ao seu próprio bem-estar, devido ao défice de recursos humanos e materiais, à necessidade de renovação dos quadros profissionais, bem como ao elevado número de processos tutelares que lhes são atribuídos (Objetivo 4). Este cenário aponta para uma sobrecarga junto dos profissionais, que pode conduzir a stress, frustração e burnout. Alguns estudos mostram precisamente isso, ao descreverem diversos profissionais que se sentem frustrados, desadequados, sobrecarregados e envergonhados (McElvaney & Tatlow-Golden, 2016), encontrando-se, por conseguinte, em risco de sofrer stress traumático secundário e burnout (Reyes-Quilodran et al., 2022). Dir et al. (2019) desenvolveram nos EUA um estudo com mais de 200 agentes de liberdade condicional no contexto de justiça juvenil, onde analisaram os efeitos do burnout e da atmosfera participativa no local de trabalho em relação ao estigma da saúde mental. A atmosfera participativa moderou a relação entre o burnout e o estigma relativo à saúde mental dos participantes. Os resultados demonstram que o burnout está relacionado com um maior estigma relativo à saúde mental na presença de baixos níveis de atmosfera participativa, o que sugere que a atmosfera participativa mitiga os efeitos do burnout no estigma da saúde mental entre os participantes. Por conseguinte, é sugerido pelos autores que as intervenções a nível organizacional podem contribuir para reduzir o estigma relativo à saúde mental e para combater os efeitos negativos do burnout neste contexto. No caso do estudo desenvolvido por Fuseini (2024), foram realizadas entrevistas individuais aprofundadas com 18 assistentes sociais no âmbito da promoção e proteção de crianças e jovens. Os resultados revelam que os profissionais experienciam regularmente burnout, sendo recomendado às instituições da área que: proporcionem oportunidades aos profissionais para que se sintam ouvidos e reconhecidos sobre quaisquer sentimentos e emoções negativas, reforcem o apoio positivo dos pares e promovam práticas essenciais de autocuidado, como a adesão à prática de atividade física a custos reduzidos. Em contexto nacional, num estudo levado a cabo por Fonseca (2023) com técnicos na área da promoção e proteção, verificou-se a presença de sintomatologia e risco comuns em relação aos de Justiça Juvenil. Recorrendo a uma amostra de 135

técnicos de diferentes Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ), os resultados apontam para níveis médios de Burnout, Stress Traumático Secundário e Satisfação por Compaixão. Verificou-se, ainda, que os Fatores de Risco Psicossociais, especialmente a organização do trabalho e o seu conteúdo, demonstraram ser preditores significativos desses fenómenos contribuindo para a variação dos mesmos.

Como já referido anteriormente, uma das estratégias para responder a este contexto, prende-se com a implementação de práticas de autocuidado. Mais especificamente, estas podem ajudar a responder a momentos de crise (e.g., reduzir o número de horas de trabalho devido a sensação excessiva de stress, procurar supervisão em situações de crise), mas também ser usadas de forma regular e preventiva, não apenas protegendo de efeitos negativos, mas também promovendo resultados positivos, incluindo a redução do risco de burnout, maior sensação de satisfação pessoal e realização profissional e níveis mais elevados de bem-estar geral (Richards et al., 2010). Por isso, uma dieta saudável, uma boa higiene de sono, a prática regular de exercício físico e o cultivo das relações interpessoais constituem alguns dos pilares fundamentais na construção de um plano pessoal de autocuidado, atendendo em particular às áreas de maior carência ou dificuldade (OPP, 2024). De forma a contextualizar a problemática e a guiar os profissionais, a Ordem dos Psicólogos Portugueses criou um “Manual de Autocuidado para psicólogos e psicólogas”, onde estão incluídas a proposta de um plano pessoal de autocuidado assim como checklists (e.g. Decidir quais as mudanças e ações necessárias para garantir um equilíbrio entre o autocuidado e o cuidado dos outros) de modo a que os profissionais possam monitorizar a sua situação.

No caso dos magistrados, apesar das temáticas do burnout, sobrecarga e desmotivação não terem surgido diretamente nos dados empíricos da presente tese, surgem em diversos estudos internacionais atuais a este propósito, sendo de relevar o de Schrever et al. (2024) que envolveu 59 entrevistas semiestruturadas, visando explorar as perceções dos magistrados sobre as fontes e os impactos relativos ao stress judicial e as suas ideias para respostas de apoio institucional. Assim, um dos resultados principais descreve a carga de trabalho como o fator de stress mais frequente, descrevendo os participantes sentirem-se sobrecarregados e exaustos - em particular pela constância da pressão laboral, conjuntamente com as exigências elevadas das suas funções em termos emocionais e intelectuais. Estes autores chamam ainda a atenção para a necessidade de uma compreensão detalhada das experiências de stress dos magistrados, essencial para que iniciativas relativas ao bem-estar judicial organizacional e sistémico possam ser credíveis e eficazes. A este propósito, importa salientar que recentemente o Conselho Superior da Magistratura, com o objetivo de promover a saúde e a segurança dos magistrados, aprovou a criação de um Gabinete de Saúde Ocupacional (GSO), reconhecendo que muitos profissionais enfrentam riscos psicossociais significativos, como elevados níveis de stress e dificuldade na conciliação entre a vida profissional e pessoal, o que torna essencial o

reforço de estruturas de apoio. As suas principais funções irão centrar-se na análise e melhoria das condições de trabalho, na prevenção de doenças e acidentes de trabalho, e no desenvolvimento de ações de formação para a gestão do stress e prevenção do burnout. Pretende-se que o GSO contribua para a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável, com benefícios diretos para a qualidade de vida dos juizes e a eficácia dos tribunais. O programa de saúde holística irá assim incluir: consultas de psicologia, ioga, massagens e meditação (Conselho Superior de Magistratura, 2024).

No que concerne às práticas colaborativas entre magistrados e técnicos, apresentam-se como um indicador de qualidade do sistema tutelar educativo (Objetivos 1, 3, 4). Diferentes autores (Grisso, 2008; Farrel & Myers, 2011; Logan-Greene et al., 2020), apontam para o facto de o esforço colaborativo entre setores interdisciplinares se constituir como um requisito fundamental para gerar oportunidades que melhorem significativamente o bem-estar dos jovens. Para além disso, é amplamente assumido que a colaboração é o veículo preferencial para a integração bem-sucedida de entidades interprofissionais no sistema de justiça juvenil, sendo, contudo, escasso o escrutínio empírico das práticas colaborativas. Exemplo disso, é o facto de raramente a investigação avaliar o efeito da colaboração enquanto uma variável separada de outros aspetos da intervenção (Farrel & Myers, 2011). Alinhado com esta visão, Ivankovic (2011) considerou que existe uma investigação escassa sobre as relações entre os magistrados e os técnicos sociais, pelo que desenvolveu um estudo abrangendo estes dois grupos profissionais, onde compreendeu que este relacionamento está focado no respeito mútuo, confiança e compreensão relativamente aos papéis que cada um desempenha.

De salientar que no presente estudo ambos os profissionais relevam a importância das práticas colaborativas nas fases pré e pós sentenciais. Por seu lado, os magistrados salientam a relação positiva com os técnicos, pautada pela abertura, proximidade e disponibilidade dos últimos. No entanto, o discurso dos técnicos contraria esta visão, ao expressarem a necessidade e vontade de estabelecerem uma comunicação mais frequente com os magistrados, incluindo a necessidade de feedback sobre o trabalho técnico-pericial desenvolvido. Por isso, de modo a que se estabeleça uma abordagem mais próxima e transparente, que possa promover a melhoria das práticas profissionais e de uma justiça mais amiga da criança, é sugerida a realização de reuniões e feedback interprofissional e institucional (Child Friendly Justice European Network, 2022). A este propósito, já Haight et al. (2014) defendem no seu estudo que os resultados dos jovens podem ser melhorados quando profissionais de diferentes áreas do sistema de justiça juvenil comunicam e colaboram de forma mais eficaz em termos de avaliação técnica, planeamento e monitorização de casos. Alguns exemplos são visíveis através do reforço de relações com outros profissionais, assim como nas mudanças positivas na forma de pensar e sentir em relação aos jovens e às suas famílias.

Ainda refletindo sobre fatores de promoção de maior qualidade do sistema de justiça juvenil, emerge de modo consistente a necessidade de implementação generalizada de formação dirigida aos profissionais, que possibilite a atualização e aprofundamento dos seus conhecimentos. Casaleiro et al. (2021), reforçam esta ideia a partir dos resultados das entrevistas com juízes, procuradores, advogados, entre outros profissionais, que sublinham a necessidade profunda de investir e melhorar a capacitação dos profissionais que lidam com crianças e jovens suspeitos ou acusados de cometer atos infracionais. Salientamos a sugestão de uma capacitação centrada nos Direitos das Crianças, nos métodos de comunicação e na formação em psicologia e desenvolvimento (Child Friendly European Justice Network, 2022).

Um outro resultado que se pretende destacar são os problemas comportamentais e de saúde mental dos jovens (Objetivo 2), descritos como altamente prevalentes por ambos os profissionais. A necessidade de atendimento e cuidados na esfera da psiquiatria e psicologia são recorrentemente referenciados, contrastando com o défice de serviços disponibilizados. A este respeito, Santos e Nascimento (2023) ressaltam a importância dos profissionais de psicologia no cuidado e na proteção da saúde psíquica e emocional, assim como na promoção de autonomia e na garantia de direitos, articulada com o contexto social dos jovens infratores. Já Goés et al. (2021) considera que a saúde mental contempla múltiplos aspetos biopsicossociais, pelo que é necessária a articulação entre diferentes esferas, nomeadamente o Serviço Social, a Psicologia, a Justiça, a Educação e os Serviços de Justiça Juvenil. Relativamente ao contexto português, Cavaco e Silva (2024) descrevem a saúde mental da infância e da adolescência como uma área clínica em crescente procura de cuidados a nível nacional, traduzindo-se no aumento das necessidades cuja resposta não tem sido acompanhada por financiamento proporcional na área. A estas problemáticas acresce elevada escassez de profissionais de saúde mental e a centralização preferencial destes profissionais nos grandes centros urbanos. Simultaneamente, no sector social a oferta revela-se pouco responsiva e aquém das necessidades dos jovens, face a um sistema saturado, com profissionais pouco especializados e elevada rotatividade de técnicos nas instituições, perpetuando ciclos de maior instabilidade psicoafectiva e agravamento psicopatológico para jovens mais vulneráveis. Por conseguinte, deparamo-nos com um enquadramento mais propício ao desenvolvimento e manutenção de perturbações mentais, e maior gravidade clínica, tornando cada vez mais importante a intervenção preventiva. Face ao descrito, deve-se continuar a procurar e a incentivar a criação de mecanismos que visem melhorar o sistema tutelar educativo, para que possam ser disponibilizadas respostas adequadas aos jovens dentro do sistema juvenil ou em equipas multidisciplinares na comunidade (e.g. consultas de psicologia, psiquiatria).

7.2. Limitações

Os estudos aqui apresentados têm um caráter inovador tendo em conta a escassez de estudos nestas áreas e podem, por isso, dar um contributo relevante para o sistema tutelar ao destacar a importância da avaliação técnica numa tomada de decisão judicial informada e das práticas colaborativas interinstitucionais na qualidade e inovação do sistema. Apesar destes contributos, podem ser apontadas algumas limitações.

Em termos de limitações metodológicas importa referir que apenas foram consultados processos judiciais em um Tribunal de Família e Menores (Capítulo 3). Em segundo lugar, destaca-se o recurso a uma amostra de conveniência tanto no caso dos magistrados como dos técnicos. Este tipo de amostragem é frequentemente utilizada nas esferas da educação e das ciências sociais, onde os investigadores têm acesso mais imediato às populações-alvo, constituindo uma boa opção quando se pretende obter as perceções e atitudes das pessoas (Nikolopoulou, 2022). No entanto, os resultados da investigação não podem ser generalizados para além dos participantes do estudo (Acharya et al., 2013), já que as categorias da população-alvo são suficientemente abrangentes para serem divididas num número ilimitado, sendo, por conseguinte, comparativamente diferentes umas das outras, não podendo ser representativas umas das outras (Alvi, 2016). No caso dos magistrados, foi possível incluir diversas regiões em território nacional para a recolha de dados, mas no caso dos técnicos apenas foi considerada uma região face a constrangimentos no recrutamento de participantes. Este facto resulta em limitações a uma leitura mais compreensiva dos dados empíricos, em que no caso do estudo 1 (relativo aos processos judiciais), informa sobre a região litoral, urbana do Porto; e no caso do estudo 3 relativo aos técnicos, informa sobre região litoral, urbana e metropolitana de Lisboa.

Ainda em termos de procedimento de análise dos dados, optou-se por não realizar um acordo inter-juízes como recomendado por alguns autores (Cole, 2024; O'Connor & Jofe, 2020), tendo, contudo, sido utilizados procedimentos para assegurar a fidelidade e a validação dos dados, nomeadamente através do procedimento proposto por Hill et al. (2005), designado análise qualitativa consensual. Um dos seus aspetos relevantes é a obtenção de consenso em relação aos dados, sublinhando a importância de os membros da equipa debaterem os desacordos e os sentimentos.

7.3. Implicações para a investigação futura

De seguida, serão apresentadas algumas propostas de investigação, que emergiram a partir dos dados empíricos e/ou que se têm vindo a afirmar como eixos de desenvolvimento futuro no âmbito tutelar educativo.

No que diz respeito aos atos infracionais praticados pelos jovens, assistem-se a mudanças significativas, nomeadamente na esfera virtual. Destaca-se o recurso ao cyberbullying (Capítulo 4) em

que os jovens têm a possibilidade de assediarem constantemente outros jovens recorrendo a dispositivos digitais como o computador ou os telemóveis (Patchin & Hinduja, 2006). Este cenário foi confirmado por Carvalho (2022) no seu estudo em contexto nacional, envolvendo 201 jovens que praticaram infrações/delitos online, nomeadamente: insultos, ameaças, partilha de nudes ou acesso ilegítimo a perfis. Segundo a Comissão Portuguesa de análise integrada da delinquência juvenil e da criminalidade violenta (2023), a normalização das práticas delinquentes no recurso a tecnologias e a uma diversidade de usos da Internet por crianças e jovens vem adquirindo contornos de difícil acesso e exige maior produção de conhecimento. Isto é, estamos perante um fenómeno que parece estabelecer vários desafios de prevenção e combate ao fenómeno presente e futuramente, afigurando-se como uma área de investigação charneira.

Relativamente ao papel da assessoria técnica, Sullivan (2019) sublinha que apesar de contribuir frequentemente para uma tomada de decisão judicial mais sistematizada, futuramente se afigura necessária a elaboração de uma análise mais aprofundada para assegurar que estes processos são efetivos, eficientes e justos. Em termos complementares, ao terem sido realizados estudos sobre os contributos para a tomada de decisão judicial, poderiam ser realizados estudos futuros que escrutinem os procedimentos e a tomada de decisão técnica na esfera tutelar educativa. Deste modo, poder-se-ia obter uma visão mais global do desempenho profissional de cada um dos grupos.

Merece ainda destaque a temática relativa à pós intervenção, que é considerada por ambos os profissionais (Capítulo 4) como uma área de intervenção a ser amplamente desenvolvida na esfera tutelar educativa. Para Stout et al. (2017) avaliar os jovens em termos do seu sucesso escolar ou profissional, bem como sobre condições socioeconómicas e habitacionais, relações familiares e consumos de substâncias, são indicadores importantes para o seu progresso no sentido da desistência do crime. Neste sentido, Ramires e Córias (2020) referem que as temáticas de reincidência ou de reabilitação no âmbito da justiça juvenil, parecem cada vez mais afirmar-se como áreas fundamentais para a realização de estudos futuros.

Para além disso, no campo das neurociências têm surgido novas descobertas e avanços tecnológicos nas últimas décadas, possibilitando uma melhor compreensão do desenvolvimento do cérebro humano (Llamas & Marinero, 2020). Segundo Casey et al. (2020), as oportunidades de crescimento pessoal e social são essenciais para a saúde e o bem-estar do jovem e para o surgimento de capacidades psicológicas e sociais necessárias para que se torne um adulto e um membro ativo da sociedade. Por isso, esta área é essencial na compreensão das mudanças no desenvolvimento, já que apresenta contributos importantes para a intervenção em jovens de diferentes idades no sistema judicial, exigindo que se repense a forma de intervenção em relação às necessidades dos jovens em diferentes idades (por exemplo, início da adolescência versus final da adolescência, final da

adolescência versus início da idade adulta) de modo a disponibilizar a proteção e as oportunidades necessárias para um desenvolvimento saudável em cada uma dessas fases.

Relativamente à audição de crianças e jovens, embora esteja implícita em documentos teóricos e legais, considera-se que não está a ser visível qual o seu impacto na prática no contexto português (Santos, 2021). No entanto, têm surgido propostas de maior investimento em pesquisas face à presente importância da audição e a participação das crianças e jovens no sistema de justiça, bem como sobre o nível de conhecimento que estas detêm sobre o contexto judicial os seus direitos (Melo & Sani, 2019; Leiria & Nunes, 2023).

Poder-se-iam ainda realizar estudos mais aprofundados sobre as práticas colaborativas, que se poderiam estender a diversos interlocutores do sistema de justiça juvenil, nomeadamente professores, polícias, entre outros, para complementar as imagens sobre o funcionamento do sistema tutelar educativo, e obter pistas de intervenção e colaboração futuras.

Finalmente, como estudo futuro, poderia ser construído um questionário a partir dos dados qualitativos agora descritos, que permitisse mapear as crenças e atitudes dos dois grupos de profissionais. Recorrendo a uma metodologia quantitativa, que pelas suas características tem a capacidade de abranger amostras mais substanciais, poderá possibilitar uma visão complementar das temáticas estudadas para que se ultrapassem os limites descritos nos estudos realizados.

7.4. Conclusões

No âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) adotados por todos os Estados-Membros das Nações Unidas em 2015, destaco o objetivo 16- que pretende promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. Especificamente no contexto português, a Comissão de análise integrada da delinquência juvenil e da criminalidade violenta (2023), considera que a interconexão entre delinquência juvenil e outros problemas sociais não se constitui enquanto uma nova tendência, surgindo associada ao abuso de substâncias, abandono escolar, problemas de saúde mental, violência doméstica, desigualdades sociais e usos digitais. Por conseguinte, reconhece que a prevenção da delinquência juvenil requer uma abordagem multidisciplinar, envolvendo diferentes setores, como educação, segurança social, justiça, saúde, segurança pública, entre outros, que, em conjunto, devem definir e articular de modo efetivo numa estratégia integrada a nível nacional / em cada comunidade visando a promoção da equidade e justiça social junto da população que servem. Indo ao encontro destes referenciais, o presente trabalho debruçou-se sobre o funcionamento do sistema tutelar educativo português, incluindo a consulta de processos judiciais e as vozes dos principais atores neste âmbito. Obteve, por conseguinte, resultados

sobre a importância da tomada de decisão informada, a dinâmica das práticas colaborativas interprofissionais, a relevância da capacitação dos profissionais, entre outros, gerando contributos práticos e sugestões futuras na área da justiça juvenil.

Referências

- Abram, K. M., Teplin L.A., Charles, D.R., Longworth, S.L., McClelland, G. M., & Dulcan, M. K. (2004). Posttraumatic stress disorder and trauma in youth in juvenile detention. *Archives of General Psychiatry*. 61(4), 403–410. <https://doi.org/0.1001/archpsyc.61.4.403>
- Abrams, Z. (2022, 25 de agosto). What neuroscience tells us about the teenage brain. *Monitor on Psychology*, 53(5), 66-73. <https://www.apa.org/monitor/2022/07/feature-neuroscience-teen-brain>
- Acharya, A. S., Prakash, A., Saxena, P., & Nigam, A. (2013). Sampling: Why and how of it. *Indian Journal of Medical Specialties*, 4(2), 330-333. <https://doi.org/10.7713/ijms.2013.0032>
- Agulhas, R., & Anciães, A. (2020). Interligação da Psicologia da Justiça com a Psiquiatria Forense. In R. Barroso & D.D. Neto (Coord.), *A prática profissional na psicologia da justiça* (pp. 74-84). Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- Alateeq, S. M. (2017). *The assessment of Juvenile Offenders: learning lessons for Saudi Arabia from a contextual comparison with Scotland* [Tese de Doutoramento, Universidade de Strathclyde]. http://digitool.lib.strath.ac.uk/webclient/StreamGate?folder_id=0&dvs=1628633080481~787&usePid1=true&usePid2=true
- Alberola C.R., & Molina E.F. (2006). Continuity and Change in the Spanish Juvenile Justice System. In J. Jungertas & S. H. Decker (Eds.), *International Handbook of Juvenile Justice* (pp. 325-348). Springer.
- Almeida, M. J. L. (2019). O acesso à justiça e a participação da criança. In M. J. L. Carvalho, C. Tomás, V. Duarte, A. Manso, A. C. Ribeiro, C. Salgado & R. Jorge (Coords.), *Il congresso europeu sobre uma justiça amiga das crianças. Criança e delinquência - Fortalecer os sistemas de justiça* (pp. 27-38). CISC.NOVA e ComDignitatis. https://run.unl.pt/bitstream/10362/145370/1/ebook_ii_congresso_europeu.pdf.
- Alvi, M. (2016) *A Manual for Selecting Sampling Techniques in Research*. Munich Personal Repec Archive. <https://mpra.ub.uni-muenchen.de/id/eprint/70218>
- Ansell, C. & Gash, A. (2008). Collaborative Governance in Theory and Practice. *Journal of Public Administration Research and Theory*. 18 (4), 543-57.
- Azevedo, T., & Duarte, V (2014). Intervenção em Centro Educativo: discursos a partir de dentro. *Configurações*, 13, 103-117. <https://doi.org/10.4000/configuracoes.2447>
- Baglivio, M. T., Wolff, K. T., Piquero, A.R., & Epps, N. (2015). The relationship between adverse childhood experiences (ACE) and juvenile offending trajectories in a juvenile offender sample. *Journal of Criminal Justice*, 43(3), 229-241. <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2015.04.012>.
- Baptista, C. (2022). *O sistema português de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo* [Tese Mestrado, Universidade Católica Portuguesa]. Veritati - Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa. <http://hdl.handle.net/10400.14/39339>.
- Bardin. L. (2010). *Análise de Conteúdo*. Edições 70.
- Barroso, R., & Neto, D. D. (2020). Práticas profissionais na psicologia da justiça. In R. Barroso & D. D. Neto (Coords.), *A prática profissional na psicologia da justiça* (23 - 31). Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- Bartol C. R., & Bartol, A. M. (2018). *Psychology and Law. Research and Practice* (2ª ed.). Sage Publications.

- Baskin, D., & Sommers, I. (2015). Trajectories of exposure to community violence and mental health symptoms among serious adolescent offenders. *Criminal Justice and Behavior*, 42(6), 587-609. <https://doi.org/10.1177/0093854814556882>
- Basto-Pereira, M., Gouveia-Pereira, M., Pereira, C. R., Barrett, E. L., Lawler, S., Newton, N., Stapinski, L., Prior, K., Costa, M. S. A., Ximenes, J. M., Rocha, A. S., Michel, G., Garcia, M., Rouchy, E., Al Shawi, A., Sarhan, Y., Fulano, C., Magaia, A. J., El-Astal, S., Alattar, K., ... Sakulku, J. (2022). The global impact of adverse childhood experiences on criminal behavior: A cross-continental study. *Child Abuse & Neglect*, 124, 105459. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2021.105459>.
- Berryessa, C. M. (2018). Potential Impact of Research on Adolescent Development on Juvenile Judge Decision-making. *Juvenile & family court journal*, 69(3), 19-38. <https://doi.org/10.1111/jfcj.12114>
- Berryessa, C. M., & Reeves, J. (2020). The Perceptions of Juvenile Judges Regarding Adolescent Development in Evaluating Juvenile Competency. *The Journal of Criminal Law and Criminology*, 110(3), 1-48. <https://core.ac.uk/download/pdf/328154735.pdf>
- Bowen, G. A. (2009). Document analysis as a qualitative research method. *Qualitative Research Journal*, 9(2), 27-40. <https://doi.org/10.3316/QRJ0902027>
- Braga, T., & Gonçalves, R. A. (2011). Avaliação psicológica de jovens ofensores. In M. Matos, R. A. Gonçalves & C. Machado (Coords.), *Manual de psicologia forense: Contextos práticas e desafios* (pp. 271- 292). Psiquilíbrios Edições.
- Braga, T., Gonçalves, L. C., Basto-Pereira, M., & Maia, Â. (2017). Unraveling the link between maltreatment and juvenile antisocial behavior: A meta-analysis of prospective longitudinal studies. *Aggression and Violent Behavior*, 33, 37–50. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2017.01.006>.
- Braman, E. (2010). Searching for constraint in legal decision making. In D. E. Klein & G. Mitchell (Eds.), *The psychology of judicial decision making* (pp. 203-218). Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780195367584.003.0013>.
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77-101. <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>
- Bronfenbrenner, U. & Morris P. A. (2007). The Bioecological Model of Human Development. In W. Damon. & R. M. Lerner (Eds), *Handbook of Child Psychology* (793–828). John Wiley & Sons, Inc.
- Bronstein, L. R. (2003). A model for interdisciplinary collaboration. *Social Work*, 48(3), 297-306. <http://doi.org/10.1093/sw/48.3.297>.
- Burke, J. D., Mulvey, Edward, P., Schubert, C. A., & Garbin, S. R. (2014). The Challenge and Opportunity of Parental Involvement in Juvenile Justice Services. *Child and Youth Services Review*, 39, 39–47. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2014.01.007>
- Business Council for Sustainable Development (2024, 15 de Setembro). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. <https://ods.pt/objectivos/16-paz-e-justica/>
- Bycroft, D., Dear, G. E., & Drake, D. (2019). Psychological reports for sentencing juveniles in Australian courts. *Psychiatry, Psychology and Law*, 26(3), 355–374, <https://doi.org/10.1080/13218719.2018.1506713>
- Cappon, L. (2016). Who decides? The decision-making process of juvenile judges concerning minors with mental

- disorders, *International Journal of Law and Psychiatry*, 46, 7-19.
<https://doi.org/10.1016/j.ijlp.2016.02.022>
- Caramujo, D. E. S. (2022) *Perspetiva de profissionais sobre os impactos da pandemia Covid-19 na área tutelar educativa* [Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa]. Veritati - Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa. <http://hdl.handle.net/10400.14/38392>
- Caridade, S., Martins, A. C., & Nunes, L. (2019). Estilo de vida dos adolescentes e jovens adultos e comportamentos desviantes e delinquentes: Das vivências familiares, escolares e individuais. *Revista Portuguesa de Investigação Comportamental e Social*, 5(1), 40-60.
<https://doi.org/10.31211/rpics.2019.5.1.106>
- Carlos, A. I., & Oliveira, A. M. (2021). Mapeamento de boas práticas. Relatório final.
https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/49873/Relato%CC%81rio+Mapeamento+JUS_15_06_2022/0d9cbb1e-29ee-4759-baaa-fd39350b17d4
- Carmo, R. (2011). A prova pericial: Enquadramento legal. In M. Matos, R. A. Gonçalves & C. Machado (Coords.), *Manual de psicologia forense: Contextos práticas e desafios* (pp. 31-56). Psiquilíbrios Edições.
- Carmo, R. (2019). O papel das magistraturas no sistema de justiça juvenil. In M. J. L. Carvalho, C. Tomás, V. Duarte, A. Manso, A. C. Ribeiro, C. Salgado & R. Jorge (Coords.), *II congresso europeu sobre uma justiça amiga crianças. Criança e delinquência - Fortalecer os sistemas de justiça* (pp. 127-132). CISCOS.NOVA e ComDignitatis. https://run.unl.pt/bitstream/10362/145370/1/ebook_ii_congresso_europeu.pdf
- Cartuyvels, Y. (2016). A justiça penal de menores na europa: Origens e perspetivas. In J. Pedroso, P. Casaleiro, & P. Branco (Coords.), *Justiça juvenil: A lei, os tribunais e a (in)visibilidade do crime no feminino* (pp. 23-42). Vida Económica.
- Carvalho, D. S. (2019). *Quando o Estado bate à porta- faces do Estado e narrativas sobre o atendimento socioeducativo na Zona Sul de São Paulo* [Tese de Doutoramento, Universidade de São Paulo]. Biblioteca Digital USP. https://teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6143/tde-01102019-104338/publico/CarvalhoDS_DR_R.pdf
- Carvalho, J. G. (2024). *Sob o olhar dos técnicos de CPCJ: Da perceção sobre a audição de crianças e jovens à avaliação dos materiais do "Projeto 12 - Justiça para Crianças"* [Dissertação de Mestrado, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório Iscte. <http://hdl.handle.net/10071/32170>.
- Carvalho, M. J. L. (2017a). Traços da evolução da justiça juvenil em Portugal: Do “menor” à “justiça amiga das crianças”. *Configurações*, 20, 13-28. <https://doi.org/10.4000/configuracoes.4267>.
- Carvalho, M. J. L. (2017b). Qual o lugar da justiça juvenil em Portugal? Potencialidades e constrangimentos na aplicação da Lei Tutelar Educativa. *CESContexto*, 19, 112-125.
- Carvalho, M. J. L. (2017c). Challenges for Practice in Residential Child and Youth Care in Portugal: An Overview of Four Projects Supported by the Calouste Gulbenkian Foundation. *e-Journal of the International Child and Youth Care Network*. 226, 25-37. <http://www.cyc-net.org/cyc-online/dec2017.pdf>.
- Carvalho, M. J. L., Tomás, C., Duarte, V., & Manso, A. (2019). Para uma reflexão partilhada sobre delinquência e uma justiça amiga das crianças. In M. J. L. Carvalho, C. Tomás, V. Duarte, A. Manso, A. C. Ribeiro, C. Salgado & R. Jorge (Coords.), *II congresso europeu sobre uma justiça amiga das crianças. Criança e*

- delinquência - Fortalecer os sistemas de justiça* (pp. 15-25). CISC.S.NOVA e ComDignitatis. https://run.unl.pt/bitstream/10362/145370/1/ebook_ii_congresso_europeu.pdf
- Carvalho, M. J. L. (2022). Redes Sociais em Práticas de Delinquência Juvenil: Usos e Ilícitos Recenseados na Justiça Juvenil em Portugal. *Comunicação e sociedade*, 42, 157-177. <https://doi.org/10.17231/comsoc.42>
- Casaleiro, P. (2013). Convenção Europeia dos Direitos Humanos: Contributo para a proteção das crianças em conflito com a lei. *e-cadernos CES*, 20, 9-28. <https://doi.org/10.4000/eces.1638>.
- Casaleiro, P., Fernando, P., Soares, C., & Gomes, C. (2021). *Procedural safeguards of children who are suspects or accused persons in criminal proceedings*. Agency for Fundamental Rights (FRA). https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/pt_ccp_country_report.pdf.
- Casey, B. J., Taylor-Thompson, K., Rubien-Thomas, E., Robbins, M., & Baskin-Sommers, A. (2020). Healthy Development as a Human Right: Insights from Developmental Neuroscience for Youth Justice. *Annual Review of Law and Social Science*. 16, 203-222. <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-101317-031101>
- Castro, A. R. (2014). *Severidade Punitiva na delinquência juvenil: Psicologização da lei e (re)inserção em âmbito tutelar educativo* [Tese de Mestrado, Universidade Lusófona]. <http://hdl.handle.net/10437/6260.ret4dr>
- Castro, J. (2015). Delinquência Juvenil, Justiça e Prevenção. In A. Massena, L. Gago, M. Perquilhas, & P. Guerra (Org.), *Intervenção Tutelar Educativa* (pp. 17-92). Centro de Estudos Judiciários.
- Cavaco, T. & Silva, F. M. (2024). Reflexão Crítica sobre Saúde Mental na Infância e na Adolescência, em Portugal. *Gazeta Médica*, 2(11),133-139.
- Caudill, J. W., & Trulson, C. R. (2022). Comparing Official Measures of Recidivism in Juvenile Justice. *American Journal of Criminal Justice*, 48(1),1-26. <https://doi.org/10.1007/s12103-022-09672-x>
- Cauffman, E., Gillpesie, M. L., Beardslee, J., Davis, F., Hernandez, M., & Williams, T. (2018). Adolescent Contact, Lasting Impact? Lessons Learned From Two Longitudinal Studies Spanning 20 Years of Developmental Science Research With Justice-System-Involved Youths. *Psychological Science in the Public Interest*, 24(3), 133–161. <https://doi.org/10.1177/15291006231205173>
- Centro de Estudos Judiciários. (2024, 27 de julho). A psicologia da tomada da decisão. <https://elearning.cej.mj.pt/course/view.php?id=1479>.
- Centro de Estudos Judiciários. (2024, 27 de julho). Psicologia e justiça. <https://elearning.cej.mj.pt/course/view.php?id=1098>
- Charles, N., & Simons-Rudolph, A. (2024, 10 de Agosto). Listening is key when working with juvenile offenders and their families. <https://www.communitypsychology.com/wp-content/uploads/2018/07/Charles-Listening-is-Key.pdf>.
- Child Friendly Justice European Network (2022). *Towards Child Friendly Justice in Europe: Findings and recommendations of European experts* (Policy Brief) https://www.cfjnetwork.eu/_files/ugd/053c39_3dcf2747bdf54583bc9e79498183e88c.pdf.
- Cinini, S. F., & Mkhize, S. M. (2023). Criminal behavior and youth crime: A juvenile delinquency perspective on adverse childhood experience. In S. Guney (Ed.), *Criminal behavior - The underlyings, and contemporary applications* (pp. 1-15). IntechOpen. <http://dx.doi.org/10.5772/intechopen.1001888>.

- Clemente, R. (2019). Diretrizes da justiça amiga da criança e o sistema de justiça juvenil. In M. J. L. Carvalho, C. Tomás, V. Duarte, A. Manso, A. C. Ribeiro, C. Salgado & R. Jorge (Coords.), *II congresso europeu sobre uma justiça amiga das crianças. Criança e delinquência - Fortalecer os sistemas de justiça* (pp. 39-51). CISCS.NOVA e ComDignitatis. https://run.unl.pt/bitstream/10362/145370/1/ebook_ii_congresso_europeu.pdf.
- Coalition for Juvenile Justice. (2024, Janeiro 8). *Safety, opportunity & success (SOS): Standards of care for non-delinquent youth*. <https://www.juvjustice.org/our-work/safety-opportunity-and-success-project/national-standards/section-ii-efforts-avoid-court-3>.
- Cóias, J., Bastos, M. A., Pral, C., & Pratas, M. (2018). Estudo da reincidência e ajustamento social dos jovens ofensores alvo de medidas de acompanhamento educativo e de medida de internamento- Follow-up 2017. *Sombras e Luzes*, 1, 81-111.
- Cole, R. (2024). Inter-Rater Reliability Methods in Qualitative Case Study Research. *Sociological Methods & Research*, 53(4), 1944-1975. <https://doi.org/10.1177/00491241231156971>
- Conger, D., & Ross, T. (2006). Project confirm: An outcome evaluation of a program for children in the child welfare and juvenile justice systems. *Youth Violence and Juvenile Justice*, 4(1), 97–115. <https://doi.org/10.1177/1541204005282314>
- Conoley, J. C., & Conoley, C. W. (2010). Why does collaboration work? Linking positive psychology and collaboration. *Journal of Educational and Psychological Consultation*, 20(1), 75-82. <https://doi.org/10.1080/10474410903554902>
- Conselho Superior da Magistratura (2024, 25 de julho). CSM integra projeto que pretende alcançar uma justiça mais amiga das crianças. <https://csm.org.pt/csm-integra-projeto-que-pretende-alcancar-uma-justica-mais-amiga-das-criancas/>
- Conselho Superior de Magistratura (2024, 30 de Outubro). CSM reforça proteção dos juizes com criação de gabinete dedicado à saúde ocupacional e bem-estar profissional. <https://csm.org.pt/csm-reforca-protecao-dos-juizes-com-criacao-de-gabinete-dedicado-a-saude-ocupacional-e-bem-estar-profissional/>
- Costa, A. M., & Eilberg, D. D. (2019). Justiça juvenil em pauta internacional: Perspectivas à efetivação da normativa sobre direitos humanos das crianças e adolescentes privados de liberdade. *Anuario Mexicano De Derecho Internacional*, 1(19), 263–291. <https://doi.org/10.22201/ij.24487872e.2019.19.13325>.
- Council of Europe (2011). *Guidelines of the committee of ministers of the council of europe on child-friendly justice*. Council of Europe Publishing.
- Creaney, S. (2014). The position of relationship based practice in youth justice. *Safer Communities*, 13(3), 120-125. <https://doi.org/10.1108/SC-04-2014-0006>
- Crowley, A., Larkins., C., & Pinto, L. M. (2020). “Listen – Act – Change” *Council of Europe Handbook on children’s participation. For professionals working for and with children*. Council of Europe. file:///C:/Users/Huawei/Downloads/098520GBR_Child%20Participation%20Handbook.pdf
- Dantas, A. R. (2016). Análise de conteúdo: Um caso de aplicação ao estudo dos valores e representações sociais. In M. Lisboa (Eds.), *Metodologias de investigação sociológica* (261-286). Edições Húmus.
- Day, A. (2023). ‘It’s a Hard Balance to Find’: The Perspectives of Youth Justice Practitioners in England

- on the Place of ‘Risk’ in an Emerging ‘Child-First’ World. *Youth Justice*, 23(1), 58-75. <https://doi.org/10.1177/14732254221075205>
- Day, A., & Malvaso, C. (2024). ‘Back to Basics’: A Practice Approach to Reforming Youth Justice. *Child & Youth Services*, 1–25. <https://doi.org/10.1080/0145935X.2024.2372790>
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2024, 3 de Abril). Quem somos- Justiça Juvenil. <https://dgrsp.justica.gov.pt/Sobre-a-DGRSP/Quem-somos/Justi%C3%A7a-Juvenil>.
- De Nike, M., Shelden, R., Macallair, D. & Menart, R. (2019). *Collaborating for Successful Reentry: A Practical Guide to Support Justice-Involved Young People Returning to the Community*. Center on Juvenile and Criminal Justice. <https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED597305.pdf>
- Dickson, K., Melendez-Torres, G. J., Fletcher, A., Hinds, K., Thomas, J., Stansfield, C., Murphy, S., Campbell, R., & Bonell C. (2018). How do contextual factors influence implementation and receipt of positive youth development programs addressing substance use and violence? A qualitative metasynthesis of process evaluations. *American Journal of Health Promotion*, 32(4), 1110-1121, <https://doi.org/10.1177/0890117116670302>
- Disch, J., Beilman, G. & Ingbar, D. (2001). Medical directors as partners in creating healthy work environments”. *ACN Clin Issues*. 12(3), 366-77. doi: 10.1097/00044067-200108000-00005
- Dir, A. L., Saldana, L., Chapman, J. E., & Aalsma, M. C. (2019). Burnout and Mental Health Stigma Among Juvenile Probation Officers: The Moderating Effect of Participatory Atmosphere. *Administration and Policy in Mental health*, 46(2), 167–174. <https://doi.org/10.1007/s10488-018-0902-x>
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. (2024a, 10 de março). <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-juvenil/Assessoria-aos-Tribunais>
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. (2024b, 10 de março). <https://dgrsp.justica.gov.pt/Sobre-a-DGRSP/Vis%C3%A3o-miss%C3%A3o-e-valores>
- Doob, A. (2001). *Youth Court Judges’ Views of the Youth Justice System: The results of a survey*. Department of Justice Canada. <https://www.justice.gc.ca/eng/rp-pr/cj-jp/yj-jj/pdf/doob.pdf>
- Duchschere, J. E., Reznik, S. J., Shanholtz, C. E., O’Hara, K. L., Gerson, N., Beck, C. J., & Lawrence, E. (2023). Addressing a Mental Health Intervention Gap in Juvenile Detention: A Pilot Study. *Evidence-Based Practice in Child and Adolescent Mental Health*, 8(2), 236–251. <https://doi.org/10.1080/23794925.2022.2042873>
- Dullas, A. R., Yncierto, K. D., Labiano, M. A., & Marcelo, J. C. (2021). Determinants of a variety of deviant behaviors: An analysis of family satisfaction, personality traits, and their relationship to deviant behaviors among filipino adolescents. *Frontiers in Psychology*, 12, 645126. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2021.645126>
- European Union Agency for Fundamental Rights (2015). *Child-friendly justice –perspectives and experiences of professionals*. https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2015-child-friendly-justice-professionals-summary_en_0.pdf.
- European Union Agency for Fundamental Rights (2017). *Perspectives and experiences of children involved in*

- judicial proceedings as victims, witnesses or parties in nine EU Member States.*
https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2017-child-friendly-justice-children-s-perspective-annexes_en.pdf.
- Fariña, F., Arce, R., & Novo, M. (2003). Cognitive bias and judicial decisions. In M. Vanderhallen, G. Verbaeke, P. J. Van Koppen, J. Goethals (Eds.), *Much ado about crime* (pp. 287-304). Uitgeverij Politeia NV.
<https://doi.org/10.13140/RG.2.1.2851.2162>.
- Farrel, A. F. & Myers, D. M. (2011). Collaboration in the Service of Better Systems for Youth. In F. T. Sherman & F. H. Jacobs (Eds.), *Juvenile Justice Advancing Research, Policy, and Practice* (pp. 433-455). John Wiley & Sons, Inc.
- Farrington, D. P., Gaffney, H., & Ttofi, M. M. (2017). Systematic reviews of explanatory risk factors for violence, offending, and delinquency. *Aggression and Violent Behavior, 33*, 24–36.
<https://doi.org/10.1016/j.avb.2016.11.004>
- Feist, J., Feist, G. J., & Roberts, T. (2013). *Theories of personality*. McGraw-Hill Education.
- Fonseca, B. A. S. (2018) *Percepções, vínculo e papel dos Técnicos de Reinserção Social para a mudança de jovens ofensores* [Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho]. Repositório UM.
<https://hdl.handle.net/1822/55692>
- Fonseca, B. L. (2023). *A importância de cuidar de quem cuida: Influência dos fatores de risco psicossociais na qualidade de vida profissional em profissionais das comissões de proteção de crianças e jovens* [Dissertação de Mestrado, ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório do ISCTE.
<http://hdl.handle.net/10071/30126>
- Fonseca, J. (2019). Interface entre sistema de proteção e o sistema de justiça juvenil - O papel das magistraturas. In M. J. L. Carvalho, C. Tomás, V. Duarte, A. Manso, A. C. Ribeiro, C. Salgado & R. Jorge (Coords.), *II congresso europeu sobre uma justiça amiga das crianças. Criança e delinquência - Fortalecer os sistemas de justiça* (pp. 135-142). CISC.S.NOVA e ComDignitatis.
https://run.unl.pt/bitstream/10362/145370/1/ebook_ii_congresso_europeu.pdf.
- Fontanella, B., Luchesi, B., Saidel, M. G., Ricas, J., Turato, E., & Melo, D. (2011). Amostragem em pesquisas qualitativas: proposta de procedimentos para constatar saturação teórica. *Cadernos Saúde Pública, 27*(2), 389-394. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2011000200020>
- Forsyth, C. J., Dick, S. J., Chen, J., Biggar, R. W., Forsyth, Y. A., & Burstein, K. (2018). Social psychological risk factors, delinquency and age of onset. *Criminal Justice Studies, 31*(2), 178–191.
<https://doi.org/10.1080/1478601X.2018.1435618>.
- Fougere, A., Thomas, S., & Daffern, M. (2013). A Study of the Multiple and Complex Needs of Australian Young Adult Offenders. *Australian Psychologist, 48*(3), 188–195. <https://doi.org/10.1111/j.1742-9544.2012.00083.x>
- Foussard, C., Pérez, M., & Calles, R. (2024). *Reducing Violence Against Children in Detention through Improved Data Collection in the European Union to Achieve SDG 16+ Justice for Children*. University of Strathclyde.
<https://inspiringchildrensfutures.org/j4c-resources>
- Fraser, M. W., Richman, J. M., & Galinsky, M. J. (1999). Risk, protection, and resilience: Toward a conceptual

- framework for social work practice. *Social Work Research*, 23(3), 131–143. <https://doi.org/10.1093/swr/23.3.131>.
- Friend, M., & Cook, L. (2013). *Interactions: Collaboration skills for school professionals* (7^a ed.). Pearson.
- Fruchtman, S. (2019). *Building a better youth court: Toronto community consultations*. Peacebuilders. https://peacebuilders.ca/wpcontent/uploads/2019/10/Peacebuilders_FullReport_DIGITAL.pdf.
- Fullerton, D., Bamber, J., & Redmond, S. (2021). *Developing effective relationships between youth justice workers and young people: A synthesis of the evidence, REPPP Review*. University of Limerick. <https://dx.doi.org/10.31880/10344/10045>
- Fuseini, S. (2024). "Suffering in silence": How social workers in child welfare practice experience and manage burnout. *Children and Youth Services Review*, 166, 107939. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2024.107939>
- García-Rojo, M., Talavera-Velasco, B., & Luceño-Moreno, L. (2023). Risk factors associated with urban gang membership in juveniles: A systematic review. *Crime & Delinquency*. <https://doi.org/10.1177/00111287231194717>
- Gianetta, T. S., Cerfoglio, A. L., & Miller, M. K. (2014). Eliminating bias in the courtroom? A content analysis of judges' opinions regarding implicit bias training. *The University of Memphis Law Review*, 54, 1-41.
- Glaeser, E. (2004). Psychology and the market. *The American Economic Review*, 94(2), 408–413. <https://doi.org/10.1257/0002828041302208>
- Gleason, E. L. (2022). *Exploring Opportunities for Supporting Juvenile Justice-Involved Youth: A Path Forward Through Expanding Graduate Training in School Psychology* [Tese de Doutorado, University of Denver]. Electronic Theses and Dissertations. <https://digitalcommons.du.edu/etd/2117>
- Gonçalves, R. A. (2010). Psicologia forense em Portugal: Uma história de responsabilidades e desafios. *Análise Psicológica*, 28(1), 107-115. <https://doi.org/10.14417/ap.256>
- Gonçalves, S. D. (2018). A racionalidade (i)limitada em processos de tomada de decisão judicial: um estudo com auditores de justiça portugueses [Dissertação de mestrado, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório do Iscte. <http://hdl.handle.net/10071/17109>
- Grayson, A., Spurlock, K., Thompson, B., & Parnell, J. (2024). Professionals' Perceived Influence on Outcomes of Multisystem-Involved Youth. *The Journal of Special Education*, 58(3), 127-137. <https://doi.org/10.1177/00224669231218452>
- Grisso, T. (2008). Adolescent offenders with mental disorders. *Future of Children*, 18(2), 143–164. <https://doi.org/10.1353/foc.0.0016>
- Haight, W., Bidwell, L., Choi, W. S., & Cho, M. (2016). An evaluation of the crossover youth practice model (CYPM): Recidivism outcomes for maltreated youth involved in the juvenile justice system. *Children and Youth Services Review*, 65, 78-85. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2016.03.025>
- Haight, W., Bidwell, L., Marshall, J. M., & Khatiwoda, P. (2014). Implementing the crossover youth practice model in diverse contexts: Child welfare and juvenile justice professionals' experiences of multisystem collaborations. *Children and Youth Services Review*, 39, 91-100. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2014.02.001>

- Hecker, T. & Steinberg, L. (2002). Psychological evaluation at juvenile court disposition. *Professional Psychology: Research and Practice*, 33(3), 300-306. <https://doi.org/10.1037/0735-7028.33.3.300>
- Heilbrun, K. & Locklair, B. (2016). Forensic assessment of juveniles. In K. Heilbrun, D. DeMatteo & N. Goldstein (Eds.), *APA handbook of psychology and juvenile justice* (345-363). American Psychological Association.
- Helm, D. (2011). Judgement or assumptions? The role of analysis in assessing children and young people's needs. *British Journal of Social Work*, 41(5), 894–911. <https://doi.org/10.1093/bjsw/bcr096>
- Henry, S., Henaghan, M., Sanders, J., & Munford, R. (2015). Engaging Youth in Youth Justice Interventions: Well-being and Accountability. *Youth Justice*, 15(3), 240-255. <https://doi.org/10.1177/1473225414562636>
- Herz, D. C., & Ryan, J. P. (2008). Building multisystem approaches in child welfare and juvenile justice. In D. Barish, S. Hunter, A. Lee, B. Levin & A. Light (Eds.), *Bridging Two Worlds: Youth Involved in the Child Welfare and Juvenile Justice Systems: A Policy Guide for Improving Outcomes* (pp. 27-113). Center for Juvenile Justice Reform.
- Hill, C. E., Knox, S., Thompson, B. J., Williams, E. N., & Hess, S. A. (2005). Consensual Qualitative Research: An Update. *Journal of Counselling Psychology*, 52(2), 196-205. <https://doi.org/10.1037/0022-0167.52.2.196>
- Huang, H., Ryan, J. P., & Herz, D. (2012). The journey of dually-involved youth: The description and prediction of rereporting and recidivism. *Children and Youth Services Review*, 34(1), 254-260. <https://doi.org/10.1016/j.chilyouth.2011.10.021>
- Hughes, N., Williams, H., Chitsabesan P., Davies R, & Mounce L. (2012). *Nobody Made the Connection: The Prevalence of Neurodisability in Young People who Offend*. Office of the Children's Commissioner for England. <https://assets.childrenscommissioner.gov.uk/wpuploads/2017/07/Nobody-made-the-connection.pdf>
- Huxham, C., & Vangen, S. (2005). *Managing to Collaborate - The Theory and Practice of Collaborative Advantage*. Routledge.
- Idol, L., & West, J. F. (1991). Educational collaboration: A catalyst for effective schooling. *Intervention in School and Clinic*, 27(2), 70-78. <https://doi.org/10.1177/105345129102700203>
- Ivankovic, L. (2011). *A Matter of Confidence: An Exploration of How Magistrates' Confidence in Youth Offending Team Service Provision Can Make a Difference to Decision-Making in the Youth Courts* [Tese de Doutoramento, University of Bedfordshire]. University of Bedfordshire Repository. <https://www.justice.gc.ca/eng/rp-pr/cj-jp/yj-jj/pdf/doob.pdf>
- Jessor, R., Turbin, M. S., & Costa, F. M. (1998). Risk and protection in successful outcomes among disadvantaged adolescents. *Applied Developmental Science*, 2(4), 194–208. https://doi.org/10.1207/s1532480xads0204_3
- Kahneman, D. (2003). Maps of bounded rationality: Psychology for behavioral economics. *The American Economic Review*, 93(5), 1449–1475.
- Kapp, S. A., Petr, C. G., Robbins, M. L., & Choi, J. J. (2013). Collaboration between community mental health and juvenile justice systems: Barriers and facilitators. *Child and Adolescent Social Work Journal*, 30(6), 505-517. <https://doi.org/10.1007/s10560-013-0300-x>
- Kinner, S. A., Degenhardt, L., Coffey, C., Sawyer, S., Hearps, S., & Patton, G. (2014). Complex health

- needs in the youth justice system: a survey of community-based and custodial offenders. *The Journal of adolescent health: official publication of the Society for Adolescent Medicine*, 54(5), 521–526. <https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2013.10.003>
- Labuschagne, A. (2003). Qualitative research: Airy fairy or fundamental? *The Qualitative Report*, 8(1), 100-13. <https://doi.org/10.46743/2160-3715/2003.1901>
- Lahtinen, P., Kajamaa, A., Seppänen, L., Johnsen, B., Hean, S., & Esko, T. (2021). Interorganisational Collaboration in a Norwegian Prison— Challenges and Opportunities Arising from Interagency Meetings. In S. Hean, B. Johnsen, A. Kajamaa, & L. Kloetzer (Eds.), *Improving Interagency Collaboration, Innovation and Learning in Criminal Justice Systems* (31-57). Palgrave Macmillan Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-030-70661-6_2
- Lauris, E., & Fernando, P. (2010). A dupla face de Janus: As reformas da justiça e a lei tutelar educativa. *Julgar*, 11, 135-146. <https://hdl.handle.net/10316/44006>.
- Lei n.º 166/99, de 14 de setembro. *Diário da República: I Série A, n.º 215/1999*, <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/1999-34539875>.
- Leiria, M., & Nunes, C. (2023). Children’s Perceptions of their Involvement in Judicial Child Protection, Family and Criminal Proceedings. A Systematic Review. *The International Journal of Children’s Rights*, 3, 624–658. [10.1163/15718182-31030004](https://doi.org/10.1163/15718182-31030004)
- Limantė, A., Vaičiūnienė, R., & Apolevič, J. (2022). Child-Friendly Legal Aid and Individual Assessment of Children in Conflict with the Law: Building the Basis for Effective Participation. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 19(1), 1-17. <https://doi.org/10.3390/ijerph19010017>
- Liefwaard, T., Rap, S., & Bolscher, A. (2016). *Can anyone hear me? Participation of children in juvenile justice: A manual on how to make European juvenile justice systems child-friendly*. International Juvenile Justice Observatory. [file:///C:/Users/Huawei/Downloads/1887_43481Can%20anyone%20hear%20me_%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Huawei/Downloads/1887_43481Can%20anyone%20hear%20me_%20(1).pdf)
- Liefwaard, T., Rap, S., & Bolscher, A. (2016). *Can anyone hear me? Improving juvenile justice systems in Europe: A toolkit for the training of professionals*. International Juvenile Justice Observatory. <https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2017/05/doctrina45330.pdf>
- Lima, A. F. R. (2019). *Percursos de risco e comportamento desviante: Perspetivas de jovens em conflito* [Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa]. Veritati - Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa. <http://hdl.handle.net/10400.14/30018>.
- Liston, R. A. (2008). The child in criminology: Site of intervention, site of control, site of blame. *eSharp*, 11. https://www.gla.ac.uk/media/Media_81286_smxx.pdf
- Llamas, N. E., & Marinaro, J. A. (2020). Neuroscience in Youth Criminal Law: Reconsidering the Measure of Punishment in Latin America. *Frontiers in Psychology*, 11, 1-4. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2020.00302>
- Logan-Greene, P., Kim, B. K. E., & Nurius, P. S. (2020). Adversity profiles among court involved youth: Translating system data into trauma-responsive programming. *Child Abuse & Neglect*, 104:104465, 1-12. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2020.1044650>

- Lyons, J. S., Royce Baerger, D., Quigley, P., Erlich, J., & Griffin, E. (2001). Mental Health Service Needs of Juvenile Offenders: A Comparison of Detention, Incarceration, and Treatment Settings. *Children's Services*, 4(2), 69–85. https://doi.org/10.1207/S15326918CS0402_2
- Machado, C., & Gonçalves, R. A. (2011). Avaliação psicológica forense: Características, problemas técnicos e questões éticas. In M. Matos, R. A. Gonçalves & C. Machado (Coords.), *Manual de psicologia forense: Contextos práticas e desafios* (pp. 15- 30). Psiquilíbrios Edições.
- Machado, A. & Matos, M. (2016). Regulação das responsabilidades parentais: Discursos dos magistrados sobre a prática pericial. *Revista Psicologia*, 30(1), 15-28. <https://dx.doi.org/10.17575/rpsicol.v30i1.1062>
- Manita, C., & Machado, C. (2012). A psicologia forense em Portugal: novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, 30 (1-2), 15-32.
- Marsiglio, J. G. M. (2023). *Percepções e significados da avaliação forense juvenil - um estudo no Distrito Federal* [Tese de Mestrado, Universidade do Porto]. Repositório Aberto Universidade do Porto. <https://hdl.handle.net/10216/150112>
- Matuda, C. G., Pinto, N., Martins, C., & Frazão, P. (2015). Colaboração interprofissional na Estratégia Saúde da Família: implicações para a produção do cuidado e a gestão do trabalho. *Ciência & Saúde Coletiva*, 20(8), 2511-2521. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015208.11652014>
- McAuliff, B. D., & Bornstein, B. H. (2012). Beliefs and expectancies in legal decision making: an introduction to the Special Issue. *Psychology, Crime & Law*, 18(1), 1-10. <https://doi.10.1080/1068316X.2011.641557>
- McAra, L., & McVie, S. (2010). Youth crime and justice: Key messages from the Edinburgh study of youth transitions and crime. *Criminology and Criminal Justice*, 10(2), 179–209. <https://doi.org/10.1177/17488958093609>
- McCarter, S., Maschi, T., & Morgen, K. (2014). Inter-Professional Collaboration: Perceptions and Practices with Youth with Complex Problems. *Journal of Forensic Social Work*. 4, 63–77. <https://doi.org/10.1080/1936928X.2013.859027>
- McElvaney, R., & Tatlow-Golden, A. (2016). A traumatised and traumatising system: Professionals' experiences in meeting the mental health needs of young people in the care and youth justice systems in Ireland. *Children and Youth Services Review*, 65, 62-69. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2016.03.017>
- McPhee, J., Heilbrun, K., Cubbon, D. N., Soler, M., & Goldstein, N. E. (2023). What's risk got to do with it: Judges' and probation officers' understanding and use of juvenile risk assessments in making residential placement decisions. *Law and Human Behavior*, 47(2), 320–332. <https://doi.org/10.1037/lhb0000528>
- Means, R. F.; Heller, L. D.; Janofsky, J. S. (2012). Transferring juvenile defendants from adult to juvenile court: How Maryland forensic evaluators and judges reach their decisions. *Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 40(3), 333-340.
- Melo, M. F., & Sani, A. I. (2015). A audição da criança na tomada de decisão dos magistrados. *Revista De Psicologia*, 24(1). <https://doi.org/10.5354/0719-0581.2015.37067>
- Melo, M. F., & Sani, A. I. (2019). A participação da criança na justiça: mito ou realidade? *Sociedades e Infancias*, 3, 133-151. <https://doi.org/10.5209/soci.63787>

- Melton, G. B., Petrila, J., Poythress, J., & Slobogin, C. (2018). *Psychological evaluations for the courts: A handbook for mental health professionals and lawyers*. Guilford.
- Ministério da Administração Interna (2023). *Comissão de análise integrada da delinquência juvenil e da criminalidade violenta - 2º relatório intercalar*. <https://www.sg.mai.gov.pt/Documents/CAIDJCV-2%20Relat%C3%B3rio%20Intercalar.pdf>.
- Ministério- Público (2024, 12 Dezembro). Educar para o Direito: uma forma de (também)proteger. https://gfcjivd.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/educar_para_o_direito_guiao_de_procedimentos_de_comunicacao.pdf
- Monteiro, A. R. (2010). *Direitos da Criança: Era uma vez...* Almedina.
- Muncie, J., & Goldson, B. (Eds.) (2006). *Comparative youth justice: Critical issues*. SAGE Publications Ltd, <https://doi.org/10.4135/9781446212608>
- Moraes, J. D., & Tabak, B. M. (2018). As heurísticas e vieses da decisão judicial: Análise econômico - Comportamental do direito. *Revista Direito GV*, 14, 618-653. <https://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201824>
- Mosqueira, S. M. (2013). *A demanda por avaliação psicológica de adolescentes infratores: reflexões a partir de narrativas de atores da Justiça Juvenil e de psicólogas de Equipe Técnica do Juízo* [Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo]. Biblioteca Digital USP. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-26112013-151112/pt-br.php/>
- Muema, F. M., Nyangwencha, S. K., & Njoroge, M. (2023). Perceptions of Justice Involved Children on the Child Justice System in Nairobi County, Kenya. *The University Journal*, 5(3), 1–16. <https://doi.org/10.59952/tuj.v5i3.243>.
- Negreiros, J. (2016). Delinquência. In R. L. Maia, L. M. Nunes, S. Caridade, A. I. Sani, R. Estrada, C. Nogueira, H. Fernandes & L. Afonso (Coords.), *Dicionário - Crime, justiça e sociedade* (pp. 140–150). Edições Sílabo.
- Nikolopoulou, K. (2022). What is convenience sampling? Definition & examples. <https://www.scribbr.com/methodology/convenience-sampling>.
- O'Connor, C., & Joffe, H. (2020). Intercoder Reliability in Qualitative Research: Debates and Practical Guidelines. *International Journal of Qualitative Methods*, 19. <https://doi.org/10.1177/1609406919899220>
- O'Donnell, P. C., & Lurigio, A. J. (2008). Psychosocial predictors of clinicians' recommendations and judges' placement orders in a juvenile court. *Criminal Justice & Behavior*, 35(11), 1429–1448. <https://doi.10.1177/0093854808324061>
- Olson, J.M., Roese, N.J., & Zanna, M.P. (1996). Expectancies. In E.T. Higgins & A.W. Kruglanski (Eds.), *Social psychology: Handbook of basic principles* (pp. 211-238). The Guilford Press.
- Ordem dos Psicólogos Portugueses (2024, 10 de Setembro). Guia de boas práticas: Avaliação psicológica forense/pericial em processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais. <https://www.ordemdospsicologos.pt/pt/noticia/3733>.
- Ordem dos Psicólogos Portugueses (2024, 13 de Setembro). Ações Formativas Acreditadas- Psicologia da Justiça. https://www.ordemdospsicologos.pt/pt/acreditacao_formacao/psicologiajustica

- Ordem dos Psicólogos Portugueses (2024, 20 de Novembro). Manual de Autocuidado para Psicólogos e Psicólogas.
https://www.ordemospsicologos.pt/ficheiros/documentos/opp_manualdeautocuidadoparapsicologos.pdf
- Ordem dos Psicólogos Portugueses (s.d.). Retirado em Abril 15, 2024, de
<https://www.eventos.ordemospsicologos.pt/product/livro-a-pratica-profissional-da-psicologia-na-justica/>.
- Organização Mundial de Saúde (2024, 1 de Julho). *Saúde mental dos adolescentes*.
<https://www.paho.org/pt/topicos/saude-mental-dos-adolescentes>.
- O'Sullivan, T. (2011). *Decision Making in Social Work*. Palgrave Macmillan.
- Pais, M. S. (2019). Acesso à justiça e participação: Os desafios da convenção sobre os direitos da criança. In M. J. L. Carvalho, C. Tomás, V. Duarte, A. Manso, A. C. Ribeiro, C. Salgado & R. Jorge (Coords.), *II congresso europeu sobre uma justiça amiga das crianças. Criança e delinquência - Fortalecer os sistemas de justiça* (pp. 53-54). CISC.S.NOVA e ComDignitatis.
https://run.unl.pt/bitstream/10362/145370/1/ebook_ii_congresso_europeu.pdf.
- Paterson-Young, C., Hazenberg, R., & Bajwa-Patel, M. (2019). *The social impact of custody on young people in the criminal justice system*. Palgrave Macmillan.
- Paterson-Young, C. (2022). We are Still Running around with the Same Rules, but We are Not the Same We Were 20 Years Ago” – Exploring the Perceptions of Youth Justice Professionals on Secure Training Centers. *Residential treatment for children & youth*, 39 (4), 348–369.
<https://doi.org/10.1080/0886571X.2022.2038340>
- Patchin, J. W., & Hinduja, S. (2006). Bullies Move Beyond the Schoolyard - A Preliminary Look at Cyberbullying. *Youth Violence and Juvenile Justice*, 4(2),148-169. <https://doi.org/177/1541204006286288>
- Perkins, D. N. (1989). Reasoning as it and could be: An empirical perspective. In D. M. Topping, D. C. Crowell & V. N. Kobayaski (Eds.), *Thinking across cultures: The third international conference on thinking* (pp. 175-194). Lawrence Erlbaum Associates, Inc. <https://doi.org/10.4324/9780203056844>
- Pessanha, E., Alexandre, J., & Maia, A. (2023). Contributos da avaliação técnica na tomada de decisão judicial no âmbito tutelar educativo em Portugal: Uma análise documental. *Psicologia*, 37(1), 30-38.
<https://doi.org/10.17575/psicologia.1770>
- Petri, L. (2010). Concept analysis of interdisciplinary collaboration. *Nursing Forum*, 45, 73-82.
<https://doi.org/10.1111/j.1744-6198.2010.00167.x>.
- Pierce, G., Rodriguez-Whitney, E., Drakulich, K., Shatz, S., & Radelet, M. (2023). How endogenous system bias can distort decision-making in criminal justice systems. *Social Justice Research*, 36, 192–224.
<https://doi.org/10.1007/s11211-023-00408-8>
- Plotnikoff, J., & Woolfson, R. (2002). *Young defendants' pack: Scoping study for the Youth Justice Board*. Youth Justice Board. <https://www.michaelsieff-foundation.org.uk/content/Relevant%20Report%204%20%20Young%20Defendants%20Pack%20%20coping%20Study%20Exec%20Summary.pdf>.

- Pral, C. M. M. A. (2018). *Sintomatologia depressiva e delinquência juvenil em adolescentes a cumprirem medidas tutelares educativas* [Tese de Doutoramento, Universidade de Lisboa]. Repositório da Universidade de Lisboa. <http://hdl.handle.net/10451/34069>.
- Previato, G., & Baldissera V. (2018). A comunicação na perspectiva dialógica da prática interprofissional colaborativa em saúde na Atenção Primária à Saúde. *Interface*, 22(2), 1535-47. <https://doi.org/10.1590/1807-57622017.0647>
- Projeto 12. (2024, 5 dezembro). <https://projeto12.pt/>
- Pye, J., & Paylor, I. (2017). Social Work with Children in the Youth System Messages from Practice. *Youth and Policy*, 116, 131-144. https://eprints.lancs.ac.uk/id/eprint/86870/1/Youth_and_Policy_Article_3_.pdf.
- Quinn, E. (2014). *Multidisciplinary practice in juvenile justice* [Dissertação de Mestrado, Technological University of the Shannon]. Research@TEA. <https://research.thea.ie/handle/20.500.12065/2542>
- Unnithan, N. P., & Johnston, J. (2012). Collaboration in Juvenile Justice: A Multi-Agency Study. *Journal Federal Probation*, 76 (3), 22-30
- Ramires, A. T., & Córias, J. O. (2020). Intervenção psicológica com jovens infratores nos serviços de justiça juvenil em Portugal. In R. Barroso & D. D. Neto (Coord.), *A prática profissional na psicologia da justiça* (pp. 392-401). Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- Rap, S. (2020). The role of social work services in juvenile justice in the Netherlands. In R. G. Schwartz, & Y. Chen (Eds.), *The role of social work in juvenile justice: International experiences* (pp. 76- 97). Raoul Wallenberg Institute. <https://scholarlypublications.universiteitleiden.nl/access/item%3A2984416/view>
- Reyes-Quilodrán, C., Ruffolo, M. C., & Chang, S. (2022). Compassion fatigue among social workers in juvenile offender systems in Chile. *International Social Work*, 66(1), 1-11. <https://doi.org/10.1177/00208728221088169>
- Ribeiro, C. (2009). *A criança na justiça: trajetórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. Edições Almedina.
- Ribeiro, C. (2016) *Decisão judicial em casos de abuso sexual de crianças no contexto familiar: perspectivas, experiências e processos psicológicos de magistrados* [Tese de doutoramento, Universidade do Porto]. Repositório FPCEUP.
- Ribeiro, C., & Manita, C. (2019). Emoções e decisão judicial. *Revista do Centro de Estudos Judiciários*, 1, 149 -161. <http://hdl.handle.net/10400.14/28750>
- Ribeiro, A. C. (2019). Contributo para a Construção da Justiça Amiga das Crianças. In M. J. L. Carvalho, C. Tomás, V. Duarte, A. Manso, A. C. Ribeiro, C. Salgado & R. Jorge (Coords.), *II congresso europeu sobre uma justiça amiga das crianças. Criança e delinquência - Fortalecer os sistemas de justiça* (pp. 27-38). CISCS.NOVA e ComDignitatis. https://run.unl.pt/bitstream/10362/145370/1/ebook_ii_congresso_europeu.pdf.
- Richards, K., Campenni, C., & Muse-Burke, J. (2010). Self-care and well-being in mental health professionals: The mediating effects of self-awareness and mindfulness. *Journal of Mental Health Counselling*, 32(3), 247-264.
- Richards, K., Bartels, L., & Bolitho, J. (2017). Children's Court Magistrates' Views of Restorative Justice and

- Therapeutic Jurisprudence Measures for Young Offenders. *Youth Justice*, 17(1), 22-40.
<https://doi.org/10.1177/1473225416665612>
- Rocha, A. F. R. (2016). *Tomada de decisão por medidas restaurativas no âmbito tutelar educativo: Perceção dos magistrados* [Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa]. Veritati - Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa. <http://hdl.handle.net/10400.14/20751>.
- Rodrigues, A. M. (2016). A lei tutelar educativa – Entre o passado e o futuro. In J. Pedroso, P. Casaleiro & P. Branco (Orgs.), *Justiça juvenil: A lei, os tribunais e a (in)visibilidade do crime no feminino* (pp. 43-60). Vida Económica.
- Rodrigues, A., & Fonseca, A. D. (2010). Portugal. In F. Dunkel, J. Grzywa, P. Horsfield & I. Pruin, (Orgs.), *Juvenile justice systems in europe: Current situation and reform developments, volume 3* (pp. 1027-1076). Forum Verlag Godesberg GmbH.
- Rodrigues, F. M. (2020). Prefácio. In R. Barroso & D. D. Neto (Coords.), *A prática profissional na psicologia da justiça* (pp. 19- 22). Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- Rodrigues, L., Calheiros, M., & Pereira, C. (2015). The decision of out-of-home placement in residential care after parental neglect: Empirically testing a psychosocial model. *Child Abuse & Neglect*, 49, pp. 35-49.
<http://doi.10.1016/j.chiabu.2015.03.014>
- Ross, L. (1977). The intuitive psychologist and his shortcomings: Distortions in the attribution process. In L. Berkowitz (Ed.), *Advances in experimental social psychology* (pp. 174-221). Academic Press.
- Saia, K., Toros, K., & Dinitto, D. (2020). Interprofessional collaboration in social rehabilitation services for dually-involved estonian youth: Perceptions of youth, parents, and professionals. *Children and Youth Services Review*, 113, 104945. <https://doi.org/10.1016/j.chilyouth.2020.104945>
- Sallit, L. B. (2023). “Prometeu acorrentado” - *Estudo exploratório sobre institucionalização de crianças e jovens em Portugal, Brasil e Chile* [Dissertação de Mestrado, ISPA - Instituto Universitário]. Repositório do ISPA. <http://hdl.handle.net/10400.12/9417>.
- Saltiel, D. (2017). Supervision: A contested space for learning and decision making. *Qualitative Social Work*, 16(4), 533-549. <https://doi.org/10.1177/1473325016633445>
- Samara, M., Burbidge, V., El Asam, A., Foody, M., Smith, P. K., & Morsi, H. (2017). Bullying and Cyberbullying: Their Legal Status and Use in Psychological Assessment. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 14(12), 1449. <https://doi.org/10.3390/ijerph14121449>
- Santelmo, T. (2016). *Justiça restaurativa no sistema tutelar educativo: perspectivas de profissionais sobre as experiências das vítimas* [Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa]. Veritati – Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa. <http://hdl.handle.net/10400.14/21500>.
- Santos, I. (2021). *A Participação e Audição das Crianças/Jovens nos Processos de Aplicação das Medidas de Promoção e Proteção* [Dissertação de Mestrado, ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório do ISCTE. <http://hdl.handle.net/10071/23012>
- Santos, M. E., & Nascimento, C. M. (2023). O Psicólogo no contexto judicial: relato de experiência com adolescentes autores de atos infracionais. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 9(3), 1559-1577. <https://doi.org/10.51891/rease.v9i3.8799>

- Schwartz, R. G. (2020). Introduction. In R. G. Schwartz & Y. Chen (Eds.), *The Role of social work in juvenile justice: international experiences* (4-10). Raoul Wallenberg Institute. <https://scholarlypublications.universiteitleiden.nl/access/item%3A2984416/view>
- Schrevera, C., Hulberta, C., & Sourdin, T. (2024). The privilege and the pressure: judges' and magistrates' reflections on the sources and impacts of stress in judicial work. *Psychiatry, Psychology and Law*, 31(3), 327–380. <https://dx.doi.org/10.1080/13218719.2024.2335913>
- Scott, C. K., Lurigio, A. J., & Dennis, M. L. (2017). Judges' Perceptions of Screening, Assessment, Prevention, and Treatment for Substance Use, Mental Health, and HIV among Juveniles on Community Supervision: Results of a National Survey. *Juvenile & family court journal*, 68(3), 5–25. <https://doi.org/10.1111/jfcj.12094>
- Serra, F. H., Carvalho, M. I., Pinto, C., & Rautkis, M. E. (2019). Social Work Practices for Children, Youth and Families in Portugal: Challenges and Approaches. *Child and Adolescent Social Work Journal*, 36, 223–226. <https://doi.org/10.1007/s10560-019-00620-z>
- Shook, J. J., & Sarri, R. C. (2007). Structured decision making in juvenile justice: Judges' and probation officers' perceptions and use. *Children and Youth Services Review*, 29, 1335- 1351.
- Shufelt, J. L., Coccozza, J. J., & Skowrya, K. R. (2010). *Successfully collaborating with the juvenile justice system: Benefits, challenges, and key strategies*. Technical Assistance Partnership for Child and Family Mental Health. <https://www.air.org/sites/default/files/Successfully-Collaborating-with-JJ-System-2011.pdf>.
- Silva de Arruda, J., & Carvalho, M. J. L. D. (2021). Reflexões e debates emergentes sobre justiça juvenil. *DESIDADES Revista Eletrônica de Divulgação Científica de Infância e Juventude*, 9(29), 259-274. http://desidades.ufrj.br/open_space/reflexoes-e-debates-emergentes-sobre-justica-juvenil/.
- Silva, S. A., Silva S. U., Ronca D. B., Gonçalves, V. S. S., Dutra, E. S., & Carvalho, K. M. B. (2020). Common mental disorders prevalence in adolescents: A systematic review and meta-analyses. *PLoS ONE*, 15(4). <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0232007>.
- Simões, M., & Gonçalves, R. A. (2020). A psicologia na área da justiça: Questões terminológicas, história, ensino e investigação. In R. Barroso & D. D. Neto (Coords.), *A prática profissional na psicologia da justiça* (pp. 35-48). Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- Silva, R. (2020). Serviço Social, Criminologia e Direito: um diálogo sobre medidas socioeducativas. *Fides*, 11(2), 222- 241.
- Sistema de Segurança Interna (2023). *Relatório anual de segurança interna – Ano 2023*. <https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI%202023.pdf>.
- Skinner-Osei, P., Mangan, L., Liggett, M., Kerrigan, M., & Levenson, J. S. (2019). Justice-Involved Youth and Trauma-Informed Interventions. *Justice Policy Journal*, 16(2), 1-25.
- Smith, M., Hyman, H. M. B., & Redfield, S. (2023). *Addressing bias among judges: State court report*. <https://statecourtreport.org/our-work/analysis-opinion/addressing-bias-among-judges>.
- Somerville, L. H. (2016). Searching for Signatures of Brain Maturity: What Are We Searching For? *Neuron*, 92(6), 1164 – 1167. <http://dx.doi.org/10.1016/j.neuron.2016.10.059>

- Stout, B., Dalby, H., & Schraner, I. (2017) Measuring the Impact of Juvenile Justice Interventions: What Works, What Helps and What Matters? *Youth Justice*, 17(3), 196 –212. <http://dx.doi.org/10.1177/1473225417741226>
- Sullivan, C. J. (2019). *Taking juvenile justice seriously: Developmental insights and system challenges*. Temple University Press.
- Sullivan, C. J., & Childs, K. K. (2022). *Juvenile Risk and Needs Assessment. Theory, Research, Policy, and Practice*. Routledge.
- Stout, B., Dalby, H., & Schraner, I. (2017) Measuring the Impact of Juvenile Justice Interventions: What Works, What Helps and What Matters? *Youth Justice*, 17(3), 196 –212. <https://doi.org/10.1177/1473225417741226>
- Taylor, B. (2013). *Professional Decision Making and Risk in Social Work*. Sage Learning Matters.
- Trotter, C., & Evans, P. (2023). Developing evidence based practice skills in youth justice. *European Journal of Probation*, 15(2), 147–161. <https://doi.org/10.1177/20662203231185088>
- Tversky, A., & Kahneman, D. (1974). Judgment under uncertainty: Heuristics and biases. *Science*, 185(4157), 1124–1131. <https://doi.org/10.1126/science.185.4157.1124>
- Unicef (2019). *Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos*. https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf
- United Nations convention on the rights of the child*. (1989, 20 de novembro) <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-child>.
- Unnithan, N. P., & Johnston, J. (2012). Collaboration in juvenile justice: A multi-agency study. *Federal Probation*, 76(3), 22-30.
- Valadares, A. G. (2018). A composição do órgão colegiado e seus efeitos na tomada de decisão. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 8(2), 720- 740. <https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i2.5260>
- Van Bueren, G. (2007). *Child rights in europe: Convergence and divergence in judicial protection*. Council of Europe Publishing.
- Walsh, N., & Weber, J. (2014). *Measuring and Using Juvenile Recidivism Data to Inform Policy, Practice, and Resource Allocation*. Council of State Governments Justice Center <https://csgjusticecenter.org/wp-content/uploads/2020/02/Measuring-and-Using-Juvenile-Recidivism-Data-to-Inform-Policy-Practice-and-Resource-Allocation.pdf>
- Wasserman, G. A., Keenan, K., Tremblay, R. E., Coie, J., Herrenkohl, T. I., Loeber, R., & Petechuk, D. (2003). Risk and protective factors of child delinquency. *Child Delinquency Bulletin Series* Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention. <https://www.ojp.gov/pdffiles1/ojdp/193409.pdf>
- Weber, J., Umpierre, M., & Bilchik, S. (2018). *Transforming Juvenile Justice Systems to Improve Public Safety and Youth Outcomes*. University Center for Juvenile JusticeReform.
- Wilson-McCoy, K., & Peck, J. H. (2024). Juvenile Justice Professionals’ Perceptions of Youth. In B. M. Huebner (Eds), *Oxford Bibliographies in Criminology*. Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/obo/9780195396607-0335>

- Wistrich, A. J.; Rachlinski, J. J.; & Guthrie, C. (2015). Heart versus head: do judges follow the law or follow their feelings? *Texas Law Review*, 93(4), 855-923.
- Young, S., Greer, B., & Church, R. (2017) Juvenile delinquency, welfare, justice and therapeutic interventions: a global perspective. *The British Journal of Psychiatry*, 41(1), 21-29.
<https://doi.org/10.1192/pb.bp.115.052274>
- Youth.Gov (2024, 23 Settembre). Juvenile Justice. <https://youth.gov/youth-topics/juvenile-justice>.
- Zhuchyna, O. (2016). "Getting the agencies together": A qualitative study of the professionals' perceptions of collaboration in prevention of juvenile criminality.
<https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/12452/1/Olena%20Zhuchyna.pdf>
- Zwartz, M. (2018). Report writing in the forensic context: Recurring problems and the use of a checklist to address them. *Psychiatry, Psychology and Law*, 25(4), 577-588.
<https://doi.org/10.1080/13218719.2018.1473172>